



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

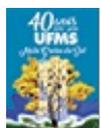


RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 23104.027545/2019-19, resolve:

Aprovar o Regulamento dos Laboratórios do Instituto de BIOCÊNCIAS.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Diretor(a) de Instituto**, em 26/09/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521722** e o código CRC **B8E0EA2F**.

GABINETE DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000005/2019-98

SEI nº 1521722

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS (INBIO)**

SETEMBRO

2019

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E DAS UNIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS (INBIO)

Comissão designada pela Instrução de Serviço Nº 129, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

MEMBROS:

- ALDA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
- ALESSANDRA GUTIERREZ DE OLIVEIRA
- ALEXANDRA PENEDO DE PINHO
- ALINE PEDROSO LORENZ LEMKE
- ÂNGELA LÚCIA BAGNATORI SARTORI
- CARLOS EURICO DOS SANTOS FERNANDES
- CLEUSA ALVES THEODORO RODRIGUES
- FABIANA FONSECA ZANOELO
- FERNANDO PAIVA
- FERNANDO ROGÉRIO DE CARVALHO
- GUSTAVO GRACIOLLI
- IRACELES APARECIDA LAURA
- JOICE STEIN
- JUSSARA PEIXOTO ENNES
- LUCIANA DA SILVA CANÊZ
- LUIZ GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS
- MARCIANA SANABRIA
- MARIA RITA MARQUES
- ODAIR PIMENTEL MARTINS
- RODRIGO PIRES DALLACQUA
- PAULO ROBSON DE SOUZA
- TELMA BAZZANO DA SILVA
- YVELISE MARIA POSSIEDE

DIRIGENTE DO InBio:

- ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Instituto de Biociências – Laboratório de Biofisiofarmacologia
Campus Universitário, Campo Grande, Mato Grosso do Sul
Caixa Postal 549, CEP 79.070-900

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Biociências (INBIO) foi criado como Unidade da Administração Setorial no ano de 2017, como resultado da extinção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) (Resoluções COUN: 21/2017, 22/20107 e 23/2017).

O corpo de servidores do INBIO é composto pelos docentes e técnico-administrativos vinculados aos cursos de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado, Licenciatura, Ensino a distância (EAD)), aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Animal (mestrado), Biologia Vegetal (mestrado), Bioquímica e Biologia Molecular (mestrado e doutorado), Ecologia e Conservação (mestrado e doutorado).

Para atender a toda a demanda gerada pelos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, por projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão vinculados não somente ao INBIO, mas a outras Unidades Setoriais (FACFAN, FAMED, FAMEZ, FAODO, INISA) da UFMS, contamos com diversos laboratórios, principalmente envolvidos no ensino, pesquisa e extensão de áreas básicas do conhecimento.

Este documento foi elaborado pela Comissão acima citada e visa regulamentar a conduta de utilização dos laboratórios e setores associados vinculados ao INBIO, contribuindo com isso para a promoção das Boas Práticas e, conseqüentemente, da qualidade das atividades desenvolvidas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
SUMÁRIO	5
LABORATÓRIO DE ANATOMIA	11
Capítulo I - Dos objetivos.....	11
Capítulo II - Do Funcionamento do laboratório	11
Capítulo III - Da segurança.....	13
Capítulo IV - Das Regras gerais	14
Capítulo V - Das peças	17
Capítulo VI - Da manutenção do laboratório e uso de recursos	18
Capítulo VII - Das responsabilidades	19
Capítulo VIII - Informações importantes	22
LABORATÓRIO DE ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	24
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	24
CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO	25
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	25
CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	29
CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO	29
CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSAO E ESTÁGIOS	5
CAPÍTULO VII - DAS ATITUDES DOS DISCENTES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DE USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	5
CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES.....	6
CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA GERAL	8
Capítulo I – Orientações básicas para o trabalho experimental nos Laboratórios de aula ...	8
Capítulo II – Laboratório de Microscopia	9
Capítulo III – Laboratório de Mutagênese.....	11
Capítulo IV – Laboratório de Pasticidade Tecidual.....	11
Capítulo V – Laboratório de Citotaxonomia e Evolução Cromossômica Animal I e II.....	11
Capítulo VI – Laboratório Bioensaios	12
Capítulo VII – Laboratório de Genética	13
Laboratório DE Biologia Molecular - MULTIUSUÁRIO	15
CAPÍTULO I - Usuários.....	15
CAPÍTULO II - Disposições gerais para utilização do laboratório	15
Horário de funcionamento	15
Disponibilização de chaves.....	15
Utilização de laboratório	15
Atividades fora do expediente	16
Divulgação de usuários do setor	16
CAPÍTULO III - Utilização específica do laboratório.....	16
CAPÍTULO IV - Bens permanentes	16
CAPÍTULO V - Bens de consumo	17

CAPÍTULO VI - Descarte de resíduos.....	17
Laboratório de Biofisiologia.....	19
CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	19
CAPÍTULO II - INFRAESTRUTURA FÍSICA	19
CAPÍTULO III - USUÁRIOS.....	20
CAPÍTULO IV - ATIVIDADES	20
CAPÍTULO V - BIOSSEGURANÇA	21
CAPÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS	22
LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA.....	26
Capítulo I – Espaço Físico.....	26
Capítulo II –Dos objetivos.....	26
Capítulo III – Dos usuários e servidores	27
Capítulo IV – Das atribuições e competências	28
Capítulo V – Das disposições gerais para a utilização do laboratório.....	33
Capítulo VI – Da utilização específica das dependências dos laboratórios.....	36
Capítulo VII – Da utilização dos materiais e equipamentos.....	37
Capítulo VIII – Do descarte de resíduos	41
Capítulo IX – Dos cuidados de biossegurança	43
Capítulo X – Das proibições aos usuários do laboratório.....	43
Capítulo XI – Das sanções	44
Capítulo XI – Considerações finais.....	45
LABORATÓRIOS DE BOTÂNICA	61
Capítulo I – ESPAÇO FÍSICO.....	61
Capítulo II - DOS OBJETIVOS.....	62
Capítulo III - DOS USUÁRIOS E SERVIDORES.....	63
Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR.....	66
Capítulo V - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR.....	67
Capítulo VI - DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	69
Capítulo VII - DO DESCARTE DE RESÍDUOS.....	71
Capítulo VIII - DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA.....	73
Capítulo IX - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO	73
Capítulo X - CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
LABORATÓRIO DE ECOLOGIA	76
CAPÍTULO I - Usuários.....	76
CAPÍTULO II - Espaço físico	76
CAPÍTULO III - Equipe de servidores e seu representante	76
CAPÍTULO IV - Disposições gerais para utilização do setor	77
Horário de funcionamento	77
Disponibilização de chaves.....	77
Atividades fora do expediente	78
Divulgação de usuários do setor (não-servidores).....	78
CAPÍTULO V - Utilização específica das áreas do setor	79
Laboratório	79
Almoxarifado	79
Área de convivência – copa	80
Salas individuais de professores e técnicos.....	81

CAPÍTULO VI - Bens permanentes	81
CAPÍTULO VII - Bens de consumo	81
CAPÍTULO VIII - Descarte de resíduos	81
CAPÍTULO IX - Considerações finais.....	82
LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E BIOLOGIA EVOLUTIVA (LEBio)	83
Capítulo I - Usuários	83
Capítulo II - Professores.....	83
Capítulo III - Técnicos.....	83
Capítulo IV - Disposições gerais para utilização do laboratório	84
Horário de funcionamento	84
Disponibilização de chaves.....	84
Utilização de laboratório	84
Atividades fora do expediente	86
Divulgação de usuários do laboratório.....	87
Capítulo V - Utilização específica do laboratório	87
Capítulo VI - Bens permanentes	88
Capítulo VII - Bens de consumo.....	88
Capítulo VIII - Descarte de resíduos	88
Capítulo IX - Considerações finais	89
LABORATÓRIO DE HISTOLOGIA	90
Capítulo I – Espaço Físico.....	90
Capítulo II – Dos Objetivos	91
Capítulo III - Dos usuários e servidores	92
Capítulo IV – Das atribuições e competências	93
Capítulo V – Das disposições gerais para utilização do Laboratório	98
Capítulo VI – Da utilização específica das dependências do Laboratório	100
Capítulo VII – Da utilização dos materiais e equipamentos.....	102
Capítulo VIII – Do descarte de resíduos	104
Capítulo IX – Dos cuidados de Biossegurança	106
Capítulo X – Das proibições aos usuários do Laboratório.....	107
Capítulo XI – Das sanções	108
Capítulo XI – Considerações Finais	108
LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA, BIOLOGIA MOLECULAR E BIOENSAIOS - LABIMUNOBIO.....	113
Capítulo I – Espaço Físico.....	113
Capítulo II - Dos objetivos.....	113
Capítulo III - Dos usuários e servidores	114
Capítulo IV - Das atribuições e competências	115
Capítulo V - Das disposições gerais para utilização do setor	120
Capítulo VI - Da utilização dos materiais e equipamentos.....	121
Capítulo VII - Do descarte de resíduos	122
Capítulo VIII - Dos cuidados de biossegurança.....	124
Capítulo IX - Das proibições aos usuários do laboratório	124
Capítulo X - Das sanções.....	125
Capítulo XI - Considerações finais	125
Laboratórios Interdisciplinares de Prática de Ensino - LIPE	132
CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	132

CAPÍTULO 2 - DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS.....	132
CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	134
CAPÍTULO 4 - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	137
CAPÍTULO 5 - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS.....	137
CAPÍTULO 6 - DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	138
CAPÍTULO 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA.....	142
Capítulo I - Objetivo.....	142
Capítulo II – Documentos de Referência.....	142
Capítulo III – Definições.....	142
Capítulo IV – Acesso às dependências do Laboratório	142
Capítulo V- Segurança e proteção individual	143
Capítulo VI – Monitoramento de ambientes e Boas Práticas de Laboratório	144
Capítulo VII – Uso de desinfetantes	144
Capítulo VIII – Limpeza do laboratório	145
Capítulo IX - Sala professores	146
Capítulo X – Primeiros Socorros	147
Capítulo XI – Limpeza de derramamento de Líquidos / Sólidos.....	150
Capítulo XII – Segurança contra incêndio.....	151
Capítulo XIII – Tratamento de não conformidades nos Laboratórios.....	152
Capítulo XIV – Treinamentos	153
Capítulo XV – Registros.....	153
Capítulo XVI – Classificação de Risco.....	154
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA EXPERIMENTAL (LAPEX).....	163
Capítulo I – Espaço Físico.....	163
Capítulo II – Dos Objetivos Gerais	163
Capítulo III – Do uso geral de suas dependências	164
Capítulo IV – Dos Usuários e Servidores	164
Capítulo V – Das atribuições e competências	165
Capítulo VI – Das disposições gerais para a utilização do laboratório	170
Capítulo VII – Da utilização dos materiais e equipamentos.....	172
Capítulo VIII – Do descarte de resíduos	173
Capítulo IX – Dos cuidados de Biossegurança	175
Capítulo X – Das proibições aos usuários do Laboratório.....	175
Capítulo XI – Das sanções gerais	176
Capítulo XII – Considerações finais.....	177
LABORATÓRIO DE ZOOLOGIA	178
Capítulo I - Usuários	178
Capítulo II - Equipe de servidores.....	178
Capítulo III - Disposições gerais para utilização do laboratório	179
Horário de funcionamento	179
Disponibilização de chaves.....	179
Utilização de laboratórios.....	180
Atividades fora do expediente	180
Divulgação de usuários do laboratório (não-servidores).....	182

Capítulo IV - Utilização específica do laboratório	182
Laboratório de Aulas Práticas de Graduação	182
Laboratório de Taxidermia	184
Laboratório Multiuso de Biologia Animal.....	185
Laboratório de Preparação e Fixação de Material Zoológico	186
Laboratório de Experimentação e Organismos Vivos	187
Laboratório de Pesquisa em Zoologia	188
Almoxarifado	189
Áreas de convivência	190
Capítulo V - Bens permanentes	191
Capítulo VI - Bens de consumo.....	191
Capítulo VII - Descarte de resíduos	192
Capítulo VIII - Considerações finais	193
Biotério Central	194
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	194
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA.....	195
CAPÍTULO III - DAS ESPÉCIES PRODUZIDAS	197
CAPÍTULO IV - DA LEGISLAÇÃO	198
CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO.....	198
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	202
COLEÇÃO ZOOLOGICA	203
Histórico.....	203
Organização	205
Organização Física	207
Regulamento	207
CAPÍTULO I – Da coleção	208
CAPÍTULO II – Das Finalidades e Objetivos.....	208
CAPÍTULO III – Da Organização.....	208
CAPÍTULO IV – Da Estrutura	209
CAPITULO V – Das disposições finais.....	210
HERBÁRIO CGMS	214
Capítulo I – Natureza e Finalidade	214
Capítulo II – Composição administrativa.....	214
Capítulo III – Do curador e vice-curador	214
Capítulo IV – Das competências do curador	215
Capítulo V – Das competências do vice-curador.....	215
Capítulo VI – Da transferência de competências	215
Capítulo VII – Dos biólogos.....	216
Capítulo VIII - Coleção	216
Capítulo IX – Competências do herbário.....	217
Capítulo X – Dependências do herbário.....	217
MICOTECA.....	218
Capítulo I – Introdução	218
Capítulo II – Normas para o trabalho na micoteca	219
Capítulo III – Cultivo de micro-organismos	221
Capítulo IV – Regras gerais para todos os usuários.....	221

Capítulo V – Orientações para utilização do microscópio.....	223
Capítulo VI – Orientações para utilização da capela de fluxo laminar.....	224
Capítulo VII – Orientações para utilização da autoclave.....	224
Capítulo VIII – Inativação e descarte de material biológico.....	225
Procedimento de inativação do material biológico	226
Capítulo IX – Competências do técnico de laboratório.....	226

LABORATÓRIO DE ANATOMIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O laboratório de Anatomia Humana da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Campus Campo Grande) - vinculado ao Instituto de Biociências (INBIO), objetiva a promoção de aulas teóricas e práticas de ensino da Graduação e Pós-Graduação, bem como permitir o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, visando à aquisição de conhecimento. Suas normas foram elaboradas para garantir a organização e segurança de todos os usuários e o bom funcionamento em suas dependências.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 2º O laboratório está disponível para o uso da comunidade acadêmica das 7:15 às 11:15 horas (manhã) e das 13:15 às 17:15 horas (tarde) de segunda à sexta-feira. Horários especiais só serão utilizados quando definidos pela coordenação de curso e/ou sob-responsabilidade dos docentes do laboratório, nesse último caso, após a anuência dos servidores do laboratório.

Art. 3º Semestralmente, os técnicos e os docentes que utilizam o espaço, elaboram uma planilha com horários de aulas regulares, monitorias, projetos de pesquisa e extensão. Visto a necessidade e a disponibilidade o espaço poderá ser utilizado ainda por outros interessados mediante a solicitação por escrito com a previsão de data, períodos e descrição da atividade a ser desenvolvida e ciência do responsável pelo laboratório.

Art. 4º As capacidades máximas de usuários de cada área são:

- I – Laboratório de escultura dentária: 30 (trinta) usuários;
- II – Laboratório de Anatomia Humana: 30 (trinta) usuários;
- III – Museu de Anatomia: 15 (quinze) usuários.

A divisão de turmas é imprescindível, tanto pelo aspecto pedagógico, como por questão de segurança.

Art. 5º Os acadêmicos, em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina, devendo o responsável permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades. Atividades práticas de monitoria devem ser supervisionadas pelo professor responsável pela disciplina e contar com a presença do monitor em toda sua duração. É responsabilidade do professor a preservação da quantidade e qualidade do material utilizado em aula. A previsão do material é atribuição do professor, que também deve organizar horários de monitoria para que estes não atrapalhem as atividades regulares previamente planejadas para o período (Art. 3).

- I. O material de monitoria é o do acervo de modelos anatômicos sintéticos. As peças anatômicas naturais não podem ser utilizadas em atividades de monitoria. Salvo as monitorias onde o professor da disciplina permanece na atividade. As peças orgânicas não serão manipuladas pelos monitores ou acadêmicos.

Art. 6º O monitor deve de ser pontual assíduo e responsável pela organização e manutenção da limpeza do laboratório nos períodos de monitoria. O aluno monitor deverá relatar suas experiências durante as monitorias ao professor que deverá orientar a conduta do monitor. Ao final da atividade deve avisar ao(s) técnico(s).

Art. 7º É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do laboratório. A abertura dos laboratórios é responsabilidade dos técnicos e/ou professores.

Art. 8º Nenhum aluno ou monitor pode levar acompanhantes de outros cursos e/ou de outras instituições (mesmo de áreas afins), sem autorização dos docentes e/ou técnicos.

Art. 9º Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser informada ao professor, técnico ou responsável pelo laboratório;

Art. 10° As salas de conservação e almoxarifado são de acesso restrito aos técnicos e docentes vinculados ao laboratório. Acadêmicos só terão permissão para entrada nesses espaços se devidamente inseridos em alguma atividade de Projeto, monitoria, dissecação que tenha sido cadastrada e aprovada e que tenha orientação e/ou coresponsabilidade de um professor do laboratório.

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA

Art. 11° As regras e conselhos gerais para o desenvolvimento de um trabalho experimental seguro estão relacionados, principalmente, com a organização e segurança. Isso significa que o tempo dedicado ao planejamento e à organização dos equipamentos e materiais necessários para as atividades que serão desenvolvidas no laboratório irá contribuir para a prevenção de riscos químicos, biológicos e de acidentes com a manipulação de equipamentos, materiais e peças do acervo. As seguintes regras devem ser respeitadas:

- I. Evite permanecer ou executar um experimento sozinho, pois em caso de acidente, pode haver dificuldade em obter ajuda;
- II. A prática de atividades ou experimentos perigosos ou que exijam mais cautela não devem ser executados fora do horário de trabalho, pelo mesmo motivo exposto no item acima;
- III. Organize seu local de trabalho previamente, prevendo o espaço físico e a utilização de equipamentos e materiais;
- IV. Sempre usar dentro do laboratório avental a indumentária exigida (**Art. 20°**).
- V. Deixar objetos pessoais como bolsas, sacolas, mochilas, celulares, câmaras fotográficas, cadernos e livros em local indicado para essa finalidade, levando apenas o necessário para anotações durante a aula.
- VI. O uso de jaleco limpo é obrigatório no ambiente do laboratório. Com o mesmo rigor, é proibido o uso de aventais fora dos laboratórios como, por exemplo, em gabinetes, anfiteatros, salas de reuniões, sanitários, sala de lazer, etc.;
- VII. Não fume, não se alimente ou beba no laboratório;

- VIII. Luvas devem ser utilizadas para proteger as mãos. Portanto, remova-as para tocar em portas, maçanetas, livros e cadernos, telefone, pia, material anatômico sintético, etc.;
- IX. Desprezar as luvas utilizadas no manuseio de peças humanas em lixo hospitalar do laboratório (saco branco) é proibido deixá-las sobre a mesa, bancada, pia, chão ou reservatório de líquidos embaixo da bancada.
- X. Nunca jogue na pia ou no lixo comum:
1. Produtos que reagem fortemente com a água,
 2. Produtos tóxicos (ex.: fenol, solventes clorados, formol),
 3. Produtos inflamáveis (ex.: álcool, acetona),
 4. Produtos não biodegradáveis;
 5. Produtos biológicos (fragmentos de material anatômico, potencialmente patogênico) que não tenham sofrido o processamento devido (desinfecção, inativação);

Art. 12° Misturas contendo: glicerina, formaldeído, peróxido de hidrogênio, ácidos, álcool ou outros químicos, deverão ser mantidas no laboratório, em frascos identificados até o descarte por empresa responsável.

Art. 13° Todo material pontiagudo ou cortante como, por exemplo, lâminas de bisturi, agulhas, estiletos, alfinetes, etc., deverão ser desprezados em caixas para descarte de perfurocortantes, que são específicas e identificadas. Este recipiente deverá ser mantido fechado e será descartado no lixo específico, quando devidamente repleto.

Art. 14° Os frequentadores do laboratório deverão estar cientes das normas de segurança para os riscos biológicos definidas pela:

- I. Legislação Brasileira de Biossegurança, especialmente das Normas de Biossegurança emitidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Estas regras podem ser encontradas no site www.ctnbio.mcti.gov.br.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS GERAIS

Art. 15° O ambiente do Laboratório de Anatomia requer o máximo de respeito, disciplina e serenidade, condizentes com a natureza do material de estudo: cadáveres humanos.

Art. 16° O estudante deve utilizar as peças anatômicas humanas com cuidado, respeito e dignidade; os modelos sintéticos e outros recursos didáticos com cuidado, responsabilidade e segurança. Não é aceito qualquer tipo de brincadeira, alcunha ou comentário inapropriado com relação ao cadáver ou peça anatômica humana. Aquele que não primar pela observância dessa orientação será dispensado da atividade e sua dispensa será comunicada ao Coordenador de seu curso, com a devida justificativa.

Art. 17° Respeitar os funcionários públicos (técnicos e docentes) em suas atribuições e responsabilidades.

Art. 18° Não manipular peças anatômicas glicerizadas com luvas contaminadas de formol.

Art. 19° Em razão da condição de insalubridade, o acesso ao Laboratório de Anatomia Humana somente será permitido às pessoas com no mínimo 12 (doze) anos de idade completos, quando o contexto for aula prática e educativa, visitas externas de escolas, previamente agendadas e acompanhadas de um responsável.

Art. 20° Indumentária apropriada:

- I. Avental (jaleco) branco de mangas compridas, longos até os joelhos.
- II. Calça comprida ou saia longa (até os pés).
- III. Sapato fechado.
- IV. Óculos de proteção e máscaras, quando necessários (para evitar aerossóis ou projeções nos olhos).
- V. Luvas (quando necessário).

Art. 21° Indumentária proibida:

- I. Bermuda, short ou saia.
- II. Calças customizadas (rasgadas, que exponham a pele).
- III. Sandália, chinelo, sapato aberto.

Art. 22º Hábitos individuais:

- I. Lavar as mãos antes e depois de procedimentos e estudos.
- II. Lavar as mãos antes de sair do laboratório.
- III. Conhecer a localização e os tipos de extintores de incêndio no laboratório.
- IV. Conhecer a localização de chuveiro lava-olhos.
- V. Conhecer a localização das saídas de emergências.
- VI. Manter a organização e limpeza durante todo o tempo em que permanecer no local. Cada grupo de acadêmicos de uma mesa é responsável pela limpeza e conservação de seu material (pia, instrumental, mesa, bancadas e outros. Caso haja desorganização, os responsáveis pela atividade estarão sujeitos a advertência verbal e/ou escrita aplicada a critério do(s) responsável(eis) pelo laboratório e, em caso de reincidência, suspensão de participação na atividade.
- VII. Permanecer em silêncio para o bom andamento da aula. Evitar conversas desnecessárias.
- VIII. Não se sentar ou se debruçar nas bancadas.
- IX. Não sentar no chão.
- X. Não é recomendado utilizar lentes de contato no laboratório, pois podem absorver produtos químicos e causar lesões nos olhos (recomenda-se uso de óculos).
- XI. Os cabelos deverão ser mantidos presos; brincos grandes, relógios, correntes ou colares longos e pulseiras deverão ser retirados, nas atividades com peças anatômicas naturais.
- XII. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a desinfecção da bancada e utensílios utilizados, guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 23° Especificidades do uso do Laboratório de Anatomia Humana:

- I. É expressamente proibido tirar fotografias e realizar filmagens do material orgânico e ossos.
- II. Não é permitido utilizar as peças anatômicas em qualquer outro recinto da Universidade que não seja o laboratório de Anatomia, muito menos fora dela, exceto quando houver atividade planejada pelos docentes do laboratório, que esteja aprovada e que assim a justifique.
- III. É proibido o uso de celulares, smartphones, rádio, iPod, mp3, tablete, iPad, câmaras fotográficas, gravadores e similares no recinto do Laboratório, exceto sob autorização do docente.
- IV. Proibido o uso de aparelhos eletrônicos durante avaliações.

Art. 24° O Laboratório de Anatomia Humana pode receber doações de bens permanentes e de consumo de pessoas físicas e jurídicas assim como de instituições privadas e públicas, respeitadas as regulamentações legais e específicas.

CAPÍTULO V - DAS PEÇAS

Art. 25° O laboratório de anatomia conta com quatro classificações de peças:

- I. Peças do acervo do Museu de Anatomia;
 - a. Peças apenas para contemplação. As peças do acervo do Museu de Anatomia Humana não podem ser modificadas e/ou sofrer intervenções, exceto em casos de limpeza, manutenção ou reestruturação, mediante algum dano, se o responsável/curador julgar necessário.
- II. Peças especiais (únicas e exclusivas) que não estão no acervo do Museu;
 - a. Peças apenas para contemplação. As peças desse acervo não podem ser modificadas e/ou sofrer intervenções, a não ser nos casos de limpeza, manutenção ou reestruturação; e só serão apresentadas por professores do laboratório em aula ou atividades planejadas e aprovadas.
- III. Peças de projetos em execução;

- a. As peças de projetos em execução não podem ser modificadas e/ou sofrer intervenções, exceto pelos membros do projeto.
- IV. Peças para uso em sala de aula, sob responsabilidade dos docentes e monitores.
- a. As peças para uso em sala de aula podem ser tocadas por acadêmicos e monitores, desde que o professor esteja em sala. A manipulação dessas peças deve ser feita de acordo com as normas de segurança do laboratório e de preservação de sua integridade.
- b. É expressamente proibido aos monitores e acadêmicos utilizar materiais perfurocortantes durante a manipulação das peças. Sugerimos o uso de laser-point ou pincel fino (utilizado para pintura) para o auxílio na visualização das estruturas.
- c. É expressamente proibido aos monitores e acadêmicos modificar e/ou fazer intervenções nas peças.
- d. Poderão ser modificadas e/ou sofrer intervenções pelos técnicos do laboratório e docentes do Laboratório quando assim previsto e com objetivo definido e acordado pelos mesmos. Essa comunicação serve apenas para não correr o risco de que a peça a ser alterada esteja envolvida em projeto, ou seja, do acervo do museu.

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E USO DE RECURSOS

Art. 26° A limpeza do laboratório (estrutura física – pisos, paredes, janelas) é realizada pela equipe de limpeza do Campus (equipe terceirizada), sendo a limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados nas aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão de responsabilidade dos acadêmicos, técnicos de laboratório e docentes.

Art. 27° Os usuários dos laboratórios deverão conferir todas as especificações sobre os equipamentos utilizados antes do uso. Conferir a voltagem própria de cada aparelho e da tomada a ser utilizada.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28º Deveres do responsável pelo laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico - administrativas, visando a preservação do patrimônio e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Realizar reuniões com os monitores, técnicos e docentes conforme necessidade;
- III. Estabelecer regulamento, normas e rotinas para o bom funcionamento do laboratório.

Art. 29º Deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, as normas e as rotinas pré-estabelecidas para o laboratório de Anatomia Humana e aprovada pelas instâncias superiores, sempre que utilizarem as dependências dos mesmos;
- II. Um roteiro semestral das atividades de cada disciplina deve ser entregue aos técnicos do laboratório antes do início das aulas pelo docente responsável. Se houver alterações, essas deverão ser comunicadas com um mínimo de 24h de antecedência e com a devida correção do roteiro.
- III. Permanecer no laboratório durante a aula e até a saída do último aluno do local;
- IV. Responsabilizar-se e zelar pela integridade das peças do acervo de peças anatômicas, modelos artificiais, equipamentos e demais materiais com o maior rigor e compromisso absoluto;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente, durante o uso das dependências dos Laboratórios;
- VI. Responsabilizar-se pelos materiais patrimoniados ou não do laboratório, sempre que estes forem utilizados para aulas e encontros acadêmico-científicos;
- VII. Comunicar, por escrito ao responsável pelo laboratório quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências dos mesmos.

- VIII. Respeitar o horário de trabalho dos funcionários e de funcionamento do laboratório.
- IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do Laboratório.

Art. 30º Deveres dos monitores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas para o laboratório;
- II. Um roteiro semestral das atividades de monitoria de cada disciplina deve ser entregue aos técnicos do laboratório antes do início das aulas. Se houver alterações, essas deverão ser comunicadas com um mínimo de 24h de antecedência e com a devida correção do roteiro.
- III. Acompanhar presencialmente as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório no seu horário;
- IV. Orientar os discentes e os visitantes, quanto às normas de entrada, de saída e de uso do Laboratório;
- V. Zelar pela ordem, pela limpeza da unidade e de todos os materiais patrimoniados ou não do Laboratório, antes, durante e depois das atividades desenvolvidas;
- VI. Comunicar ao técnico e/ou docente do laboratório quaisquer irregularidades que venham a ocorrer no laboratório;
- VII. Proibir a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do Laboratório.
- VIII. Realizar contagem de material (instrumental) utilizado nas aulas práticas no início e final da aula, na presença dos acadêmicos e/ou do técnico.

Art. 31º Deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II. Zelar por todos os materiais, patrimoniados ou não, disponíveis para o uso acadêmico científico;
- III. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e equipamentos permanentes;

- IV. Responsabilizar-se diretamente pelos materiais e instrumentais disponibilizados para o seu uso com fins acadêmico-científicos;
- V. Não utilizar materiais perfuro-cortantes em aula prática. Sugerimos o uso de dispositivo tipo laser-point ou pincel fino (utilizado para pintura) para o auxílio na visualização das estruturas.
- VI. Em caso de danificação de peça cadavérica, o(s) usuário(s) envolvido(s) estará (ão) sujeito(s) à sanção de suspensão das aulas/monitorias subsequentes aplicadas a critério do(s) responsável (eis) pelo laboratório.
- VII. Comunicar diretamente ao professor responsável ou ao monitor quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências dos mesmos;
- VIII. Cumprir a predeterminação de horários para uso dos Laboratórios;
- IX. Apresentar autorização do professor responsável pela disciplina ou orientador, para a realização de atividades práticas em horário especial.
- X. Manter a comunicação em altura compatível em respeito às atividades que são realizadas no laboratório (falar baixo, controlar risadas e não produzir sons provenientes de qualquer mídia, sem fones de ouvido), dentro e nas imediações dos Laboratórios;

Art. 32º Deveres dos técnicos:

- I. Seguir as normas de segurança e usar corretamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) necessários durante as aulas e outras atividades nos laboratórios.
- II. Verificar disponibilidade do laboratório para as aulas práticas de todos os cursos para que estas não coincidam no mesmo espaço.
- III. Providenciar e organizar materiais nas bancadas antes do início das aulas práticas e removê-los/organizá-los após a finalização das mesmas.
- IV. Lavar (quando necessário), organizar e guardar os materiais utilizados nas aulas práticas após o término da aula.
- V. Organizar as caixas com materiais e acondicioná-las em local adequado e específico.
- VI. Manusear com o máximo cuidado as peças anatômicas, comprometendo-se com a integridade das mesmas em qualquer atividade.

- VII. Zelar pelo patrimônio do laboratório.
- VIII. Relatar todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido nas dependências do laboratório ao responsável pelo laboratório, bem como qualquer irregularidade verificada ou ocorrida.
- IX. Realizar a limpeza dos tanques e caixas de materiais dos laboratórios.
- X. Proibir a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do Laboratório.
- XI. É proibido marcação de atividade de revisão ou de monitorias pelos técnicos de laboratório.
- XII. Um técnico deve permanecer no laboratório no horário de atividades.

CAPÍTULO VIII - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Art. 33° Com relação às atividades de dissecação, essas serão realizadas por:

- Professores do laboratório, em preparo de material para aulas, projetos de ensino, pesquisa e extensão.
 - Técnicos, quando devidamente qualificados para essa prática, em preparo de material solicitado por professor do laboratório.
 - Acadêmicos que estejam envolvidos em projetos coordenados por professores do laboratório e que estejam sob orientação de professor do laboratório, na referida prática.
- *Nos casos descritos acima, deverá haver uma previa consulta ao responsável pelo laboratório e aos demais professores para identificar a pertinência do preparo e disponibilidade da peças para a finalidade pretendida.
- Em situações fora das acima descritas, mas que estejam previstas em planos de ensino de disciplinas oferecidas no laboratório, projetos de ensino, pesquisa e extensão do laboratório, e somente quando for recuperada a rotina de recebimento de cadáveres.

Art. 34° Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao Laboratório encarregado e preenchido a ficha CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Art. 35° Em caso de acidente grave, não remover a vítima.

Art. 36° Estas normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências dos respectivos laboratórios.

Bombeiros (193).

SAMU (192).

LABORATÓRIO DE ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Considera-se, para fins de aplicação deste regulamento, o Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos do Instituto de Biociências, que tem como objetivo atender aulas práticas do ensino de graduação, contribuir para a pesquisa científica e dar suporte às atividades de extensão.

Parágrafo único: O Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos é de uso comum dos docentes que ministram aulas de Anatomia para os alunos de graduação dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia e às atividades de Extensão e Pesquisa, inerentes ao laboratório.

Art.2º O Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos poderá ser utilizado em horário regular para aulas práticas, teóricas, apresentação em multimídia, apresentação em vídeos e qualquer outra atividade pedagógica de interesse para as disciplinas ofertadas pelos docentes do setor, incluindo monitorias.

Parágrafo único: Para realização de aulas práticas e visitas monitoradas é recomendado, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma; exceto se houver autorização do docente.

Art. 3º O uso do Laboratório por outros professores estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente.

Parágrafo único: O docente que optar por desenvolver atividades no Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais e equipamentos, respeitando o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos, concebido para dar suporte básico à formação de médicos veterinários e zootecnistas, destina-se a instrumentalizar os conteúdos específicos (teórico-práticos), de disciplinas obrigatórias e optativas, que visem o aprendizado adequado da forma e estrutura do corpo de animais domésticos.

Art. 5º São usuários do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos:

1. Funcionários lotados neste setor e/ou que realizem atividades de aula no setor;
2. Pesquisadores e estudantes de graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste setor, incluindo discentes monitores ou estagiários, bolsista e não bolsistas, que desenvolvam atividades de monitoria de ensino, de pesquisa e extensão;
3. Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
4. Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de ensino fundamental e médio), mediante agendamento com o técnico de acordo com a disponibilidade dos responsáveis pelo acompanhamento no setor.

Parágrafo único: A utilização do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos fora do horário de expediente deverá ser oficializada em comunicação escrita mediante autorização do professor responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao responsável pelo Laboratório:

1. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
2. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
3. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos;
4. Orientar quanto à destinação de resíduos e rejeitos oriundos das práticas laboratoriais;

5. Elaborar com o (s) professor (es) e o (s) técnico (s), antes de cada período letivo, a listagem necessária para o desenvolvimento das atividades do laboratório; observando as especificidades e prioridades de aquisição;
6. Encaminhar os pedidos de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos;
7. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
8. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art.7º São atribuições do Técnico em Laboratório:

- Preparar as aulas práticas do laboratório, disponibilizando as peças e materiais necessários; bem como proceder a organização do laboratório após a finalização das referidas atividades.
- A cada semestre letivo, planejar e elaborar planilhas/quadros de fácil visualização contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no laboratório.
- Orientar a limpeza, a utilização, a manutenção e a organização dos equipamentos e dos materiais dos Laboratórios e proceder a limpeza e conservação de ossários, armários e bancadas do laboratório.
- Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, uma vez ao ano, e disponibilizá-los aos professores.
- Informar com antecedência ao responsável pelo laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção de algum equipamento.
- Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no setor.
- Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estagiários, monitores voluntários e monitores bolsistas no desenvolvimento de atividades no laboratório.
- Responsabilizar-se pelos depósitos e/ou almoxarifados do laboratório.
- Solicitar a reposição de materiais necessários ao funcionamento adequado do laboratório.

- Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento adequado do laboratório.
- Assessorar, sob orientação de docentes, na padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais.
- Separar e armazenar resíduos e rejeitos com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área, para posterior encaminhamento para tratamento por empresa especializada.
- Solicitar, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação.
- Informar ao responsável pelo laboratório quando houver algum equipamento com defeito e quando for solicitada a manutenção de algum equipamento.
- Auxiliar na organização de arquivos do setor, envio e recebimento de documentos relacionados, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho e orientar os usuários sobre as normas de biossegurança.
- Quando houver mais de um técnico no setor deverá ocorrer, entre eles, distribuição adequadas das atividades do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério dos docentes, no âmbito técnico.
- Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades.
- Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 8º. Os professores que utilizam o Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos terão como atribuições:

- I - Ter ciência dos materiais e equipamentos disponíveis no Laboratório.
- II - Informar ao técnico de Laboratório, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, os materiais e/ou equipamentos necessários à realização das suas atividades.
- III - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas.
- IV - Obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização de suas atividades.
- V - Orientar previamente os alunos sobre as medidas e as precauções de biossegurança pertinentes ao laboratório e à prática a ser realizada.
- VI – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 9º. Compete ao usuário:

- I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório.
- II - Solicitar orientações ao técnico ou professor sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III - Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados; IV - Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham a risco quando em manuseio de produtos químicos;
- V - Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI - Zelar pelos equipamentos e peças anatômicas que estiverem sendo utilizados;
- VII - Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou mau uso;
- VIII - Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX - Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer tipo de acidentes que envolva pessoas, equipamentos e peças anatômicas.

- X - Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer tipo de problema de funcionamento nos equipamentos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 10º. Todo o material pertencente ao Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos é de permanência e uso exclusivo em suas dependências.

§1º A retirada de material, peça ou equipamento do Laboratório será mediante a disponibilidade e o preenchimento do Termo de Responsabilidade.

§2º Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo de materiais sem autorização do responsável.

Art. 11º. O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento durante sua aula ou, mediante oficialização, quando emprestá-lo a terceiros.

Art. 12º. A necessidade de manutenção ou conserto de equipamento do Laboratório deverá ser comunicada ao responsável pelo laboratório para as providências necessárias.

Parágrafo único - Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 13º. O uso indevido das instalações (prédio e equipamentos) estará sujeito às penalidades. É vedado aos usuários do Laboratório:

- I - Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, superaquecimento etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, de água e afins;

- II - Facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas etc.).
- III - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (ex. fumar, comer, etc.).
- IV - Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e ou qualquer outra atividade alheia às atividades do setor.
- V - Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização de um técnico ou professor.
- VI - Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva
 - VII - Usar as instalações do setor para atividades eticamente impróprias.
- VIII - Usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível (ex. papel toalha, papel higiênico, sabonete, detergente, álcool etc.).
- IX - Descumprir qualquer norma deste Regulamento

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS

Art. 14º. O Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos poderá ser utilizado para desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão e estágios, desde que respeitadas as atividades de ensino e demais normas constantes neste regulamento.

Parágrafo único - Caberá ao usuário autorizado responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO VII - DAS ATITUDES DOS DISCENTES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DE USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 15º. No Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos o material de estudo é constituído por cadáveres de animais e ou peças isoladas de animais, material nobre e de difícil aquisição. O manuseio dos mesmos deverá ser cauteloso, evitando danos.

Parágrafo único - O aluno deve observar no anatômico uma atitude de respeito, admiração, gratidão e reverência àqueles animais, que após a morte, estão nos ajudando e ensinando na vida. Espera-se do aluno uma atitude discreta e de respeito; a algazarra e a conversa em voz alta, são incompatíveis com o ambiente onde se desenvolve o estudo e os trabalhos práticos cadavéricos.

Art. 16º. No Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos não é permitido ao aluno assistir aulas sem o jaleco ou avental; exceto nas duas primeiras semanas de aula, quando o material deverá ser adquirido. Evite andar com o mesmo desabotoado. Também não é permitido falar alto, comer e fumar no interior do laboratório.

Art. 17º. Todas as orientações necessárias referentes as atividades de dissecação serão detalhadamente informadas pelo docente responsável no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único: Serão transmitidas aos discentes informações referentes a conduta individual, de equipe, os cuidados com o material cadavérico e com o instrumental cirúrgico,

com a alimentação antes de iniciar os trabalhos de dissecação, com o tempo mínimo que deve ser dispensado a estes trabalhos, a necessidade de material didático em cada mesa de dissecação (atlas, livro-texto e um roteiro de dissecação), bem como o detalhamento prático dos princípios gerais de técnicas de dissecação.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 18º - Será lavrado o termo denominado Registro de Ocorrências do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos quando:

- I) As disposições deste regulamento forem descumpridas pelos usuários;
- II) As recomendações dos docentes e ou dos técnicos de laboratório forem descumpridas;
- I) Algum fato notório for observado em relação ao uso inapropriado das dependências do setor, das peças anatômicas e ou cadáveres dos animais, dos utensílios, dos equipamentos de laboratório etc.

Art. 19º - Os alunos usuários do setor devem considerar a Resolução COUN nº 73, de 23 de agosto de 2018 que regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino, pesquisa, extensão e estágio) realizadas no laboratório, desde que se responsabilizem pessoalmente por eles.

Art. 21º - O técnico de laboratório, bem como o docente, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 22º - Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado e preenchido a ficha CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Art. 23º - Em caso de acidente grave, não remover a vítima.

Art. 24º- Estas normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta n dependências dos respectivos laboratórios.

Bombeiros (193)

SAMU (192)

Art. 25º- Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelos servidores do Laboratório de Anatomia dos Animais Domésticos e deferido por eles.

LABORATÓRIO DE BIOLOGIA GERAL

O Laboratório de Biologia Geral visa atender as atividades práticas inerentes aos cursos de graduação do INBIO, bem como, projetos de pesquisas coordenados pelos professores do Setor de Biologia Geral. Este laboratório compreende unidades de ensino e de pesquisa.

É constituído por cinco laboratórios de pesquisas, sendo que em cada um desses, são desenvolvidas atividades específicas e três laboratórios de ensino para a graduação:

Laboratório de Microscopia

Laboratório de Genética

Laboratório de Prática de Ensino em Biologia Geral

Laboratório de Citotaxonomia e Evolução Cromossômica Animal I

Laboratório de Citotaxonomia e Evolução Cromossômica Animal II

Laboratório de Plasticidade Tecidual

Laboratório de Mutagênese

Laboratório de Bioensaios

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O TRABALHO EXPERIMENTAL NOS LABORATÓRIOS DE AULA

- 1.** O uso do jaleco (avental) é obrigatório dentro do laboratório, pois há riscos de alguns respingos e até derramamento de substâncias de natureza diversa na bancada e o avental proporciona proteção, pois impede o contato direto dessa substância com o usuário, evitando a absorção através da pele;
- 2.** Manter os cabelos presos nas aulas práticas;
- 3.** Em casos de acidentes, não entrar em pânico e dirigir-se imediatamente ao responsável, professor ou técnico de laboratório;
- 4.** Nunca aqueça um tubo de ensaio vazio, nem com a boca voltada para você ou para qualquer outra pessoa;

5. Jogar o lixo em locais apropriados, lixo comum em sacos pretos e lixo biológico em sacos de lixo brancos devidamente identificados;
6. não descarte sobras de material dos experimentos na pia, principalmente se forem sólidos, pois podem entupir o encanamento;
7. Todo material perfurocortante (vidros quebrados, lâminas de aço, agulhas hipodérmicas), devem ser coletados após o uso ou a queda, em caixas de papelão específicas de cor amarela de fácil identificação específicos para o acondicionamento dos mesmos, chamadas de descarpack ou descartex.
8. Não ingerir alimentos nem beber líquidos no laboratório;
9. Antes de iniciar qualquer aula prática, leia atentamente o roteiro com as instruções referentes à experiência proposta;
10. Organize na bancada todo o material necessário para a realização do experimento. Se estiver trabalhando em grupo, divida as tarefas entre seus colegas;
11. Leia atentamente os rótulos dos frascos antes de utilizar qualquer substância;
12. Nunca cheire ou prove o conteúdo de um frasco diretamente. Caso algum reagente químico forte entre em contato com sua pele, lave-a imediatamente com água corrente;
13. Depois de usados os materiais devem ser lavados, secos e guardados. Vidros e plásticos manchados devem ficar de molho, em água levemente acidulada ou com detergente;
14. Após o término de cada experiência, o aluno deve obrigatoriamente, *lavar as mãos*.

CAPÍTULO II – LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA

O laboratório de Microscopia é um local destinado à realização de procedimentos experimentais científicos, objetivando a verificação e comprovação da fundamentação teórica dada em sala de aula, através das atividades práticas.

Para que tais atividades sejam desenvolvidas de forma adequada, torna-se imprescindível a minimização ou a completa eliminação de riscos, durante a execução de tais procedimentos.

Para isso torna-se necessário que sejam seguidos alguns protocolos ou normas de biossegurança dentro do laboratório.

CAPÍTULO III – LABORATÓRIO DE MUTAGÊNESE

Pesquisas em mutagênese com a utilização de células meristemáticas de pontas de raízes do bioensaio *Allium cepa* (cebola comum).

O laboratório tem capacidade para receber até 3 alunos para condução de experimentos concomitantes .

CAPÍTULO IV – LABORATÓRIO DE PASTICIDADE TECIDUAL

Atende as mesmas especificações do LEBio.

O laboratório tem capacidade para receber até 3 alunos para condução de experimentos concomitantes .

CAPÍTULO V – LABORATÓRIO DE CITOTAXONOMIA E EVOLUÇÃO CROMOSSÔMICA ANIMAL I E II

Desenvolve pesquisas cromossômicas envolvendo técnicas de citogenética convencional e citogenética molecular em diversos grupos de vertebrados e invertebrados, com a finalidade de discutir a evolução cariotípica nesses grupos e utilizar caracteres cromossômicos como auxiliares na identificação de espécies e estabelecimento de relações evolutivas entre estas.

O laboratório tem capacidade máxima para receber 3 alunos por dia.

Normas de acesso:

- 1) O acesso é permitido somente a pesquisadores, técnicos e alunos vinculados a projetos de pesquisa realizados neste laboratório ou pesquisadores e alunos com projetos cadastrados na PROPP que necessitem do uso do microscópio de fluorescência, um equipamento multiusuário.
- 2) Somente os alunos sob a orientação do responsável pelo laboratório, tanto de Iniciação Científica quanto de Pós-Graduação, terão cópias das chaves para acesso em horários diversos, considerando a natureza particular de cada experimento a ser desenvolvido e os horários de compromissos com a Graduação e Pós-Graduação de cada aluno.

- 3) Pesquisadores que necessitam utilizar o microscópio de fluorescência, não estando vinculados a projetos do laboratório, deverão agendar horário com o responsável pelo laboratório para ter acesso às suas dependências.
- 4) Ao término do vínculo com o projeto/laboratório, o aluno deverá entregar a chave ao responsável pelo laboratório, devendo esta cópia ser utilizada para futuros alunos vinculados.

CAPÍTULO VI – LABORATÓRIO BIOENSAIOS

O Laboratório de Bioensaios é composto por duas salas sendo a primeira subdividida por divisória. A primeira sala possui um sala de experimentação que possui uma estante ventilada de 2 portas ALESCO, duas estantes de aço, uma mesa pequenas de procedimentos. Na segunda sala há uma mesa grande para procedimentos, 1 geladeiras, e uma pia com armários para lavagem de materiais de uso na sala de experimentação. A segunda sala possui uma estante de aço, uma lupa e uma câmara de CO₂.

- I. São usuários do Laboratório de Bioensaios:
 - a) servidores lotados no setor de Biologia Geral do Instituto de Biociências e/ou que realizem atividades de aula/pesquisa no laboratório;
 - b) pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação;
- II. O uso de EPIs é obrigatório dentro da sala de experimentação animal e durante a realização de todos os experimentos;
- II. Jogar o lixo em locais apropriados, lixo comum em sacos pretos e lixo biológico em sacos de lixo brancos devidamente identificados;
- III. Todo material perfurocortante (vidros quebrados, lâminas de aço, agulhas hipodérmicas), devem ser coletados após o uso ou a queda, em caixas de papelão específicas de cor amarela de fácil identificação específicos para o acondicionamento dos mesmos, chamadas de descarpack ou descartex.
- IV. Comunicar aos docentes ou técnicos sobre qualquer tipo de acidente

O laboratório tem capacidade máxima para receber 10 alunos por dia.

CAPÍTULO VII – LABORATÓRIO DE GENÉTICA

Nesse laboratório são desenvolvidas atividades práticas inerentes aos cursos de Biologia, Medicina Veterinária, Medicina e Biologia, sendo ministradas as seguintes disciplinas: Genética Geral, Genética Molecular, Biologia Molecular, Embriologia dos Animais Domésticos e Genética e Desenvolvimento.

O laboratório de Genética possui 3 salas distintas:

Sala de atividades práticas;

Sala das Moscas;

Sala de Preparo de Meio de Cultura.

1) Sala das práticas de Genética:

Essa sala possui 40 m² de área, sendo aqui desenvolvidas as atividades práticas, possui 20 lupas que pode ser utilizada por duplas ou trio de alunos, para a identificação e contagem das drosófilas.

2) Sala das Moscas:

O estoque das moscas precisa ficar num ambiente isolado, livre de qualquer tipo de contaminação, seja por fungos ou bactérias, assim como deve ser protegido da ação de ácaros, de outros parasitas ou de predadores, daí a necessidade de se ter um ambiente que possua que esteja sempre seco, limpo e com controle da temperatura.

Essa sala possui 6 m² e nela que estão os estoques de linhagens puras isoladas de moscas do gênero *Drosophila melanogaster*, conhecidas popularmente como mosca de frutas, mosca do vinagre ou drosófilas.

O laboratório possui um acervo com as seguintes linhagens: Selvagem; White; Sépia; Brown; Vestigial; Ebony; Scute; Forked; Bar; Notch; Sc-Cv-F; Mercatorum; Abacaxi; St-Bw; A-B; Scarlet; Yellow; Vg Ebony; Taxi; Vestigial 1 CTBA; 4E CTBA; Notch CTBA; Brown CTBA; +1 CTBA; White CTBA, sendo as linhagens mais trabalhadas: Selvagem, Sépia, Brown, Vestigial, Ebony e White.

Essa sala deve permanecer sempre fechada e iluminada com lâmpada incandescente simples ou lâmpada fria e com a temperatura de 20 até no máximo 25°C, permitindo assim o desenvolvimento das moscas, com total controle de quem entra e quem sai, sendo este realizado pelo professor e/ou pelo técnico.

Nessa sala, os alunos trabalham com os vidros de cruzamentos nas bandejas, junto com os materiais que precisam para manipularem as moscas durante o semestre.

Aqui o técnico mantém os estoques da sala de cruzamento, realizando somente a transferência para vidros novos todas as linhagens das moscas mantidas no laboratório, sejam as linhagens trabalhadas nas práticas.

3)Sala de Preparo:

Nessa sala onde serão produzidos os meios de culturas e acondicionados em frascos de vidros esterilizados, previamente em estufa de esterilização e secagem.

Os vidros utilizados para o estoque são os de borossilicato de boca larga, com 15 cm de altura, 4 cm de \emptyset externo e 3 cm de \emptyset interno; enquanto que os utilizados para os cruzamentos, pelos alunos, são em vidro borossilicato com 8 cm de altura, 3 cm de \emptyset externo e 2,5 cm de \emptyset interno, ambos com boneca de algodão enrolada na gaze para permitir entrada de ar.

LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR - MULTIUSUÁRIO

CAPÍTULO I - USUÁRIOS

São usuários do Laboratório de Biologia Molecular:

Servidores lotados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (FACFAN) e no Instituto de Biociências (INBIO) e/ou que realizem atividades de pesquisa e ensino de Graduação e Pós-Graduação;

- a) Pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFMS;
- b) Usuários externos (pesquisadores de outras instituições), desde que devidamente registrados e autorizados pelos docentes responsáveis pelo Laboratório.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do Laboratório de Biologia Molecular é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 11h e 13h às 17h

Disponibilização de chaves

Podem ter cópias individuais da chave da entrada usuários do Laboratório de Biologia Molecular tais como professores, técnicos, pesquisadores associados, pós-doutorandos, alunos de pós-graduação, e, como exceções, alunos de graduação.

Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do Laboratório, será feita solicitação para os docentes responsáveis, assim como assinatura pelo usuário de um termo de responsabilidade (colocar em anexo).

Utilização de laboratório

Normas gerais de utilização do espaço e equipamentos:

- Uso de EPIs e vestimentas adequadas

- Normas de comportamento (cuidados de segurança pessoal, coletiva, dos equipamentos e dos reagentes utilizados)
- Necessidade de treinamento especializado para experimentação
- Normas e procedimentos para descarte de substâncias
- Materiais externos que podem ser trazidos e utilizados
- Comunicação de incidentes

Atividades fora do expediente

Especificar os casos em que é permitido o acesso às dependências do Laboratório e uso de equipamentos (por exemplo, no caso de experimentos que não possam ser interrompidos no horário de almoço e/ou aos finais de semanas e feriados).

Ainda, detalhar a responsabilidade em casos de ocorrências (acidentes e as perdas e danos aos bens do Laboratório).

Divulgação de usuários do setor

Uma forma de divulgar e acessar o registro formal dos usuários autorizados (pode ser uma planilha online controlada pelo técnico e/ou docentes do laboratório).

CAPÍTULO III - UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LABORATÓRIO

Especificar quais são as atividades fim do Laboratório (por exemplo, desenvolvimento de projetos de pesquisa, aulas e grupos de estudo na área de Biologia Molecular, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da UFMS).

CAPÍTULO IV - BENS PERMANENTES

Os bens permanentes com e sem ficha patrimonial (FP) são contabilizados uma vez ao ano. Especificar se é permitido o empréstimo e qual o procedimento para tanto.

CAPÍTULO V - BENS DE CONSUMO

O uso de qualquer material de consumo deve ser informado ao(à) técnico(a). . Especificar se é permitido o empréstimo e qual o procedimento para tanto.

CAPÍTULO VI - DESCARTE DE RESÍDUOS

Os resíduos devem ser descartados de acordo com sua natureza nas lixeiras identificadas:

- a) **Lixo comum:** lixo não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes (ex: toalha de papel utilizada para secar as mãos, etc.);
- b) **Lixo reciclável:** plástico, papel;
- c) **Lixo infectante:** restos de laboratórios de manipulação genética e produtos utilizados na manipulação desses, como luvas, microtubos, papel toalha e ponteiros. O laboratório conta com uma lixeira com saco plástico branco leitoso. O destino final são as bombonas depositadas na área de expurgo externa.
- d) **Lixo químico:** produtos tóxicos que não possam ser neutralizados. São armazenados em recipientes de vidro ou plástico (de preferência, na embalagem original) devidamente identificados. Este lixo é recolhido regularmente por empresas especializadas contratadas pela UFMS.
- e) **Perfurocortantes:** resíduos potencialmente perfurocortantes (ex: vidros, lâminas, agulhas, entre outros) são descartados em *safepacks* ou caixas de papelão identificadas.
- f) **Pilhas e baterias:** são colocadas em uma caixa para armazenamento na sala de estudos e depois levados para uma lixeiras específicas para este uso distribuídas na UFMS.

Um técnico deve ser procurado sempre que houver dúvidas no momento de descarte.

LABORATÓRIO DE BIOFISIOFARMACOLOGIA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Art. 1º O Laboratório de Biofisiofarmacologia – LBFF, pertence ao Instituto de Biociências (INBIO), localizado no Setor 3, Bloco 17, no Campus de Campo Grande, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As atividades desenvolvidas compreendem as de ensino de graduação nas áreas de Fisiologia Humana e Fisiologia dos Animais Domésticos, laboratórios de pesquisa em áreas afins e em atividades de extensão.

Art. 3º Este regulamento normatiza o uso do LBFF em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando-se as particularidades de cada uma delas.

CAPÍTULO II - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º O LBFF possui área total de 426,62 m², assim distribuída:

- I – Uma sala de aula teórica, capacidade aproximada de até 45 alunos (69,3 m²);
- II – Uma sala de aula prática, capacidade 20 alunos (50,9 m²);
- III – Uma secretaria administrativa (8,0 m²);
- IV – Quatro salas para professores (49,2 m²);
- V – Uma sala pequena para professor (7,5 m²);
- VI – Cinco salas para laboratórios (71,0 m²);
- VII – Uma copa (3,4 m²);
- VIII – Um banheiro masculino e um feminino internos (5,3 m²);
- IX – Um banheiro masculino e um feminino externos para uso dos acadêmicos (9,6 m²);
- X – Um banheiro externo (3,8 m²);

- XI – Uma sala com acesso externo para depósito de material de limpeza (1,32 m);
- XII – Uma ante-sala e uma sala para uso como Biotério para animais de laboratório (10,8 m2);
- XIII – Dois corredores internos e um externo.

CAPÍTULO III - USUÁRIOS

Art. 5º O LBFF possui atualmente os seguintes usuários:

- I – Quatro docentes lotados no LBFF/INBIO;
- II – Um técnico de laboratório;
- III – Um técnico operacional ;
- IV – Pesquisador (es) em atividade de cooperação com docente efetivo;
- V – Graduandos vinculados às atividades de pesquisa dos docentes;
- VI – Pós-graduandos vinculados às atividades de pesquisa dos docentes;
- VII – Aluno(s) de graduação vinculado(s) à atividade de Monitoria;
- VIII – Docente ou pesquisador temporário, para atividade específica integrada a um docente efetivo.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES

Art. 6º As atividades de rotina do LBFF compreendem as de ensino de graduação, pesquisa e extensão, normatizadas nos artigos a seguir:

Art. 7º Aulas de ensino de graduação são ministradas na sala denominada Sala de Aula Teórica ou na sala denominada Laboratório de Aula Prática, em horário e cronograma conforme estabelecido nos planos de ensino das disciplinas atendidas no LBFF e nas Resoluções do COREG/PROGRAD de cada ano.

Art. 8º As aulas práticas de ensino de graduação em Fisiologia são ministradas na sala denominada Laboratório de Aula Prática do LBFF, utilizando-se método alternativo,

atendendo às recomendações de boas práticas preconizadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA/MCTI.

Art. 9º As atividades de pesquisa são realizadas nos laboratórios de pesquisa, sob a coordenação e responsabilidade do docente/pesquisador lotado no setor;

Art. 10º Pesquisador colaborador de outra UAs e ou de outra instituição pode ter acesso ao LBFF para executar suas atividades, sempre por convite, participação formal via projeto de pesquisa ou de ensino ou de extensão cadastrado e aprovado, e sob supervisão e responsabilidade de um docente lotado no LBFF.

Art. 11º O uso do LBFF em horário não habitual que o de expediente, aos fins de semana, feriados ou outras datas é permitido, desde que respeitados os princípios de bom senso como agendamento prévio e informar aos responsáveis, zelar pelos equipamentos utilizados, pela segurança do patrimônio público e demais condutas esperadas.

Art. 12º Os laboratórios e demais salas do LBFF não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

CAPÍTULO V - BIOSSEGURANÇA

Art. 13º. O LBFF produz resíduo do Grupo A (RDC nº306 de 2004 da ANVISA), classificado como resíduo infectante, constituído principalmente de material biológico como cadáveres de animais de laboratório, resíduos de meios de cultivo celular e cama de maravalha de Biotério:

§ 1º São resíduos deste grupo aqueles com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção e utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.

§ 2º Os resíduos atualmente produzidos no LBFF não necessitam de procedimentos de esterilização prévia, como a autoclavagem ou outro.

§3º O material proveniente de cadáver de animais e resíduos de órgãos é embalado em sacos brancos leitosos, contendo o símbolo universal de risco biológico e de tamanho compatível com a quantidade de resíduo gerado e mantido em freezer específico para isso, até o dia da coleta pela empresa contratada pela UFMS.

Art. 14º O descarte de pilhas e baterias é realizado em uma embalagem de vidro e posteriormente entregue em algum laboratório do INBIO onde haja recolhimento desse tipo de material.

CAPÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15º Durante o ano letivo o horário regular para as atividades de graduação é das 7:15 h às 11:25h e das 13:15h às 17:25h, de segundas-feiras às sextas-feiras.

Art. 16º O horário regular de funcionamento dos laboratórios de pesquisa é de segundas-feiras às sextas-feiras, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 17º É recomendado que os alunos trabalhem acompanhados, especialmente fora do horário regular de funcionamento.

Art. 18º O setor deve permanecer trancado fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Art. 19º Aos docentes cabe apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o LBFF e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório.

Art. 20º Os servidores tem cópias individuais das chaves do acesso principal ao LBFF e à sua própria sala.

§1º - Os demais usuários que necessitarem de cópias de chaves devem obtê-las diretamente com o docente responsável ao qual estejam vinculados;

§2º - Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do LBFF aos demais usuários, um Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo usuário e pelo docente que conceder a autorização (ANEXO I);

§3º - A devolução da cópia da chave é obrigatória ao encerramento da atividade, sem direito à ressarcimento financeiro.

Art. 21º Cada usuário é o responsável por verificar, em sua sala de trabalho, se portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram desligados e devolvidos a seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

Art. 22º O LBFF dispõe de um caderno para Registro de Ocorrências, disponibilizado na secretaria administrativa, que deverá ser preenchido com breve relato de fato de importância, data e hora da observação.

Art. 23º Os servidores do LBFF deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

Art. 24º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do LBFF e, caso necessário, pela direção do INBIO.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que durante a participação em atividades no LBFF, sob orientação do(a) prof.(a) _____, eu me comprometo a cumprir as normas definidas no Regulamento do Laboratório de Biofisiofarmacologia/INBIO, com ênfase para as seguintes determinações:

1. Respeitar o horário regular de funcionamento;
2. Trabalhar fora dos horários previstos apenas quando eu for um aluno de pós-graduação e tiver autorização, ou quando eu acompanhar os trabalhos de um aluno de pós-graduação que possua autorização emitida por algum docente do Setor;
3. Responsabilizar-me pelas atividades que eu venha a realizar;
4. Cumprir sempre as recomendações de biossegurança;
5. Não permitir a entrada e permanência de pessoas estranhas ao LBFF;
6. Não desenvolver sozinho atividades nos horários especiais;
7. Não obter cópia extra de chave do LBFF para uso de terceiros;
8. Desligar os equipamentos após o uso, em caso de não haver outros agendamentos (exceto geladeira e freezer);
9. Ler o Regulamento do Laboratório de Biofisiofarmacologia;
10. Acatar todas as recomendações de meu professor orientador ou do técnico de laboratório vinculado às minhas atividades.
11. Respeitar as orientações sobre o uso do Biotério, especialmente os cuidados com os animais de laboratório, a limpeza, higiene e segurança do local.
12. Lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados em minhas atividades no LBFF;

Informações do aluno:

Nome completo: _____

Telefone:() _____ - _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Chave do setor:

Recebida em: ____/____/____ _____ (assinatura do orientador)

Devolvida em: ____/____/____ _____ (assinatura do orientador)

Início das atividades no LBFF: ____/____/____

Previsão de conclusão das atividades: ____/____/____

Campo Grande, ____ de _____ de _____

(Assinatura do aluno)

LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA

CAPÍTULO I – ESPAÇO FÍSICO

Art. 1º O Laboratório de Bioquímica é subdividido:

- I) Laboratório de Análises Bioquímicas Quantitativas;
- II) Laboratório de Análises Bioquímicas Qualitativas;
- III) Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos;
- IV) Laboratório de Fotodinâmica e Orgânica;
- V) Uma copa;
- VI) Oito gabinetes.

CAPÍTULO II –DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório de Análises Bioquímicas Quantitativas e o Laboratório de Análises Bioquímicas Qualitativas são coletivamente denominados Laboratórios de Ensino e são de uso comum dos docentes para aulas de Bioquímica dos diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único: Eventualmente o laboratório de ensino será utilizado para aulas práticas de mini-cursos e disciplinas ofertadas pelos docentes do Laboratório, desde que tal atividade não interfira com as atividades de rotina.

Art. 3º As aulas práticas de bioquímica têm como objetivo criar condições para que os estudantes sejam capazes, ao final do curso, de:

§ 1º Conhecer por meio de reações efetuadas no laboratório, as propriedades químicas das substâncias que compõem os organismos vivos.

§ 2º Interpretar resultados experimentais.

Art. 4º O Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos e o Laboratório de Fotodinâmica e Orgânica são coletivamente denominados Laboratórios de Pesquisa e tem por objetivos:

- I) Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão.

- II) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
- III) Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de estágios principalmente científicos e de extensão.
- IV) Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de outras atividades acadêmicas como preparo de mini-cursos, eventos, palestras.
- V) Promover o desenvolvimento de projetos de pós-graduação.
- VI) Promover o aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 5º Os laboratórios de ensino poderão ser utilizados em horário regular para aulas práticas, teóricas, apresentação em multimídia, apresentação em vídeos e qualquer outra atividade pedagógica de interesse para as disciplinas ofertadas pelos docentes do Laboratório, incluindo monitorias.

Parágrafo único: Os grupos atendidos deverão possuir até 15 integrantes, exceto se houver autorização do docente.

Art. 6º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

Art. 7º São usuários do Laboratório de Bioquímica:

- I) Funcionários lotados e/ou que ministrem aula no laboratório;
- II) Pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste laboratório, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários;
- III) Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
- IV) Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de outras instituições), mediante autorização de um docente do Laboratório.

Art. 8º Constituem o quadro de servidores do Laboratório de Bioquímica os professores e os técnicos.

Art. 9º Deverá ser escolhido um representante docente para cada um dos 4 laboratórios que constituem o Laboratório de Bioquímica:

- I) Laboratório de Análises Bioquímicas Quantitativas;
- II) Laboratório de Análises Bioquímicas Qualitativas;
- III) Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos;
- IV) Laboratório de Fotodinâmica e Orgânica.

Art. 10º Com o suporte dos demais servidores do Laboratório e a fim de distribuir as funções administrativas, cada um dos representantes docentes ficará responsável por representar o Laboratório em uma das seguintes atividades:

- I) Responsabilidade administrativa relacionada à infraestrutura;
- II) Responsabilidade administrativa relacionada à segurança e biossegurança;
- III) Responsabilidade administrativa relacionada aos recursos humanos;
- IV) Responsabilidade administrativa relacionada à graduação e à pós-graduação.

Art. 11º Cada representante terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante eleição/indicação dos demais servidores por igual período.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete aos docentes do laboratório de bioquímica:

- I) Preparar protocolos e ministrar aulas práticas de Bioquímica para alunos de graduação e/ou de Pós-graduação;
- II) Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III) Orientar alunos de graduação e/ou de pós-graduação no desenvolvimento de projetos na condição de voluntário ou bolsista;
- IV) Orientar alunos monitores das disciplinas de Bioquímica na condição de voluntário ou bolsista;
- V) Zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no laboratório;

- VI) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- VII) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do laboratório;
- VIII) Normatizar e orientar os técnicos quanto ao armazenamento de resíduos gerados nos laboratórios;
- IX) Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso nas aulas práticas;
- X) Adequar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino;
- XI) Informar com antecedência ao técnico de laboratório as aulas práticas que serão realizadas para que o mesmo providencie os materiais e/ou equipamentos necessários à sua realização;
- XII) Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- XIII) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- XIV) Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- XV) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório e os cuidados de biossegurança;
- XVI) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
- XVII) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- XVIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
- XIX) Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- XX) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXI) Intermediar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais.

XXII) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I) Assessorar, juntamente com profissionais da área e docentes, no planejamento e execução de experimentos destinados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, dentro do campo da ciência em que estiver envolvido;
- II) Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas práticas e ensaios de pesquisa.
- III) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios de ensino;
- IV) Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- V) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, uma vez ao ano, e disponibilizá-los aos professores e demais usuários;
- VI) Informar com antecedência aos responsáveis pelo laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção de algum equipamento;
- VII) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- VIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
- IX) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estagiários, monitores voluntários e monitores bolsistas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa;
- X) Responsabilizar-se pelos depósitos e/ou almoxarifados do Laboratório de Bioquímica;
- XI) Organizar em ordem alfabética e realizar a atualização da lista de reagentes e solventes dos depósitos e almoxarifados do Laboratório de Bioquímica;
- XII) Solicitar a reposição de reagentes, solventes e materiais dos laboratórios;
- XIII) Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso das aulas práticas;
- XIV) Supervisionar se todos os bicos de gás utilizados estão devidamente desligados ao final das atividades didáticas ou de pesquisa;
- XV) Assessorar, sob orientação de docentes, na padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais;

- XVI) Caso o profissional tenha habilitação para coleta, coletar sangue para aulas práticas de acordo com as normas de biossegurança;
- XVII) Separar e armazenar resíduos e solventes, e defensivos contaminados, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área, para posterior encaminhamento para tratamento por empresa especializada;
- XVIII) Solicitar, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação;
- XIX) Informar aos responsáveis pelos laboratórios quando houver algum equipamento com defeito e quando for solicitada a manutenção de algum equipamento.
- XX) Auxiliar na organização de arquivos do Laboratório, envio e recebimento de documentos relacionados, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- XXI) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXII) Revezar com o(s) outro(s) técnico(s) para que pelo menos um esteja no Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos acompanhando as atividades desenvolvidas pelos usuários quando houver mais de um técnico em expediente no Laboratório e quando não estiver participando de aulas práticas;
- XXIII) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério dos docentes, no âmbito técnico;
- XXIV) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
- XXV) Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- XXVI) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º Compete aos demais usuários do laboratório:

- I) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;

- II) Solicitar orientações aos técnicos e/ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III) Após o término das atividades, conferir, limpar e organizar os materiais e espaços utilizados;
- IV) Guardar os materiais após a secagem dos mesmos;
- V) Nas dependências dos Laboratórios de Pesquisa e de Ensino, utilizar sempre jaleco abotoado, calças ou vestimentas que cubram os membros inferiores, calçados que cubram os pés, cabelos compridos presos com a finalidade de minimizar os riscos inerentes ao desenvolvimento de atividades nas dependências de laboratório;
- VI) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, máscara, toca, etc., quando a natureza da atividade realizada demandar e quando houver orientação do docente e/ou técnico;
- VII) Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VIII) Ser responsável pelos materiais utilizados como, vidrarias, frascos, micropipetas e materiais dentro das geladeiras; pelos reagentes utilizados, manuseando-os com as precauções necessárias (capela, luvas, máscara, etc.); e pelos equipamentos, identificando-se com nome, data e orientador(a) nas listas de usuários correspondentes a cada um dos equipamentos, sempre antes de utilizar o equipamento;
- IX) Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- X) Os equipamentos somente deverão ser manuseados pelos alunos após instruções, a fim de se evitar danos ao patrimônio;
- XI) Após o uso de um bico de gás, ou de água, não deixá-los abertos, tomando o cuidado de fechar os registros completamente;
- XII) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- XIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas padronizadas do laboratório constando a composição química, finalidade, data de preparo e os nomes

- do responsável pelo preparo e do orientador (etiquetas disponíveis na caixa de etiquetas do laboratório);
- XIV) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material (ex. nome do fungo, tipo celular), data, responsável, orientador, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- XV) Comunicar os responsáveis pelo Laboratório e os técnicos de laboratório sobre qualquer tipo de acidente e quando identificar qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos;
- XVI) Não retirar nenhum material, reagente, solvente e equipamentos do laboratório sem autorização de um docente;
- XVII) Não permitir que pessoas desconhecidas e que não são usuários do laboratório de bioquímica o frequentem, especialmente em horários não comerciais e de finais de semana;
- XVIII) Não emprestar as chaves dos laboratórios de bioquímica a nenhuma pessoa em hipótese alguma;
- XIX) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- XX) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXI) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 15º Durante o ano letivo o horário regular de funcionamento dos laboratórios de ensino é das 7h15min às 12h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min; das 13h15min às 18h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e das 18h30min às 22h40min de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 16º O horário regular de funcionamento dos laboratórios de pesquisa é de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

§1º - No intervalo das 11h00min às 13h00min, estudantes de pós-graduação e alunos de graduação acompanhados destes, podem permanecer nos laboratórios.

§2º - Para utilização do laboratório após às 17h e nos finais de semana, será necessário autorização de um docente do Laboratório.

§3º - Nos finais de semana e feriados, alunos de graduação somente poderão realizar atividades no Laboratório de Bioquímica quando possuírem autorização de um docente e estiverem acompanhados de um aluno de Pós-Graduação.

§4º - Nos finais de semana e feriados, os usuários devem identificar-se no livro de controle de entrada.

§5º - As autorizações devem ser divulgadas entre os servidores do laboratório.

§6º - É recomendado que os alunos trabalhem acompanhados, especialmente fora do horário regular de funcionamento.

§7º - O laboratório deve permanecer trancado fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Art. 17º Os professores responsáveis pelos laboratórios do setor e os técnicos não são encarregados de outros estudantes além de seus próprios orientados presentes no laboratório fora do horário de atendimento. Assim, perdas e danos a bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período e seus respectivos responsáveis.

Art. 18º Os professores devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o laboratório e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório.

Art. 19º Os servidores podem ter cópias individuais das chaves do Laboratório de Bioquímica.

§1º - Os demais usuários podem ter cópias individuais da chave da entrada frontal do laboratório, desde que autorizados por um docente.

§2º - Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do laboratório aos demais usuários, o termo de corresponsabilidade deverá ser assinado pelo usuário e pelo docente disposto a conceder a autorização (ANEXO I).

Art. 20º O uso dos laboratórios de ensino estará condicionado a agendamento prévio por parte de cada docente no início do semestre acadêmico, ou a agendamento para uso esporádico.

Parágrafo único: É preconizado que os docentes do setor mantenham contato com as respectivas Coordenações de Curso, e procurem manter os mesmos horários das turmas práticas ofertadas no calendário acadêmico do ano anterior.

Art. 21º O docente ao ministrar atividades didáticas nos laboratórios de ensino assume a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 22º Todas as atividades de pesquisa e extensão que precisam ser desenvolvidas nos laboratórios de ensino estarão condicionadas aos horários das aulas práticas e atividades técnicas, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 23º Todas as atividades extras que precisem ser desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa estarão condicionadas à disponibilidade de espaço físico, de usuários, de materiais e de reagentes, sendo que estes terão prioridade no uso.

Art. 24º Os usuários devem evitar aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo nas dependências do laboratório.

Art. 25º De modo geral, deve-se manter a organização nos laboratórios, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas.

Parágrafo único: Quando for necessário deixar material para limpeza posterior, este deve ser identificado com o nome do usuário, data e mantido reservado em um local que não atrapalhe as atividades do laboratório.

Art. 26º O último usuário a finalizar as atividades no laboratório deve verificar se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram desligados e devolvidos a seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS DEPENDÊNCIAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 27º Ao utilizar as dependências do Laboratório de Análises Bioquímicas Quantitativas e Laboratório de Análises Bioquímicas Qualitativas, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste na realização de aulas teórico-práticas das disciplinas de bioquímica oferecidas para cursos de graduação pelo Instituto de Biociências (INBIO);
- II) Evitar o uso destes laboratórios para aulas exclusivamente teóricas, devendo essas ser agendadas preferencialmente nas unidades cabíveis;
- III) Apenas servidores, monitores e orientandos podem transitar pela porta de acesso ao Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos;
- IV) A entrada e saída dos alunos que frequentam as aulas ofertadas nestes laboratórios deve acontecer pelos acessos laterais;
- V) Outras atividades permitidas são a realização de grupos de estudo, seminários e/ou palestras, reuniões, e visitas de escolas;
- VI) É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nestes espaços;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes aos laboratórios.

Art. 28º Ao utilizar as dependências do Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos e do Laboratório de Fotodinâmica e Orgânica, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste no desenvolvimento de pesquisas por servidores do laboratório e seus orientandos de graduação e pós-graduação;
- II) Os refrigeradores e congeladores são destinados para o armazenamento de material exclusivamente de pesquisa para processamento futuro;
- III) É permitido a realização de aulas práticas específicas para a pós-graduação quando o Laboratório de Análises Bioquímicas Quantitativas e o Laboratório de Análises Bioquímicas Qualitativas não atenderem as necessidades mínimas para a realização destas;
- IV) É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nestes espaços.

Art. 29º Ao utilizar as dependências da Copa, os usuários devem levar em consideração que:

- I) Este espaço é destinado para o preparo e realização de refeições;
- II) O refrigerador é destinado exclusivamente para o armazenamento de alimentos e bebidas (não alcoólicas);
- III) Em hipótese alguma o refrigerador deve ser utilizado para o armazenamento de amostras de pesquisa, especialmente aquelas com potencial infectante e/ou de contaminação de outra natureza;
- IV) A pia, a geladeira e demais nichos devem ser mantidos organizados e limpos;
- V) É obrigatório lavar a louça utilizada imediatamente após o uso;
- VI) Os alimentos ou recipientes mantidos nesta dependência devem ser identificados;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 30º Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§1º - A retirada de materiais do laboratório estará condicionada à autorização e programação prévia pelo docente e/ou técnico;

§2º - É proibido retirar equipamentos do laboratório para fins de empréstimo a outros laboratórios.

§3º - É proibido mover os seguintes equipamentos sem a autorização de um docente ou técnico de laboratório:

- I) Leitora de microplacas;
- II) Fluxo laminar;
- III) Liofilizador;
- IV) Espectrofotômetros;
- V) Balanças;
- VI) Autoclaves;
- VII) Centrífugas.

Art. 31º O docente e/ou o técnico, que permitir o empréstimo de algum utensílio e/ou reagente, deve anotar em caderno específico os seguintes dados:

- Data do empréstimo;
- Nome completo e setor de quem recebeu o empréstimo;
- Finalidade do empréstimo;
- Nome do servidor do laboratório de bioquímica que concedeu o empréstimo;
- Data prevista para a devolução, que não deverá ser superior a uma semana, e data em que a entrega for realizada;
- Assinaturas que atestem a retirada e devolução do(s) item(s) emprestado(s).

§1º - É vedado aos demais usuários conceder empréstimo de qualquer utensílio e/ou reagente pertencente ao laboratório sem a devida autorização de docente ou técnico de laboratório.

§2º - Em caso de empréstimo de reagente é recomendado pesar o volume requisitado em um recipiente trazido pelo solicitante e, neste caso, não é necessário preencher o item V deste artigo.

Art. 32º Observar os Procedimentos Operacionais (Disponibilizados no Laboratório) antes e durante o uso dos equipamentos e/ou realização das atividades:

- I) Almoxarifado - manipulação de reagentes;
- II) Amostras biológicas – manuseio e assepsia;
- III) Autoclave de bancada (Digitale);
- IV) Autoclave vertical (Phonix Luferco);
- V) Balança analítica (Marconi);
- VI) Balança semi-analítica (BEL SSR 600);
- VII) Banho maria;
- VIII) Bomba de vácuo (Vacuum Brand);
- IX) Capela de exaustão;
- X) Centrífuga refrigerada (Hermle);
- XI) Coletor de frações (Biorad);
- XII) Coletor de frações (Redifrac);
- XIII) Concentradores microcones (Amicon – até 500 uL);
- XIV) Concentradores milipore e GE (Vivaspin 6 e 20);
- XV) Deionizador;
- XVI) Destilador;
- XVII) Espectrofotômetro (FEMTO 700 PLUS);
- XVIII) Fluxo laminar;
- XIX) Fluxo laminar (Pachane);
- XX) Fonte de eletroforese (Biorad Powerpac Basic);
- XXI) Leitora de placas (Spectramax 348 Plus);
- XXII) Liofilizador;
- XXIII) Membranas de diálise – preparação e conservação;
- XXIV) Mesa agitadora sem aquecimento;
- XXV) Micropipetas automáticas – uso e manutenção;

- XXVI) pHmetro (Gehaka PG 1800);
- XXVII) pHmetro (Tecnopon MPA 210);
- XXVIII) Shaker (Tecnal TE 4200);
- XXIX) Shaker (Tecnal TE 420);
- XXX) Vidraria de uso comum – lavagem e secagem;
- XXXI) Vidraria apirase.

Art. 33º É obrigatório, antes da utilização, registrar o nome do usuário/orientador, autorizado por (nome do docente ou técnico), parâmetros (rpm ou rcf/ tempo/ temperatura / material autoclavado/ data da calibragem), data e horário de uso dos seguintes equipamentos:

- I) Autoclaves;
- II) Balanças;
- III) Centrífugas;
- IV) Deionizador
- V) Destilador
- VI) Espectrofotômetros;
- VII) Estufas;
- VIII) Fluxo laminar;
- IX) Leitora de microplacas;
- X) Liofilizador;
- XI) Osmose reversa;
- XII) pHmetros;
- XIII) Shakers.

Art. 34º Sempre que for necessário utilizar um equipamento por um período específico (ex.: 4h, 8h, durante a noite toda), fixar a etiqueta para equipamentos utilizados por longos períodos contendo o nome do usuário e orientador, do equipamento, com os parâmetros utilizados (rpm/temperatura/umidade), identificação da amostra, tempo de uso e data (Anexo III).

Parágrafo único: a etiqueta será disponibilizada pelos técnicos de laboratório e mantida em um recipiente disponível aos usuários do laboratório.

CAPÍTULO VIII – DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 35º Conforme a RDC nº306 de 2004 da ANVISA os resíduos são classificados de acordo com o risco específico, nos seguintes grupos:

- I) Grupo A – resíduo infectante - identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- II) Grupo B – resíduo químico - identificado através do símbolo de risco associado de acordo com a NBR-7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.
- III) Grupo C – rejeito radioativo – representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescidos da expressão “rejeito radioativo”.
- IV) Grupo D – lixo comum.
- V) Grupo E – resíduo perfurocortante e escarificante – identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de “Resíduo perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Art. 36º Os resíduos devem ser descartados de acordo com a sua natureza nas lixeiras identificadas.

Art. 37º Em relação aos resíduos do Grupo A (infectantes), considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção e utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.

§2º - Dependendo da natureza do material manipulado (culturas, estoques de microrganismos e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos; amostras laboratoriais contendo sangue, fezes ou líquidos corpóreos), pode ser necessário a segregação dos resíduos para submetê-los à inativação microbiana no próprio laboratório (autoclavagem, inativação química).

§3º - O material contaminado com resíduo infectante, ao ser descartado, deve ser acondicionado nos sacos brancos leitosos, contendo o símbolo universal de risco biológico e de tamanho compatível com a quantidade de resíduo gerado. Os sacos devem ser lacrados e removidos quando atingirem 2/3 da capacidade máxima do lixo.

4º - Os sacos lacrados devem ser depositados nos tonéis destinados ao recolhimento de resíduos infectantes, para posteriormente serem recolhidos pela empresa responsável.

Art. 38º Os resíduos do Grupo B (resíduos químicos) são produtos tóxicos que não possam ser neutralizados.

Parágrafo único: devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (preferencialmente na embalagem original) até o recolhimento.

Art. 39º O laboratório não gera resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos).

Parágrafo único - Quando houver previsão de atividades que passem a gerar resíduos deste grupo, os servidores do laboratório devem orientar os usuários para o manuseio e destino correto do material e realizar as devidas alterações neste regulamento com as orientações necessárias.

Art. 40º Os resíduos do Grupo D (lixo comum) não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes deve ser descartado nas lixeiras com sacos pretos.

Art. 41º Em relação aos resíduos do grupo E considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles que possuem potencial perfurocortantes ou escarificantes como vidros, lâminas, agulhas, ponteiras, seringas com agulhas, pipetas de Pasteur, espátulas, etc.

§2º - Devem ser descartados em *safepacks* ou outros tipos de recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

§3º - Ao utilizar as caixas adquiridas para esta finalidade, ao atingir a marca tracejada no recipiente (que indica o preenchimento de 2/3 da capacidade), o mesmo deverá ser fechado e acondicionado em sacos brancos, devidamente lacrados e identificados.

Art. 42º Para o descarte de pilhas e baterias há um recipiente para esta finalidade no Laboratório de Bioquímica Geral e de Microrganismos.

Art. 43º Identificar os descartes com os símbolos dos respectivos grupos (Anexo III – Etiquetas dos descartes de resíduos do Laboratório de Bioquímica).

CAPÍTULO IX – DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 44º Ao desenvolver atividades no laboratório de bioquímica, os usuários deverão obedecer às diretrizes do Manual de Segurança em Laboratório (UFMS, 2018) que versa sobre os riscos ambientais e acidentes de trabalho, sobre o manuseio e transporte de reagentes químicos, sobre os cuidados de biossegurança em ambientes laboratoriais, e princípios gerais para boas práticas em laboratório.

CAPITULO X – DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 45º É vetado aos usuários do Laboratório:

- I) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios de ensino e de pesquisa;
- II) Usar ou manter nas bancadas objetos pessoais como bolsas e similares;
- III) Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;

- IV) Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e os Procedimentos Operacionais (Disponíveis no Laboratório);
 - V) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
 - VI) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou supervisão do técnico;
 - VII) Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos que apresentem risco ao meio ambiente;
 - VIII) Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
 - IX) Danificar deliberadamente ou por falta de zelo materiais ou equipamentos;
- Parágrafo único:** caso seja detectado dano em equipamentos devido a negligência e/ou imprudência, caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento.
- X) Realizar qualquer atividade de pesquisa, ensino ou extensão sem o uso de jaleco.
 - XI) Frequentar a copa utilizando jaleco e/ou outros EPIs, e ingressar nestas dependências com utensílios, reagentes e/ou experimentos realizados nos laboratórios.
 - X) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 46º É proibido a permanência de pessoas que não são usuários do setor nos laboratórios de pesquisa sem a autorização dos docentes ou técnicos em laboratório.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

Art. 47º O aluno ou pesquisador que descumprir o Art. 4º do Capítulo VII, que prevê a obrigatoriedade de registrar o nome do usuário, data, e horário de uso de equipamentos, não poderá utilizar o respectivo equipamento por 7 dias.

Art. 48º Ficará impedido de utilizar o respectivo equipamento o aluno ou pesquisador que não observar as disposições dos procedimentos operacionais.

Art. 49º Será lavrado o termo denominado Registro de ocorrências do Laboratório de Bioquímica (Anexo IV) quando:

- I) As disposições deste regulamento forem descumpridas pelos usuários;
- II) As recomendações dos docentes e/ou dos técnicos de laboratório forem descumpridas;
- III) Algum fato notório for observado em relação ao uso inapropriado das dependências do laboratório, dos reagentes, dos utensílios, dos equipamentos de laboratório, etc.

Art. 50º Os alunos usuários do laboratório devem considerar a Resolução COUN nº 73, de 23 de agosto de 2018 que regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51º Os servidores do Laboratório de Bioquímica deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários do laboratório e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

Art. 52º É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos mesmos.

Art. 53º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do Laboratório de Bioquímica.

Art.54º As decisões pertinentes ao laboratório deverão ser tomadas em conjunto por todos os docentes do setor.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que durante a participação em atividades no Laboratório de Bioquímica do Instituto de Biociências, sob orientação do(a) prof.(a) _____, eu me comprometo a cumprir as seguintes determinações:

1. Respeitar o horário regular de funcionamento (7-11h e 13-17h, de segunda a sexta);
2. Trabalhar fora dos horários previstos apenas quando eu for um aluno de pós-graduação e tiver autorização, ou quando eu acompanhar os trabalhos de um aluno de pós-graduação que possua autorização emitida por algum docente do Laboratório;
3. Me responsabilizar pelas atividades que eu venha a realizar;
4. Cumprir sempre as recomendações de biossegurança;
5. Não permitir a entrada e permanência de pessoas que não façam parte do Laboratório;
6. Não desenvolver atividades sozinho nos horários especiais;
7. Não obter chaves do Laboratório caso eu não seja aluno de pós-graduação e tenha autorização de meu orientador;
8. Não emprestar chaves do Laboratório para terceiros e/ou confeccionar cópias das mesmas;
9. Desligar os equipamentos após o uso, em caso de não haver outros agendamentos (exceto geladeiras e freezers);
10. Ler o Regulamento do Laboratório de Bioquímica e as Normas de Segurança em Laboratório da UFMS (2018) e as atualizações quando forem publicadas;
11. Lavar, secar e guardar a louça que for utilizada no laboratório;
12. Estar ciente das sanções aplicadas em caso de descumprimento das normas do Laboratório de Bioquímica.

Dados do aluno:

Nome completo: _____

Telefone: () _____ - _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Chave do laboratório (apenas para alunos de pós-graduação):

Recebida em: ____/____/____ _____ (assinatura do orientador)

Devolvida em: ____/____/____ _____ (assinatura do orientador)

Início das atividades no Laboratório de Bioquímica: ____/____/____

Previsão de conclusão das atividades no Laboratório de Bioquímica: ____/____/____

Campo Grande, ____ de _____ de _____

(Assinatura do aluno)

ANEXO II

FICHAS, ETIQUETAS E LISTAS PARA REAGENTES E EQUIPAMENTOS

→ Ficha para equipamentos utilizados por longos períodos:

<p style="text-align: center;">NÃO DESLIGAR ESTE EQUIPAMENTO!</p> <p>Usuário: _____</p> <p>Orientador: _____</p> <p>Equipamento: _____</p> <p>Amostra: _____</p> <p>_____</p> <p>Parâmetros (rpm/°C/umidade/etc.): _____</p> <p>_____</p> <p>Período em que permanecerá ligado:</p> <p> ___ h: ___ min de ___/___/___ até</p> <p> ___ h: ___ min de ___/___/___</p> <p><small>*Em caso do equipamento permanecer ligado após o horário previsto, ele poderá ser desligado por qualquer usuário do Laboratório.</small></p>

→ Ficha padrão para identificação de reagentes preparados:

<p style="text-align: center;">FUFMS – INBIO – LAB. DE BIOQUÍMICA GERAL E DE MICRORGANISMOS</p> <p>Composição: _____</p> <p>_____</p> <p>Finalidade: _____</p> <p>Data: _____</p> <p>Responsável/Orientador: _____</p> <p>_____</p>
--

→ Modelos de etiquetas para identificação de descartes:

Frente

Verso

<p><u>DESCARTE</u></p> <p>ACETATO DE CHUMBO (5%) NaOH (10%)</p>	<p><u>Plástico</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>ÁCIDO CLORÍDRICO PA (HCl) SELIWANOFF (resorcinol 0,05g + HCl 2M) BIAL (orcinol 1,5g + HCl PA + cloreto férrico 10%)</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>ÁCIDO NÍTRICO</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>ÁCIDO SULFÚRICO</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>AZUL DE COOMASSIE (0,1g) + álcool (95 ou 100%) + ácido ortofosfórico (85%)</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>BENEDICT</p>	<p><u>Plástico</u></p>

Frente

Verso

<p><u>DESCARTE</u></p> <p>BIURETO</p> <p>Sulfato de cobre (1,5g) Tartarato duplo de sódio e potássio (6g) NaOH (10%)</p>	<p><u>Plástico</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>CLOROFÓRMIO (Composto organoclorado)</p> <p>ÉTER ETÍLICO</p> <p>ETANOL</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE: CORANTES</u></p> <p>Indicador universal, azul de timol, fenolftaleína, vermelho de metila, azul de bromotimol, alaranjado de metila, vermelho de fenol, vermelho de cresol, azul de bromofenol, etanol</p>	<p><u>Plástico</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>DNS</p> <p>ácido 3,5-dinitro-salicílico (5g) + NaOH 3M+ Tartarato duplo de sódio e potássio (150g)</p>	<p><u>Plástico</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>ESBACH</p> <p>ácido pícrico (1g) + ácido cítrico (2g) em 1L de água</p>	<p><u>Plástico</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>MOLISH (α-naftol 5%) HIPOCLORITO DE SÓDIO (5-7%) NaOH (10%)</p>	<p><u>Plástico</u></p>

Frente

Verso

<p><u>DESCARTE</u></p> <p>NINHIDRINA (0,2%)</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>VERDE DE MALAQUITA (0,812%) ÁLCOOL POLIVINÍLICO (2,32%) MOLIBDATO DE AMÔNIO (46,28MM) EM HCl (6N) REAGENTE DE CÁLCIO</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>LUGOL</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>CLORETO DE MERCÚRIO VERMELHO DE FENOL</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>CLORETO FÉRRICO</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>CLOROFORMIO ETER ETANOL ACETONA</p>	<p><u>Vidro</u></p>

Frente

Verso

<p><u>DESCARTE</u></p> <p>BARFOED</p>	<p><u>Vidro</u></p>
<p><u>DESCARTE</u></p> <p>AZIDA SÓDICA (KIT)</p>	<p><u>Plástico</u></p>

→ Listas para preenchimento pelos usuários de equipamentos:

USUÁRIOS DA CENTRÍFUGA SIGMA

NOME DO USUÁRIO / ORIENTADOR	AUTORIZADO POR (DOCENTE / TÉCNICO)	PARÂMETROS (RPM OU RCF / TEMPO / TEMPERATURA)	DATA	HORÁRIO (INÍCIO/FIM)

USUÁRIOS DAS BALANÇAS

USUÁRIO/ORIENTADOR	AUTORIZADO POR (DOCENTE / TÉCNICO)	BALANÇA 1 OU 2	DATA	HORÁRIO (INÍCIO/FIM)

LISTA DE DESCARTE DE REAGENTES QUÍMICOS DAS AULAS PRÁTICAS

NÚM	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	TIPO DE FRASCO	QUANTIDADES ACUMULADAS (2019)											
1	ACETATO DE CHUMBO (5%) + NaOH (10%)	Plástico												
2	ÁCIDO CLORÍDRICO + SELIWANOFF (resorcinol 0,05g + HCl 2M) + BIAL (orcinol 1,5g + HCl PA + cloreto férrico 10%)	Vidro												
3	ÁCIDO NÍTRICO PA	Vidro												
4	ÁCIDO SULFÚRICO PA (H₂SO₄)	Vidro												
5	AZUL DE COOMASSIE (0,1g) + álcool (95 ou 100%) + ácido ortofosfórico (85%)	Vidro												
6	BENEDICT	Plástico												
7	BIURETO - Sulfato de cobre (1,5g) + Tartarato duplo de sódio e potássio (6g) + NaOH (10%)	Plástico												
8	CLOROFÓRMIO PA (composto organoclorado) + ÉTER ETÍLICO (PA) + ETANOL (PA)	Vidro												
9	CORANTES – indicador universal, azul de timol, vermelho de metila, azul de bromotimol, fenolftaleína, alaranjado de metila, vermelho de fenol, vermelho de cresol, azul de bromofenol, etanol	Plástico												
10	DNS - ácido 3,5-dinitro-salicílico (5g) + Tartarato duplo de sódio e potássio (150g) + NaOH 3M	Plástico												
11	ESBACH - ácido pícrico (1g) + ácido cítrico (2g) em 1L de água	Plástico												
12	MOLISH (α-naftol 5%) + HIPOCLORITO DE SÓDIO (5-7%) + NaOH (10%)	Plástico												
13	NINHIDRINA (0,2%)	Vidro												
14	VERDE DE MALAQUITA (0,812%) + ÁLCOOL POLIVINÍLICO (2,32%) + MOLIBDATO DE AMÔNIO (46,28MM) EM HCl (6N) + REAGENTE DE CÁLCIO	Vidro												

15	CLORETO DE MERCÚRIO COM VERMELHO DE FENOL	Vidro											
16	CLORETO FÉRRICO	Vidro											
17	LUGOL (iodeto de potássio, iodo cristais)	Vidro											
18	BARFOED (acetato de cobre, ácido acético glacial)	Vidro											
19	AZIDA SÓDICA (KITS)	Plástico											
20													
21													
22													
23													
24													
25													

Obs.: Preencher no máximo até 75% da capacidade dos frascos de descarte.

→ Etiquetas dos descartes de resíduos do Laboratório de Bioquímica - Baterias e pilhas e GRUPOS A, B, D e E



DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
A1	Resíduos provenientes de manipulação de microorganismos, inoculação, manipulação genética, ampolas e frascos e todo material envolvido em vacinação, materiais envolvidos em manipulação laboratorial, material contendo sangue, bolsas de sangue ou contendo hemocomponentes. Este resíduo deve ser acondicionado pelo gerador em saco branco leitoso com símbolo de risco infectante.
A2	Corresponde a carcaças, peças anatômicas, vísceras animais e até mesmo animais que foram submetidos a processo de experimentação com microorganismos que possam causar epidemia. Como estes resíduos possuem um alto grau de risco, devem ser acondicionados em sacos vermelhos contendo símbolo de risco infectante.
A3	Peças anatômicas (membros humanos), produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso inferior a 500 gramas e estatura menor que 25 cm, devem ser acondicionados pelo gerador em saco vermelho com símbolo de risco infectante.
A4	Kits de linha arteriais, filtros de ar e de gases aspirados de áreas contaminadas, sobras de laboratório contendo fezes, urina e secreções, tecidos e materiais utilizados em serviços de assistência à saúde humana ou animal, órgãos e tecidos humanos, carcaças, peças anatômicas de animais, cadáveres de animais e outros resíduos que não tenham contaminação ou mesmo suspeita de contaminação com doença ou microorganismos de importância epidemiológica. Estes resíduos devem ser acondicionados pelo gerador em sacos branco leitoso com símbolo de risco infectante.

Acondicionamento

Acondicionar em sacos plástico branco devidamente identificados, dentro de recipiente fechados com tampa e identificados.



GRUPO B - Risco Químico



Nestes resíduos estão presentes substâncias químicas que, possivelmente, conferem risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente.

Trata-se de medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários, produtos usados em revelação de exames e etc. No caso dos reagentes de laboratório ou outros materiais líquidos, o gerador deve efetuar a correta segregação, identificação (nome do produto) e o acondicionamento, que deverá ser feito levando em conta a incompatibilidade química dos materiais, para evitar acidentes.

Exemplos de resíduos do **Grupo B** são:

- Formol em solução;
- Reagentes químicos sólidos (descrever quais resíduos são habitualmente gerados no laboratório);
- Reagentes químicos líquidos (descrever quais resíduos são habitualmente gerados no laboratório);
- Resíduo de tintas e óleos;
- Medicamentos vencidos;
- Quimioterápicos;
- Frascos vazios contaminados com resíduos químicos.

Acondicionamento

Acondicionar materiais sólidos em sacos plásticos da cor laranja identificados ou leitoso sem identificação e dentro de recipientes com tampas, os materiais líquidos deverá ser acondicionados em galões ou litros devidamente identificados.



GRUPO E - Materiais Perfurocortantes



RESÍDUO PERFUROCORTANTE

GRUPO
E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Os resíduos perfuro cortantes como, agulhas, escalpes, bisturis e outros, devem ser acondicionados no local de sua geração em embalagens estanques, resistentes a punctura, ruptura, vazamento e devidamente identificado através do símbolo de risco correspondente. Nunca devem ser colocados diretamente em sacos plásticos juntamente com outros resíduos infectantes, pois pode provocar acidentes.

Exemplos de resíduos do **Grupo E** são:

- Lâminas de barbear;
- Agulhas;
- Escalpes;
- Ampolas de vidro;
- Brocas;
- Limas endodônticas;
- Pontas diamantadas;
- Lâminas de bisturi;
- Lancetas;
- Tubos capilares;
- Micropipetas;
- Lâminas e lamínulas;
- Espátulas;
- Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

Acondicionamento

Deve estar acondicionados dentro de embalagens específicas para esse tipo de resíduo. São embalagens rígidas e deve ser respeitado a capacidade total da embalagem evitando acidentes ao fechar. As mesmas após estarem cheias deverá ser fechadas e lacradas com fita para não abrir. Cuidado também o local de armazenamento destas embalagens, não pode ser local úmido para não rasgar ou perfurar.



ANEXO III

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Registro de ocorrências do Laboratório de Bioquímica

(Nº da ocorrência: ____/Ano: ____)

1. Relato do acontecimento.
2. Afirmação de que o aluno foi orientado e se compromete a cumprir as regras dispostas no Regulamento do Laboratório de Bioquímica.

Campo Grande, ____ de _____ de ____

(nome do relator da ocorrência)

(nome do orientador)

(Nome completo do aluno, RGA, curso que possui vínculo)

LABORATÓRIOS DE BOTÂNICA

CAPÍTULO I – ESPAÇO FÍSICO

Art. 1º. O setor de Botânica é subdividido em subsetores localizados em dois blocos principais denominados Bloco Norte e Bloco Sul, além de subsetores localizados no Bloco CIPBio e áreas externas :

II) BLOCO NORTE:

- Laboratório de Lupas - (Estereomicroscopia);
- Laboratório de Anatomia Vegetal;
- Laboratório de Polinização, Reprodução e Fenologia de Plantas;
- Laboratório de Liquenologia;
- Laboratório de Secagem de Plantas;
- Sala de Estufas;
- Sala de técnicos;
- Gabinetes de docentes (3 gabinetes);
- Almojarifado;
- Copa;
- Dois banheiros (masculino e feminino);
- Jardim de inverno.

II) BLOCO SUL:

- Laboratório de Microscopia;
- Laboratório de Fisiologia Vegetal;
- Laboratório de Ecologia Vegetal;
- Laboratório de Ecofisiologia de Sementes;
- Laboratório de Etnobotânica:
- Gabinetes de docentes (8 gabinetes);
- Copa;
- Dois banheiros (masculino e feminino);

- Sala de reuniões.

III) BLOCO CIPBio:

- Laboratório de Sistemática Vegetal;
- Laboratório de Ecologia da Intervenção.

IV) ÁREAS EXTERNAS:

- Jardim Didático;
- Depósito do Laboratório de Ecologia Vegetal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Laboratório de Lupas (Estereomicroscopia), o Laboratório de Microscopia e o Laboratório de Fisiologia Vegetal são coletivamente denominados Laboratórios de Ensino e são de uso comum dos docentes para aulas práticas de Botânica ofertadas para os diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único: Eventualmente os laboratórios de ensino serão utilizados para aulas práticas de minicursos e disciplinas ofertadas por docentes de outros setores, desde que tal atividade não interfira nas atividades de rotina como aulas de graduação, pós-graduação, por exemplo e sempre com anuência da chefia do setor e agendamento prévio.

Art. 3º. As aulas práticas nos laboratórios de ensino têm como objetivo criar condições para que os estudantes e docentes atinjam os objetivos propostos no Projeto Pedagógico de cada curso e nos respectivos planos de ensino de cada disciplina.

Art. 4º. O Laboratório de Anatomia Vegetal, o Laboratório de Polinização, Reprodução e Fenologia de Plantas, o Laboratório de Liquenologia, o Laboratório de Secagem de Plantas, o Laboratório de Ecologia Vegetal, o Laboratório de Ecofisiologia de Sementes, o Laboratório de Etnobotânica, o Laboratório de Sistemática Vegetal e o Laboratório de Ecologia da Intervenção são coletivamente denominados Laboratórios de Pesquisa e têm por objetivos:

- I) Desenvolver projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão.
- II) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
- III) Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de estágios, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, e outras atividades científicas e de extensão.
- IV) Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa de pós-graduação.
- V) Promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 5º. Os laboratórios de ensino poderão ser utilizados em horário regular para aulas práticas, teóricas, apresentação em multimídia, apresentação em vídeos e qualquer outra atividade pedagógica de interesse para as disciplinas ofertadas pelos docentes incluindo monitorias.

Parágrafo único: As turmas e grupos atendidos deverão ser compostos por número de integrantes não superior à capacidade de cada laboratório, exceto se houver autorização do docente.

Art. 6º. Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender a trabalhos de interesse pessoal.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

Art. 7º. São usuários do Setor de Botânica:

- I) Funcionários lotados e/ou que ministrem aula no setor;
- II) Pesquisadores e estudantes de graduação e/ou pós-graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste setor, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários;
- III) Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
- IV) Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de outras instituições), mediante autorização da chefia e/ou representante do Setor.

Art. 8º. Constituem o quadro de servidores do Setor de Botânica os professores e os técnicos.

Art. 9º. Deverá ser escolhido um representante docente para todo o Laboratório de Botânica e um representante docente e um técnico para ser responsável por cada um dos laboratórios de pesquisa integrantes do Setor de Botânica.

Art. 10º. Os laboratórios de ensino e demais dependências dos laboratórios são de responsabilidade docente representante dos Laboratórios de Botânica.

Art. 11º. Cada representante terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante eleição/indicação dos demais servidores por igual período.

Art. 12º. Compete aos usuários do setor:

- I) Zelar pela limpeza, organização, uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos do setor;
- II) Solicitar orientações aos técnicos e/ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material e equipamento;
- III) Após o término das atividades, conferir, limpar e organizar os materiais e espaços utilizados;
- IV) Guardar os materiais após a limpeza e a secagem dos mesmos;
- V) Nas dependências dos Laboratórios de Pesquisa e de Ensino, utilizar sempre jaleco abotoado, calças ou vestimentas que cubram os membros inferiores, calçados que cubram os pés, cabelos compridos presos com a finalidade de minimizar os riscos inerentes ao desenvolvimento de atividades nas dependências de laboratório;
- VI) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, máscara, touca, etc., quando a natureza da atividade realizada demandar e quando houver orientação do docente e/ou técnico;
- VII) Manter o máximo de silêncio para promover um ambiente de trabalho produtivo e eficiente;

- VIII) Ser responsável pelos materiais utilizados como vidrarias, frascos, micropipetas e materiais dentro das geladeiras; pelos reagentes utilizados, manuseando-os com as precauções necessárias (capela, luvas, máscara, etc.); e pelos equipamentos, sempre antes de utilizá-los, identificando-se com nome, data e orientador (a) nas listas de usuários ou listas de reserva correspondentes a cada equipamento;
- IX) Utilizar produtos perigosos tais como gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias tóxicas e infectantes e substâncias corrosivas apenas em presença do técnico e/ou do docente responsável.
- IX) Utilizar com ponderação todos os materiais de consumo do laboratório evitando o desperdício ou o mau uso;
- X) Aguardar instruções do técnico ou docente antes de utilizar qualquer equipamento, a fim de evitar danos ao patrimônio;
- XI) Após o uso de um bico de gás, ou de água, não os deixar abertos, tomando o cuidado de fechar os registros completamente;
- XII) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a voltagem correta do equipamento e da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- XIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a composição química, finalidade, data de preparo e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo preparo e do orientador;
- XIV) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, responsável, orientador, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material desnecessariamente ou impróprio para uso (materiais sem identificação serão descartados sem aviso prévio);
- XV) Comunicar aos responsáveis pelo Setor e os técnicos de laboratório sobre qualquer tipo de acidente e quando identificar qualquer alteração em reagentes ou no funcionamento dos equipamentos;
- XVI) Não retirar nenhum material, reagente, solvente ou equipamentos dos laboratórios sem autorização do docente responsável;

XVII) Não permitir que pessoas desconhecidas ou que não são usuárias do Setor de Botânica o frequentem, especialmente em horários não comerciais e de finais de semana;

XVIII) Não emprestar as chaves dos laboratórios tampouco informar a senha da porta do Setor de Botânica a nenhuma pessoa, em hipótese alguma;

XIX) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

XX) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR

Art. 13º. Durante o ano letivo o horário regular de funcionamento dos laboratórios de ensino é das 7h15min às 12h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min; das 13h15min às 18h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e das 18h30min às 22h40min de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 14º. O horário regular de funcionamento dos laboratórios de pesquisa é de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§1º - Para utilização do laboratório de pesquisa após às 17h, aos finais de semana e feriados será necessária autorização do docente responsável pelo devido laboratório ou pelo professor(a) orientador(a), conforme termo de responsabilidade (anexo I).

§2º - As autorizações devem ser divulgadas entre os servidores do setor.

§3º - O setor deve permanecer trancado fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Art. 15º. Os professores devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o setor e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório.

Art. 16º. Os usuários podem ter cópias individuais da chave da entrada frontal do setor e do laboratório de uso específico (caso seja necessário), desde que autorizados por um docente.

Parágrafo único: Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do setor aos usuários, o termo de corresponsabilidade deverá ser assinado pelo usuário e pelo docente disposto a conceder a autorização (ANEXO I).

Art. 17º. O docente ao ministrar atividades didáticas nos laboratórios de ensino assume a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 18º. As aulas práticas e atividades técnicas de montagem das aulas terão prioridade no uso dos laboratórios de ensino.

Art. 19º. Todas as atividades extras que precisam ser desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa estarão condicionadas à disponibilidade de espaço físico, de usuários, de materiais e de reagentes.

Art. 20º. De modo geral, deve-se manter a organização nos laboratórios, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas.

Parágrafo único: Quando for necessário deixar material para limpeza posterior, este deve ser identificado com o nome do usuário, data e mantido reservado em um local que não atrapalhe as atividades do laboratório.

Art. 21º. O último usuário a finalizar as atividades no laboratório deve verificar se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram desligados e devolvidos a seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR

Art. 22º. Ao utilizar as dependências dos Laboratórios de Ensino, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste na realização de aulas teórico-práticas das disciplinas de botânica oferecidas para cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- II) Evitar o uso destes laboratórios para aulas exclusivamente teóricas, devendo estas serem agendadas preferencialmente nas unidades cabíveis;
- III) Apenas servidores, monitores e orientandos podem transitar pelas dependências do Setor de Botânica;
- IV) A entrada e saída dos alunos que frequentam as aulas ofertadas nestes laboratórios deve acontecer pelos acessos laterais;
- V) Outras atividades permitidas são a realização de grupos de estudo, seminários e/ou palestras, reuniões, e visitas de escolas, desde que previamente agendadas com a chefia do Setor;
- VI) É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nestes espaços;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes aos laboratórios.

Art. 23º. Ao utilizar as dependências dos Laboratórios de Pesquisa da Botânica, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste no desenvolvimento de pesquisas por servidores do setor e seus orientandos de graduação e pós-graduação;
- II) Os refrigeradores e congeladores são destinados para o armazenamento de material exclusivamente de pesquisa para processamento futuro;
- III) É permitida a realização de aulas práticas específicas para a graduação e pós-graduação quando os laboratórios de ensino do setor não atenderem as necessidades mínimas para a realização destas;

Art. 24º. Ao utilizar as dependências da Copa, os usuários devem levar em consideração que:

- I) Este espaço é destinado para o preparo e realização de refeições;
- II) O refrigerador é destinado exclusivamente para o armazenamento de alimentos e bebidas (não alcoólicas);

- III) Em hipótese alguma o refrigerador deve ser utilizado para o armazenamento de amostras de pesquisa, especialmente aquelas com potencial infectante e/ou de contaminação de outra natureza;
- IV) A pia, a geladeira e demais nichos devem ser mantidos organizados e limpos;
- V) É obrigatório lavar a louça utilizada imediatamente após o uso;
- VI) Os alimentos ou recipientes mantidos nesta dependência devem ser identificados;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 25º. Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§1º - A retirada de materiais do laboratório estará condicionada à autorização e programação prévia pelo docente e/ou técnico responsável;

§2º - É proibido retirar equipamentos do setor para fins de empréstimo a outros laboratórios, exceto se for autorizado pelo representante do setor.

§3º - É proibido mover entre os laboratórios os seguintes equipamentos sem a autorização de um docente ou técnico de laboratório:

- I) Estereomicroscópio;
- II) Microscópio;
- III) Balanças;
- IV) Estufas;
- V) Bancos, mesas e cadeiras.

Art. 26º. O docente e/ou o técnico que permitir o empréstimo de algum utensílio, material e/ou reagente, deve anotar em documento específico os seguintes dados:

- I) Data do empréstimo;
- II) Nome completo e setor de quem recebeu o empréstimo;
- III) Finalidade do empréstimo;
- IV) Nome do servidor do setor de botânica que concedeu o empréstimo;
- V) Data prevista para a devolução, que não deverá ser superior a uma semana, e data em que a entrega for realizada;
- VI) Assinaturas que atestem a retirada e devolução do(s) item(s) emprestado(s).

§1º - É vedado aos demais usuários conceder empréstimo de qualquer utensílio, material e/ou reagente pertencentes aos laboratórios sem a devida autorização de docente ou técnico responsável pelo laboratório.

§2º - Em caso de empréstimo de reagente é recomendado pesar o volume requisitado em um recipiente trazido pelo solicitante e, neste caso, não é necessário preencher o item V deste artigo.

Art. 27º. Observar instruções de utilização dada pelo fabricante antes e durante o uso de cada equipamento e/ou realização das atividades de cada laboratório.

Art. 28º. Todo o material de pesquisa, ensino ou extensão presente nos Laboratórios de Botânica, sobre bancadas, em estantes, dentro de equipamentos e/ou em armários devem receber etiqueta contendo o nome do usuário e orientador e a identificação do material.

§1º - a etiqueta utilizada em prensas, que serão colocadas na estufa da Sala de Secagem de Plantas, deve conter também a data em que o material foi colocado na estufa.

§2º - materiais sem identificação serão descartados sem prévio aviso.

§3º - materiais com identificação, porém abandonados sobre bancadas e/ou dentro de equipamentos em qualquer dos laboratórios do Setor de Botânica por período maior que 30 dias serão descartados sem prévio aviso.

CAPÍTULO VII - DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 29º. Conforme a RDC nº306 de 2004 da ANVISA os resíduos são classificados de acordo com o risco específico, nos seguintes grupos:

- I) Grupo A – resíduo infectante - identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- II) Grupo B – resíduo químico - identificado através do símbolo de risco associado de acordo com a NBR-7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.
- III) Grupo C – rejeito radioativo – representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescidos da expressão “rejeito radioativo”.
- IV) Grupo D – lixo comum.
- V) Grupo E – resíduo perfurocortante e escarificante – identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de “Resíduo perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Art. 30º. Os resíduos devem ser descartados de acordo com a sua natureza nas lixeiras identificadas.

Art. 31º. Em relação aos resíduos do Grupo A (infectantes), considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção e utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.

Art. 32º. Os resíduos do Grupo B (resíduos químicos) são produtos tóxicos que não possam ser neutralizados.

Parágrafo único: devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (preferencialmente na embalagem original) até o recolhimento.

Art. 33º. O setor não gera resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos).

Parágrafo único - Quando houver previsão de atividades que passem a gerar resíduos deste grupo, os servidores do setor devem orientar os usuários para o manuseio e destino correto do material e realizar as devidas alterações neste regulamento com as orientações necessárias.

Art. 34º. Os resíduos do Grupo D (lixo comum) não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes deve ser descartado nas lixeiras com sacos pretos.

Art. 35º. Em relação aos resíduos do grupo E considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles que possuem potencial perfurocortantes ou escarificantes como vidros, lâminas, agulhas, ponteiras, seringas com agulhas, pipetas de Pasteur, espátulas, etc.

§2º - Devem ser descartados em *safepacks* ou outros tipos de recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

§3º - Ao utilizar as caixas adquiridas para esta finalidade, ao atingir a marca tracejada no recipiente (que indica o preenchimento de 2/3 da capacidade), o mesmo deverá ser fechado e acondicionado em sacos brancos, devidamente lacrados e identificados.

Art. 36º. Para o descarte de pilhas e baterias há um recipiente para esta finalidade no Setor, localizado no Bloco Sul.

CAPÍTULO VIII - DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 37º. Ao desenvolver atividades no Setor de Botânica, os usuários deverão obedecer às diretrizes do Manual de Segurança em Laboratório (UFMS, 2018) que versa sobre os riscos ambientais e acidentes de trabalho, sobre o manuseio e transporte de reagentes químicos, sobre os cuidados de biossegurança em ambientes laboratoriais, e princípios gerais para boas práticas em laboratório.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 38º. É vetado aos usuários do Laboratório:

- I) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios de ensino e de pesquisa;
 - II) Sentar-se nas bancadas e usar ou manter sobre as mesmas objetos pessoais como bolsas e similares;
 - III) Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;
 - IV) Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso e os Procedimentos Operacionais Padrão;
 - V) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco às pessoas que estejam nos laboratórios, ao ambiente, equipamentos e materiais;
 - VI) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou supervisão do técnico;
 - VII) Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos;
 - VIII) Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;
 - IX) Danificar deliberadamente ou por falta de zelo materiais ou equipamentos;
- Parágrafo único: caso seja detectado dano em equipamentos devido a negligência e/ou imprudência, caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento.
- X) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 39º. É proibida a permanência de pessoas que não são usuários do setor nos laboratórios de pesquisa sem a autorização dos docentes ou técnicos em laboratório.

CAPÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40º. Os servidores do Setor de Botânica deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários do setor e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

Art. 41º. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino, pesquisa e extensão), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos mesmos.

Art. 42º. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do Setor de Botânica.

Art. 43º. As decisões pertinentes ao setor deverão ser tomadas em conjunto por todos os servidores do Setor.

ANEXO I

Termo de acesso às dependências do Setor de Botânica/INBIO

Eu, _____,
RGA _____, CPF _____, aluno do curso
_____, declaro que:

- () Fui autorizado a efetuar uma única cópia das chaves de acesso aos prédios do Setor de Botânica;
- () Fui autorizado a efetuar uma única cópia da chave do laboratório _____;
- () Recebi a senha da porta do Bloco Norte do Setor de Botânica;

As chaves e/ou senhas serão para meu uso enquanto mantido vínculo com o laboratório e a instituição, até meu desligamento.

Comprometo-me a:

Manter a chave para uso pessoal e zelar por sua segurança.

Não efetuar cópia sem a devida autorização.

Não informar a senha para terceiros.

Não emprestar a cópia a terceiros, mesmo que usuário do Setor.

Comunicar imediatamente à chefia do Setor em caso de perda, furto ou roubo.

Devolver as chaves ao fim de minhas atividades/vínculo com o Setor.

Estou ciente que em caso de quebra de qualquer um dos compromissos mencionados acima responderei civil, penal e administrativamente.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador

Campo Grande - MS, ____ de _____ de ____.

Chaves devolvidas em ____/____/____ para _____.

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA

CAPÍTULO I - USUÁRIOS

São usuários do Setor de Ecologia:

- Servidores lotados neste setor.
- Estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC) vinculados aos servidores deste setor.
- Pesquisadores e estudantes de graduação ou colaboradores de servidores deste setor, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários.

CAPÍTULO II - ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico do Setor de Ecologia está organizado em:

- Uma sala destinada aos técnicos.
- Oito salas destinadas ao uso individual dos docentes.
- Um laboratório de uso compartilhado.
- Uma almoxarifado.
- Uma copa.
- Dois banheiros (masculino e feminino)

CAPÍTULO III - EQUIPE DE SERVIDORES E SEU REPRESENTANTE

Constituem o quadro de servidores do Setor de Ecologia: os docentes da carreira de Professor De Magistério Superior e os técnicos da Carreira Administrativa Classe D (técnico de laboratório).

Os técnicos realizam o gerenciamento do setor conjuntamente com o professor responsável, que deve auxiliá-los nas decisões referentes ao setor. Atividades comumente esperadas dos técnicos do setor constam no seu plano de carreira (http://progep.sites.ufms.br/files/2014/01/148983tabela_classe_b.pdf). As demandas mais específicas dos técnicos do setor incluem a organização, manutenção e funcionamento do almoxarifado e do laboratório, controle de uso e patrimônio de equipamentos e materiais,

auxílio na manutenção da estrutura física do setor, apoio em atividades pedagógicas de disciplinas ministradas por docentes do setor, e apoio em atividades de pesquisa realizadas por docentes do setor.

A escolha/eleição do representante do setor dar-se-á entre a equipe de servidores do setor de Ecologia. O responsável terá um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido mediante eleição/indicação dos servidores por igual período. Não há limite para recondução do responsável, mas é obrigatória a consulta à equipe do setor a cada dois (2) anos. A eleição será realizada com voto colegiado dos servidores. Em caso de conflito de interesse entre servidores, a eleição será realizada por votação, em que o servidor mais votado será eleito como representante do setor.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR

Horário de funcionamento

O horário oficial de atendimento dos técnicos no Setor de Ecologia é de segunda-feira a sexta-feira, em período regular de funcionamento da universidade (7:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00).

Disponibilização de chaves

- Cópias das chaves de todas as salas do Setor de Ecologia estão disponíveis na sala dos técnicos para os usuários durante o expediente.
- Apenas professores e técnicos podem ter cópias individuais das chaves do almoxarifado, e das duas portas de saída dos fundos.
- A chave da porta frontal do setor poder ser disponibilizada individualmente a todos usuários mediante a solicitação junto aos técnicos. Caso o usuário solicitante não seja docente, será necessário a entrega de autorização escrita do docente responsável pelo usuário.
- O responsável pela limpeza do setor também poderá receber chaves individuais em caráter temporário nos caso de limpeza fora de horários de expediente.
- É de incumbência de cada docente avaliar, autorizar e disponibilizar cópias pessoais de chaves de suas salas aos seus respectivos colaboradores.

Atividades fora do expediente

- O Setor de Ecologia deve permanecer trancado fora do horário de expediente mesmo com a presença de usuários no setor.
- Ao término do expediente e aos fins de semana, usuários que não possuam cópia da chave de entrada não devem permanecer no setor sem a presença de seu responsável no setor e/ou sem autorização. Estudantes de pós-graduação com cópia da chave de entrada podem se responsabilizar por estudantes de graduação sem chave que os estiverem auxiliando.
- Estudantes do PPGEC, inclusive os que não possuem orientadores lotados no Setor de Ecologia (então, sob responsabilidade do coordenador do curso, mesmo em sua ausência), podem combinar previamente com os técnicos sobre utilização do laboratório fora do horário de expediente.
- Ao término do expediente, os técnicos devem verificar a presença de usuários no laboratório e o trancamento das portas de saída. Entretanto, o último usuário de cada sala é responsável por verificá-la antes de sair, incluindo o desligamento das luzes e ar condicionados, desativação de equipamentos e trancamento da porta.
- O responsável pelo Setor de Ecologia e os técnicos não estão encarregados de outros estudantes além de seus próprios orientados presentes no setor fora do horário de atendimento. Assim, perdas e danos aos bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período e seus respectivos responsáveis.

Caso verifique algum problema pós-expediente, favor contatar os seguranças em 3345-7095 / 7087.

Divulgação de usuários do setor (não-servidores)

Os docentes devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o setor e possam auxiliar no uso das demais dependências que não suas salas. Cabe ao coordenador do PPGEC apresentar os estudantes que não possuam orientadores lotados no Setor de Ecologia, para gerenciamento de uso do setor.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ÁREAS DO SETOR

Laboratório

- O laboratório do setor deve ser usado única e exclusivamente para triagem de materiais de campo, triagem de animais, exames laboratoriais, armazenamento de materiais de campo e coletas, e armazenamento de materiais a serem triados, ficando vedado o uso dos espaços para trabalhos de escritório.
- Usuários devem ocupar as bancadas apenas durante a triagem, e limpando-as e esvaziando-as imediatamente ao final da jornada diária de trabalho. Materiais deixados sobre as bancadas ou fora das estantes sem identificação poderão ser doados ou descartados. Os refrigeradores e geladeiras são usados exclusivamente para armazenar amostras biológicas dos usuários do setor. Todas amostras depositadas devem estar identificadas quanto ao proprietário, o tipo de material, a data de armazenamento e a data esperada de retirada. Amostras não identificadas serão descartadas.
- Aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo relacionados ao Setor de Ecologia devem ser evitadas no laboratório. O manuseio de alimentos é expressamente proibido no local. O espaço social de convivência e alimentação é a copa localizada na entrada do setor.
- Os usuários trabalhando no laboratório devem manter a organização, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas.
- Durante a manipulação de produtos tóxicos, é obrigatório que o ar condicionado seja ligado e se utilize EPI (equipamento de proteção individual) - jaleco, luvas, máscara com filtro e óculos de proteção (recomenda-se cada usuário não-servidor adquirir seu EPI particular ou solicitá-lo a seu orientador).
- Ao sair do laboratório, verifique sempre se os equipamentos utilizados foram desligados, cobertos e devolvidos a seus locais; as janelas foram fechadas, luzes apagadas e a porta foi trancada.

Almoxarifado

- O intuito principal do uso do almoxarifado é o armazenamento de equipamentos, material de coleta e material de consumo do Setor de Ecologia.

- Fica expressamente proibido o armazenamento de material biológico, combustível e materiais de servidores lotados em outros setores.
- Os técnicos são os responsáveis por fazerem a organização, identificação do proprietário, balanço de estradas e saídas, gestão e controle do uso do material armazenado.
- Todo material armazenado só poderá ser retirado e alocado sob autorização dos técnicos ou responsável.
- Apenas docentes e técnicos podem ter cópia da chave do almoxarifado.
- Alunos devem solicitar a chave aos técnicos ou docentes para retirada de material.
- Após o uso dos equipamentos de coleta, devolvê-los limpos nos locais de onde foram retirados sob orientação dos técnicos.
- Materiais fora das estantes sem identificação poderão ser doados ou descartados.

Área de convivência – copa

- A copa é a área destinada para convivência social durante a jornada regular de trabalho. Na copa é possível fazer uso da pia, geladeira e bebedouro, bem como preparar bebidas quentes (e.g. chás e cafés).
- Embora seja uma área de convivência social, recomenda-se que as conversas e barulho não atrapalhem os usuários em trabalho nas salas adjacentes. Usuários que fizerem uso de talheres, copos e pratos devem devolvê-los limpos ao mesmo lugar que foi retirado.
- Alimentos acondicionados na geladeira devem estar identificados, ficando a cargo do proprietário a retirada antes de estragar. Alimentos não identificados serão descartados.
- Fica expressamente proibido o uso da copa para refeições principais como almoço e janta.
- Manipulação de material biológico de pesquisa e/ou produtos químicos não devem ser feitos na pia da copa, nem materiais relacionados devem ser armazenados na geladeira da copa.

Salas individuais de professores e técnicos

As regras de utilização das salas de docentes e técnicos devem ser disponibilizadas por cada um deles aos seus colaboradores.

As especificidades das regras individuais de docentes e técnicos dentro de suas salas não devem ferir nem contra-dizer o conteúdo geral desse regulamento, muito menos atrapalhar as atividades das salas adjacentes.

CAPÍTULO VI - BENS PERMANENTES

Os bens permanentes possuem ficha patrimonial (FP) e são contabilizados uma vez ao ano. Por isso, ao movê-los de sala por longo período, por favor, informem aos técnicos que possuem incumbência de cadastro e baixa patrimonial.

Para empréstimo de equipamentos com FP para não servidores (i.e. estudantes), uma declaração de empréstimo deve ser assinada junto ao docente responsável.

CAPÍTULO VII - BENS DE CONSUMO

Os bens de consumo do Setor de Ecologia (e.g. álcool e luvas) são adquiridos via ata de pregão eletrônico em período determinado e com verba destinada exclusivamente para atividades pedagógicas. Antes de retirar materiais de consumo de algum armário, por gentileza, informe aos técnicos. Caso tenha dúvidas sobre o gerenciamento deste material, procure os técnicos para maiores esclarecimentos.

Apenas o material excedente poderá ser utilizado para fins não pedagógicos. Portanto, docentes e pós-graduandos devem prever materiais destinados à suas pesquisas científicas via projetos de pesquisa e verba da pós-graduação.

CAPÍTULO VIII - DESCARTE DE RESÍDUOS

Os técnicos são responsáveis por prover lixeiras adequadas para descarte dos resíduos, bem como programar/agendar a retirada adequada destes para fora do setor. Os resíduos devem ser descartados de acordo com sua natureza nas lixeiras identificadas:

- **Lixo comum:** lixo não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes (e.g. toalha de papel utilizada para secar as mãos, etc.). Cada setor conta com pelo menos uma lixeira desta natureza.

- **Lixo reciclável:** lixeiras disponíveis no corredor interno. Por favor, lavar embalagens antes de descartá-las.
- **Lixo infectante:** materiais biológicos (ex: resíduos de taxidermia, sangue, fezes, etc.) e produtos utilizados na manipulação desses, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha. Cada laboratório geral conta com uma lixeira com saco plástico branco leitoso. **Lixo químico:** produtos tóxicos que não possam ser neutralizados. Devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (de preferência, na embalagem original) e, então, depositados nos amários inferiores do laboratório.
- **Perfurocortantes:** resíduos potencialmente perfurocortantes (ex: vidros, lâminas, agulhas, entre outros) devem ser descartados em safepacks ou caixas de papelão identificadas.
- **Pilhas e baterias:** lixeira disponível no corredor interno do Setor de Ecologia.
 - Solicite instrução aos técnicos sempre que houver dúvidas no momento de descarte.

CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se que todos os usuários do Setor de Ecologia, inclusive visitantes, tomem conhecimento destas orientações. Danos a bens materiais (permanentes ou de consumo) deverão ser ressarcidos. O descumprimento das orientações pelo usuário acarretará na interrupção do acesso ao Setor de Ecologia. Em caso cabíveis, ressarcimento e punição serão requeridos junto a administração do INBIO, seguindo ritos e regimento previamente estabelecidos pela instituição.

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E BIOLOGIA EVOLUTIVA (LEBIO)

CAPÍTULO I - USUÁRIOS

São usuários do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva:

- Servidores lotados no laboratório de Biologia Geral do Inbio e/ou que realizem atividades de aula/pesquisa no laboratório;
- Pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação;
- Estudantes que se encontrem em atividades de aula no laboratório.

CAPÍTULO II - PROFESSORES

Constitui o quadro de professores do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva:

- Aline Pedroso Lorenz – Ramal: 7013 – e-mail: alineplorenz@gmail.com
- Adriano Afonso Spielmann – Ramal: 7957 – e-mail: spielmann.adriano@gmail.com
- Luciana da Silva Canêz – Ramal: 7957 – e-mail: canez.luciana@gmail.com
- Flávio Macedo Alves – Ramal: 7956 – e-mail: flaurace@yahoo.com.br

CAPÍTULO III - TÉCNICOS

Realizam o gerenciamento do laboratório conjuntamente com o professor responsável, que deve auxiliá-los principalmente quanto às decisões referentes ao laboratório.

Executam trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, registros de material e substâncias, assessoram nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a descrição sumária do cargo.

(Ver atividades do cargo em:
http://progep.sites.ufms.br/files/2014/01/279174tabela_classe_d.pdf).

Constitui o quadro de técnicos em atividades no LEBio:

- Josiane Vogel Cortina Theodoro – Ramal: 7013 – e-mail: josiane.theodoro@ufms.br

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Horário de funcionamento

O horário oficial de funcionamento do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva é de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 11h e 13h às 17h.

Disponibilização de chaves

- Podem ter cópias individuais da chave da entrada usuários do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva tais como professores, técnicos, pesquisadores associados, pós-doutorandos, alunos de pós-graduação, e, como exceções, alunos de graduação.
- Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do laboratório, os usuários devem assinar um termo de responsabilidade (Anexos 1 e 2).

Utilização de laboratório

Compete aos usuários:

- Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- Solicitar orientações ao técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

- Utilizar roupas adequadas para o trabalho em laboratório (como jaleco, calça comprida, sapato fechado), luvas, máscaras, e, quando necessário, cabelos presos, para não se expor a riscos quando em manuseio de produtos químicos;
- Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- Os equipamentos somente deverão ser manuseados pelos alunos após instruções, a fim de se evitar danos irreparáveis;
- Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e, se necessário, desconectado da rede elétrica;
- Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o nome do usuário;
- Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, freezers, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material;
- Comunicar os docentes ou técnicos sobre qualquer tipo de acidente;
- Não retirar nenhum material, reagente e equipamentos dos laboratórios sem autorização de um docente;
- Não distribuir a senha e as chaves do laboratório a nenhuma pessoa em hipótese alguma;
- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

É vedado aos usuários do Laboratório:

- Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- Usar, durante as atividades no laboratório, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;

- Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
- Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do técnico;
- Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- Permitir a entrada e a permanência de pessoas que não desenvolvem atividades no laboratório;
- Atender ao telefone da instituição;
- Danificar materiais ou equipamentos.

Caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento, seja por acidente, negligência e/ou imprudência.

Ao sair do laboratório, o usuário deve verificar se os equipamentos utilizados foram desligados, se as luzes estão desligadas, se os aparelhos de ar-condicionado estão desligados e se a porta está devidamente trancada.

Atividades fora do expediente

- O Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva deve permanecer trancado entre 11h e 13h (horário de almoço), depois das 17h e aos finais de semana, mesmo com a presença de usuários no laboratório.
- No período de almoço, estudantes sem chave desenvolvendo alguma atividade que não possa ser interrompida em laboratório, devem permanecer até que outro usuário retorne. Cabe ao professor orientador definir se seus orientados poderão utilizar o laboratório neste horário.
- Ao término do expediente e aos finais de semana, usuários que não possuam cópia da chave de entrada não devem permanecer no Laboratório de Ecologia e Biologia

Evolutiva sem a presença de seu responsável no laboratório. Estudantes de pós-graduação com cópia da chave da entrada podem se responsabilizar por estudantes de graduação sem chave que os estiverem auxiliando.

- Ao término do expediente (17h), será verificada a presença de usuários no laboratório e o trancamento da porta. Entretanto, o último usuário do laboratório é responsável por verificá-la antes de sair.
- Perdas e danos a bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período.
- Caso verifique algum problema pós-expediente, os usuários devem contatar os seguranças em 3345-7095 / 7087.

Divulgação de usuários do laboratório

Uma planilha online está disponível (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fQ5kpvGpukpWpZTazacNvXXCkGYJ5islQUj2z66KKI/edit?usp=sharing>) para que sejam informados quais usuários terão cópias da chave de entrada do laboratório e em qual período frequentarão o laboratório.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LABORATÓRIO

Uso principal

- Desenvolvimento de pesquisas por servidores e usuários do LEBio;
- Aulas práticas de Biologia Molecular e Genética Ecológica para cursos de graduação do Instituto de Biociências.
- Desenvolvimento de pesquisas em biologia molecular por estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal; Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade.
- Grupos de estudos.

CAPÍTULO VI - BENS PERMANENTES

Os bens permanentes com e sem ficha patrimonial (FP) são contabilizados uma vez ao ano. Para empréstimos, o caderno de empréstimos deverá ser assinado, com previsão de devolução.

CAPÍTULO VII - BENS DE CONSUMO

A maioria dos bens de consumo do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva são adquiridos através de aprovação de projetos e pequena parte via ata de pregão eletrônico. O uso de qualquer material de consumo deve ser informado a técnica. Para empréstimos, o caderno de empréstimos deverá ser assinado, com previsão de devolução.

CAPÍTULO VIII - DESCARTE DE RESÍDUOS

Os resíduos devem ser descartados de acordo com sua natureza nas lixeiras identificadas:

- **Lixo comum:** lixo não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes (ex: toalha de papel utilizada para secar as mãos, etc.).
- **Lixo reciclável:** plástico, papel.
- **Lixo infectante:** restos de laboratórios de manipulação genética e produtos utilizados na manipulação desses, como luvas, microtubos, papel toalha e ponteiras. O laboratório conta com uma lixeira com saco plástico branco leitoso. O destino final são as bombonas depositadas na área de expurgo externa.
- **Lixo químico:** produtos tóxicos que não possam ser neutralizados. São armazenados em recipientes de vidro ou plástico (de preferência, na embalagem original) devidamente identificados. Este lixo é recolhido regularmente por empresas especializadas contratadas pela UFMS.

- **Perfurocortantes:** resíduos potencialmente perfurocortantes (ex: vidros, lâminas, agulhas, entre outros) são descartados em *safepacks* ou caixas de papelão identificadas.
- **Pilhas e baterias:** são colocadas em uma caixa para armazenamento na sala de estudos e depois levados para uma lixeiras específicas para este uso distribuídas na UFMS.

Um técnico deve ser procurado sempre que houver dúvidas no momento de descarte.

CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os usuários do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva, inclusive colaboradores, devem ler estas orientações. O descumprimento das orientações pelo usuário acarretará em penalizações quanto à utilização do Laboratório de Ecologia e Biologia Evolutiva.

LABORATÓRIO DE HISTOLOGIA

CAPÍTULO I – ESPAÇO FÍSICO

Art. 1º O Setor de Histologia é subdividido nas seguintes áreas:

I) Laboratório De Técnicas Histológicas;

O Laboratório de Técnicas Histológicas apresenta-se com área de 36m² (trinta e seis metros quadrados) com capacidade para cinco usuários sentados. A iluminação é adequada, bancadas, armários, laminados e pia com torneiras. Porém a ventilação necessita de ajustes.

II) Laboratório De Histologia De Aulas Práticas;

A sala de aula prática de Histológicas apresenta-se com 72m² (setenta e dois metros quadrados) com capacidade para 26 alunos sentados e cada um com seu respectivo microscópio de luz binocular. A sala é equipada com 20 microscópios Leica DM500 e 6 microscópios marca biofocus e microscópio bx41 Olympus com projeção de lâmina histológica, televisores de 55 polegadas samsung, bancadas, banquetas, 2 ares condicionados marca elgin 24 btus e lousa de vidro 3,0x1,5. A iluminação e a ventilação são adequadas para o recinto, com todas as condições de biossegurança.

III) Sala de Estudos De Histologia;

A sala de aula prática de Histologia apresenta-se com 27m² (vinte e sete metros quadrados) com capacidade para 20 alunos sentados e cada um com seu respectivo microscópio de luz binocular. A sala é equipada com 20 microscópios zeiss, com tv de 46 polegadas marca samsung, ar condicionado de 12 btus marca midea e lousa de quadro branco, a iluminação e a ventilação são adequadas para o recinto, com todas as condições de biossegurança.

IV) Um Almoxarifado;

A sala de 10m² (dez metros quadrados) com prateleiras de concretos para armazenamentos de corantes, reagentes químicos etc.

V) Cinco Gabinetes para docente e 1 para técnico;

Cada sala de docente com 12m² (doze metros quadrados) a sala para técnico com 6m² (seis metros quadrados)

VI) Uma Copa

A copa mede 12m² (doze metros quadrados) tem pia, armário, geladeira, mesinha, micro-ondas e filtro de água.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Laboratório de Histologia De Aula Aulas Práticas; Sala de Estudos De Histologia, são coletivamente denominados Laboratórios de Ensino e são de uso comum dos docentes para aulas de Histologia dos diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único: Eventualmente esses laboratórios e o Laboratório De Técnicas Histológicas podem ser usados pelos para aulas práticas de minicursos e disciplinas ofertadas pelos docentes, discentes, técnicos e visitante docentes do Laboratório, desde que tal atividade não interfira com as atividades de rotina.

Art. 3º As aulas práticas de Histologia têm como objetivo criar condições para que os estudantes sejam capazes, ao final do curso, de:

§ 1º compreensão das estruturas que compõem os vários tecidos e diversos sistemas no homem e nos demais animais.

§ 2º utilizar os conhecimentos de Histologia em outras disciplinas, tais como: Anatomia, Biologia Celular, Histologia, Embriologia, Fisiologia e Patologia, de maneira generalizada durante o desenvolvimento de seu curso, buscando fundamentação teórica para os problemas que sua especialização lhe imporá.

Art. 4º O Laboratório de Técnicas Histológicas tem por objetivos:

- I) Desenvolver material de aula prática, de projetos de pesquisa e/ou de extensão.
- II) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
- III) Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de estágios principalmente científicos e de extensão.

- IV) Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de outras atividades acadêmicas como preparo de mini-cursos, eventos, palestras.
- V) Promover o desenvolvimento de projetos de pós-graduação.
- VI) Promover o aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 5º Os laboratórios de ensino poderão ser utilizados em horário regular para aulas práticas, teóricas, apresentação em multimídia, apresentação em vídeos e qualquer outra atividade pedagógica de interesse para as disciplinas ofertadas pelos docentes do laboratório, incluindo monitorias.

Parágrafo único: Os grupos atendidos deverão possuir

- I) Laboratório De Histologia De Aula até 26 integrantes
- II) Sala de Estudos De Histologia até 15 integrantes, exceto se houver autorização do docente.

Art. 6º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

Art. 7º São usuários do Laboratório de Histologia:

- I) Funcionários lotados e/ou que ministrem aula no laboratório;
- II) Pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste laboratório, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários;
- III) Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
- IV) Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de outras instituições), mediante autorização de um docente do Laboratório.

Art. 8º Constituem o quadro de servidores do Laboratório de Histologia os professores e os técnicos.

Art. 9º Deverá ser escolhido um representante docente para responsável pelo Laboratório de Histologia.

Art. 10º Com o suporte dos demais servidores do Laboratório e a fim de distribuir as funções administrativas, o representante docentes ficará responsável por representar o Laboratório em uma das seguintes atividades:

- I) Responsabilidade administrativa relacionada à infraestrutura;
- II) Responsabilidade administrativa relacionada à segurança e biossegurança;
- III) Responsabilidade administrativa relacionada aos recursos humanos;
- IV) Responsabilidade administrativa relacionada à graduação e à pós-graduação.

Art. 11º Cada representante terá um mandato de dois anos, havendo rodízio entre os professores do Laboratório.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete aos docentes do Laboratório De Histologia:

- I) Preparar roteiros e ministrar aulas práticas de Histologia para alunos de graduação e/ou de Pós-graduação;
- II) Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III) Orientar alunos de graduação e/ou de pós-graduação no desenvolvimento de projetos na condição de voluntário ou bolsista;
- IV) Orientar alunos monitores das disciplinas de Histologia na condição de voluntário ou bolsista;
- V) Zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no laboratório;
- VI) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- VII) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do laboratório;
- VIII) Normatizar e orientar os técnicos quanto ao armazenamento de resíduos gerados nos laboratórios;

- IX) Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso nas aulas práticas;
- X) Adequar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino;
- XI) Informar com antecedência ao técnico de laboratório as aulas práticas que serão realizadas para que o mesmo providencie os materiais e/ou equipamentos necessários à sua realização;
- XII) Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- XIII) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- XIV) Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- XV) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório e os cuidados de biossegurança;
- XVI) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
- XVII) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- XVIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
- XIX) Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- XX) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXI) Intermediar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais.
- XXII) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I) Assessorar, juntamente com profissionais da área e docentes, no planejamento e execução de experimentos destinados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, dentro do campo da ciência em que estiver envolvido;

- II) Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas práticas e ensaios de pesquisa.
- III) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios de ensino;
- IV) Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- V) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, uma vez ao ano, e disponibilizá-los aos professores e demais usuários;
- VI) Informar com antecedência aos responsáveis pelo laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção de algum equipamento;
- VII) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- VIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
- IX) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estagiários, monitores voluntários e monitores bolsistas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa;
- X) Responsabilizar-se pelos depósitos e/ou almoxarifados do Laboratório de Histologia;
- XI) Organizar em ordem alfabética e realizar a atualização da lista de reagentes e solventes dos depósitos e almoxarifados do Laboratório de Histologia;
- XII) Solicitar a reposição de reagentes, solventes e materiais dos laboratórios;
- XIII) Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso das aulas práticas;
- XIV) Supervisionar se todos os bicos de gás utilizados estão devidamente desligados ao final das atividades didáticas ou de pesquisa;
- XV) Assessorar, sob orientação de docentes, na padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais;
- XVI) Caso o profissional tenha habilitação para coleta, coletar sangue para aulas práticas de acordo com as normas de biossegurança;
- XVII) Separar e armazenar resíduos e solventes, e defensivos contaminados, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área, para posterior encaminhamento para tratamento por empresa especializada;

- XVIII) Solicitar, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação;
- XIX) Informar aos responsáveis pelos laboratórios quando houver algum equipamento com defeito e quando for solicitada a manutenção de algum equipamento.
- XX) Auxiliar na organização de arquivos do Laboratório, envio e recebimento de documentos relacionados, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- XXI) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXII) Revezar com o(s) outro(s) técnico(s) para que pelo menos um esteja no Laboratório de Histologia acompanhando as atividades desenvolvidas pelos usuários quando houver mais de um técnico em expediente no Laboratório e quando não estiver participando de aulas práticas;
- XXIII) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério dos docentes, no âmbito técnico;
- XXIV) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
- XXV) Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- XXVI) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º Compete aos demais usuários do Laboratório:

- I) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- II) Solicitar orientações aos técnicos e/ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III) Após o término das atividades, conferir, limpar e organizar os materiais e espaços utilizados;
- IV) Guardar os materiais após a secagem dos mesmos;

- V) Nas dependências dos Laboratórios de Ensino, utilizar sempre jaleco abotoado, calças ou vestimentas que cubram os membros inferiores, calçados que cubram os pés, cabelos compridos presos com a finalidade de minimizar os riscos inerentes ao desenvolvimento de atividades nas dependências de laboratório;
- VI) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, máscara, toca, etc., quando a natureza da atividade realizada demandar e quando houver orientação do docente e/ou técnico;
- VII) Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VIII) Ser responsável pelos materiais utilizados como, vidrarias, frascos, micropipetas e materiais dentro das geladeiras; pelos reagentes utilizados, manuseando-os com as precauções necessárias (capela, luvas, máscara, etc.); e pelos equipamentos, identificando-se com nome, data e orientador(a) nas listas de usuários correspondentes a cada um dos equipamentos, sempre antes de utilizar o equipamento;
- IX) Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- X) Os equipamentos somente deverão ser manuseados pelos alunos após instruções, a fim de se evitar danos ao patrimônio;
- XI) Após o uso de um bico de gás, ou de água, não deixá-los abertos, tomando o cuidado de fechar os registros completamente;
- XII) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- XIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas padronizadas do laboratório constando a composição química, finalidade, data de preparo e os nomes do responsável pelo preparo e do orientador (etiquetas disponíveis na caixa de etiquetas do laboratório);
- XIV) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material (ex. nome do fungo, tipo celular), data, responsável, orientador, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

- XV) Comunicar os responsáveis pelo Setor e os técnicos de laboratório sobre qualquer tipo de acidente e quando identificar qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos;
- XVI) Não retirar nenhum material, reagente, solvente e equipamentos do Laboratório sem autorização de um docente;
- XVII) Não permitir que pessoas desconhecidas e que não são usuários do Laboratório De Histologia o frequentem, especialmente em horários não comerciais e de finais de semana;
- XVIII) Não emprestar as chaves dos laboratórios de Histologia a nenhuma pessoa em hipótese alguma;
- XIX) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- XX) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- XXI) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 15º Durante o ano letivo o horário regular de funcionamento dos laboratórios de ensino é das 7h15min às 12h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min; das 13h15min às 18h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e das 18h30min às 22h40min de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 16º O horário regular de funcionamento do Laboratório De Técnicas Histológicas é de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

§1º - Para utilização do laboratório no intervalo das 11h00min às 13h00min, após às 17h e nos finais de semana, será necessário autorização de um docente.

§2º -. Nos finais de semana, feriados e período de férias, somente poderão realizar atividades no Laboratório de Histologia quando possuírem autorização de um docente e os usuários devem identificar-se no livro de controle de entrada.

§3º - As autorizações devem ser divulgadas entre os servidores do Laboratório

§4º - É recomendado que os alunos trabalhem acompanhados, especialmente fora do horário regular de funcionamento.

§5º - O Laboratório deve permanecer trancado fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Art. 17º Os professores responsáveis pelos laboratórios do setor e os técnicos não são encarregados de outros estudantes além de seus próprios orientados presentes no setor fora do horário de atendimento. Assim, perdas e danos a bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período e seus respectivos responsáveis.

Art. 18º Os professores devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o Laboratório e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório.

Art. 19º Os servidores podem ter cópias individuais das chaves do Laboratório de Histologia.

§1º - Os demais usuários podem ter cópias individuais da chave da entrada frontal do Laboratório, desde que autorizados por um docente.

§2º - Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do Laboratório aos demais usuários, o termo de corresponsabilidade deverá ser assinado pelo usuário e pelo docente disposto a conceder a autorização (ANEXO I).

Art. 20º O uso dos laboratórios de ensino estará condicionado a agendamento prévio por parte de cada docente no início do semestre acadêmico, ou a agendamento para uso esporádico.

Parágrafo único: É preconizado que os docentes do Laboratório mantenham contato com as respectivas Coordenações de Curso, e procurem manter os mesmos horários das turmas práticas ofertadas no calendário acadêmico do ano anterior.

Art. 21º O docente ao ministrar atividades didáticas nos laboratórios de ensino assume a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 22º Todas as atividades de pesquisa e extensão que precisam ser desenvolvidas nos laboratórios de ensino estarão condicionadas aos horários das aulas práticas e atividades técnicas, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 23º Todas as atividades extras que precisam ser desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa estarão condicionadas à disponibilidade de espaço físico, de usuários, de materiais e de reagentes, sendo que estes terão prioridade no uso.

Art. 24º Os usuários devem evitar aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo nas dependências do Laboratório.

Art. 25º De modo geral, deve-se manter a organização nos laboratórios, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas.

Parágrafo único: Quando for necessário deixar material para limpeza posterior, este deve ser identificado com o nome do usuário, data e mantido reservado em um local que não atrapalhe as atividades do laboratório.

Art. 26º O último usuário a finalizar as atividades no laboratório deve verificar se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram desligados e devolvidos a seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO

Art. 27º Ao utilizar as dependências do Laboratório de Ensino, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste na realização de aulas teórico-práticas das disciplinas de Histologia oferecidas para cursos de graduação pelo Instituto de Biociências (INBIO);
- II) Evitar o uso destes laboratórios para aulas exclusivamente teóricas, devendo essas ser agendadas preferencialmente nas unidades cabíveis;
- III) Apenas servidores, monitores e orientandos podem transitar pela porta interna de acesso ao Laboratório de Aulas Práticas;
- IV) A entrada e saída dos alunos que frequentam as aulas ofertadas nestes laboratórios deve acontecer pelos acessos laterais;
- V) Outras atividades permitidas são a realização de grupos de estudo, seminários e/ou palestras, reuniões, e visitas de escolas;
- VI) É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nestes espaços;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes aos laboratórios.

Art. 28º Ao utilizar as dependências do Laboratório de Técnicas Histológicas e dos Laboratórios de Ensino, os usuários devem levar em consideração que:

- I) O uso principal destes laboratórios consiste no desenvolvimento de pesquisas por servidores do Laboratório e seus orientandos de graduação e pós-graduação;
- II) Os refrigeradores e congeladores são destinados para o armazenamento de material exclusivamente de pesquisa para processamento futuro;
- III) É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nestes espaços.

Art. 29º Ao utilizar as dependências da Copa, os usuários devem levar em consideração que:

- I) Este espaço é destinado para o preparo e realização de refeições;
- II) O refrigerador é destinado exclusivamente para o armazenamento de alimentos e bebidas (não alcoólicas);

- III) Em hipótese alguma o refrigerador deve ser utilizado para o armazenamento de amostras de pesquisa, especialmente aquelas com potencial infectante e/ou de contaminação de outra natureza;
- IV) A pia, a geladeira e demais nichos devem ser mantidos organizados e limpos;
- V) É obrigatório lavar a louça utilizada imediatamente após o uso;
- VI) Os alimentos ou recipientes mantidos nesta dependência devem ser identificados;
- VII) Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração e o trabalho nas salas adjacentes.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 30º Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§1º - A retirada de materiais do laboratório estará condicionada à autorização e programação prévia pelo docente e/ou técnico;

§2º - É proibido retirar equipamentos do Laboratório para fins de empréstimo a outros laboratórios.

§3º - É proibido mover os seguintes equipamentos sem a autorização de um docente ou técnico de laboratório:

- I. Estufa,
- II. Processador de tecidos,
- III. Dispensador de parafina,
- IV. Chapa aquecedora, micrótomo,
- V. Banho histológico,
- VI. Capela de exaustão
- VII. Geladeira
- VIII. Phmetro,
- IX. Balança digital,
- X. Agitador magnético,
- XI. Centrífuga,

- XII. Microscópio,
- XIII. Lupa
- XIV. Modelos Biológicos

Art. 31º O docente e/ou o técnico, que permitir o empréstimo de algum utensílio e/ou reagente, deve anotar em caderno específico os seguintes dados:

- I) Data do empréstimo;
- II) Nome completo e Laboratório de quem recebeu o empréstimo;
- III) Finalidade do empréstimo;
- IV) Nome do servidor do Laboratório De Histologia que concedeu o empréstimo;
- V) Data prevista para a devolução, que não deverá ser superior a uma semana, e data em que a entrega for realizada;
- VI) Assinaturas que atestem a retirada e devolução do(s) item(s) emprestado(s).

§1º - É vedado aos demais usuários conceder empréstimo de qualquer utensílio e/ou reagente pertencente ao setor sem a devida autorização de docente ou técnico de laboratório.

§2º - Em caso de empréstimo de reagente é recomendado pesar o volume requisitado em um recipiente trazido pelo solicitante e, neste caso, não é necessário preencher o item V deste artigo.

Art. 32º Observar os Procedimentos Operacionais (Anexo II) antes e durante o uso dos equipamentos e/ou realização das atividades:

- I. Estufa,
- II. Processador de tecidos,
- III. Dispensador de parafina,
- IV. Chapa aquecedora, micrótomo,
- V. Banho histológico,
- VI. Capela de exaustão
- VII. Geladeira
- VIII. Phmetro,
- IX. Balança digital,

- X. Agitador magnético,
- XI. Centrífuga,
- XII. Microscópio,
- XIII. Lupa
- XIV. Modelos Biológicos

Art. 33º Sempre que for necessário utilizar um equipamento por um período específico (ex.: 4h, 8h, durante a noite toda), fixar a etiqueta para equipamentos utilizados por longos períodos contendo o nome do usuário e orientador, do equipamento, com os parâmetros utilizados (rpm/temperatura/umidade), identificação da amostra, tempo de uso e data (Anexo III).

Parágrafo único: a etiqueta será disponibilizada pelos técnicos de laboratório e mantida em um recipiente disponível aos usuários do Laboratório.

CAPÍTULO VIII – DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 34º Conforme a RDC nº306 de 2004 da ANVISA os resíduos são classificados de acordo com o risco específico, nos seguintes grupos:

- I) Grupo A – resíduo infectante - identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- II) Grupo B – resíduo químico - identificado através do símbolo de risco associado de acordo com a NBR-7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.
- III) Grupo C – rejeito radioativo – representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescidos da expressão “rejeito radioativo”.
- IV) Grupo D – lixo comum.
- V) Grupo E – resíduo perfurocortante e escarificante – identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco

desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de “Resíduo perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Art. 35º Os resíduos devem ser descartados de acordo com a sua natureza nas lixeiras identificadas.

Art. 36º Em relação aos resíduos do Grupo A (infectantes), considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção e utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.

§2º - Dependendo da natureza do material manipulado (culturas, estoques de microrganismos e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos; amostras laboratoriais contendo sangue, fezes ou líquidos corpóreos), pode ser necessário a segregação dos resíduos para submetê-los à inativação microbiana no próprio laboratório (autoclavagem, inativação química).

§3º - O material contaminado com resíduo infectante, ao ser descartado, deve ser acondicionado nos sacos brancos leitosos, contendo o símbolo universal de risco biológico e de tamanho compatível com a quantidade de resíduo gerado. Os sacos devem ser lacrados e removidos quando atingirem 2/3 da capacidade máxima do lixo.

§4º - Os sacos lacrados devem ser depositados nos tonéis destinados ao recolhimento de resíduos infectantes, para posteriormente serem recolhidos pela empresa responsável.

Art. 37º Os resíduos do Grupo B (resíduos químicos) são produtos tóxicos que não possam ser neutralizados.

Parágrafo único: devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (preferencialmente na embalagem original) até o recolhimento.

Art. 38º O Laboratório não gera resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos).

Parágrafo único - Quando houver previsão de atividades que passem a gerar resíduos deste grupo, os servidores do Laboratório devem orientar os usuários para o manuseio e

destino correto do material e realizar as devidas alterações neste regulamento com as orientações necessárias.

Art. 39º Os resíduos do Grupo D (lixo comum) não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes deve ser descartado nas lixeiras com sacos pretos.

Art. 40º Em relação aos resíduos do grupo E considerar que:

§1º - São resíduos deste grupo aqueles que possuem potencial perfurocortantes ou escarificantes como vidros, lâminas, agulhas, ponteiras, seringas com agulhas, pipetas de Pasteur, espátulas, etc.

§2º - Devem ser descartados em *safepacks* ou outros tipos de recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

§3º - Ao utilizar as caixas adquiridas para esta finalidade, ao atingir a marca tracejada no recipiente (que indica o preenchimento de 2/3 da capacidade), o mesmo deverá ser fechado e acondicionado em sacos brancos, devidamente lacrados e identificados.

Art. 41º Para o descarte de pilhas e baterias há um recipiente para esta finalidade no Laboratório de Histologia.

Art. 42º Identificar os descartes com os símbolos dos respectivos grupos (Anexo III – Etiquetas dos descartes de resíduos do Laboratório de Histologia).

CAPÍTULO IX – DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 43º Ao desenvolver atividades no Laboratório de Histologia, os usuários deverão obedecer às diretrizes do Manual de Segurança em Laboratório (UFMS, 2018) que versa sobre os riscos ambientais e acidentes de trabalho, sobre o manuseio e transporte de

reagentes químicos, sobre os cuidados de biossegurança em ambientes laboratoriais, e princípios gerais para boas práticas em laboratório.

CAPITULO X – DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 44º É vetado aos usuários dos Laboratórios:

- I) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios de ensino e Laboratório de Técnicas Histológicas;
 - II) Usar ou manter nas bancadas objetos pessoais como bolsas e similares;
 - III) Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
 - IV) Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e os Procedimentos Operacionais (Anexo II);
 - V) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
 - VI) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou supervisão do técnico;
 - VII) Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos que apresentem risco ao meio ambiente;
 - VIII) Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
 - IX) Danificar deliberadamente ou por falta de zelo materiais ou equipamentos;
- Parágrafo único: caso seja detectado dano em equipamentos devido a negligência e/ou imprudência, caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento.
- X) Realizar qualquer atividade de pesquisa, ensino ou extensão sem o uso de jaleco.
 - XI) Frequentar a copa utilizando jaleco e/ou outros EPIs, e ingressar nestas dependências com utensílios, reagentes e/ou experimentos realizados nos laboratórios.
 - X) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 45º É proibido a permanência de pessoas que não são usuários do setor nos laboratórios de pesquisa sem a autorização dos docentes ou técnicos em laboratório.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

Art.46º O aluno ou pesquisador que descumprir o Art. 44, que prevê a obrigatoriedade de registrar o nome do usuário, data, e horário de uso de equipamentos, não poderá utilizar o respectivo equipamento por 7 dias.

Art. 47º Ficará impedido de utilizar o respectivo equipamento o aluno ou pesquisador que não observar as disposições dos procedimentos operacionais.

Art. 48º Será lavrado o termo denominado Registro de ocorrências do Laboratório de Histologia (Anexo IV) quando:

- I) As disposições deste regulamento forem descumpridas pelos usuários;
- II) As recomendações dos docentes e/ou dos técnicos de laboratório forem descumpridas;
- III) Algum fato notório for observado em relação ao uso inapropriado das dependências do Laboratório, dos reagentes, dos utensílios, dos equipamentos de laboratório, etc.

Art. 49º Os alunos usuários do Laboratório devem considerar a Resolução COUN nº 73, de 23 de agosto de 2018 que regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50º Os servidores do Laboratório de Histologia deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários do Laboratório e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

Art. 51º É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos mesmos.

Art. 52º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do Laboratório de Histologia.

Art.53º As decisões pertinentes ao Laboratório deverão ser tomadas em conjunto por todos os docentes do setor.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que durante a participação em atividades no Laboratório de Histologia do Instituto de Biociências, sob orientação do(a) prof.(a) _____, eu me comprometo a cumprir as seguintes determinações:

1. Respeitar o horário regular de funcionamento (7-11h e 13-17h, de segunda a sexta);
2. Trabalhar fora dos horários previstos apenas quando eu for um aluno de pós-graduação e tiver autorização, ou quando eu acompanhar os trabalhos de um aluno de pós-graduação que possua autorização emitida por algum docente do Laboratório;
3. Me responsabilizar pelas atividades que eu venha a realizar;
4. Cumprirei sempre as recomendações de biossegurança;
5. Não permitirei a entrada e permanência de pessoas que não façam parte do Laboratório;
6. Não desenvolverei atividades sozinho nos horários especiais;
7. Não obter chaves do Laboratório caso eu não seja aluno de pós-graduação e tenha autorização de meu orientador;
8. Não emprestar chaves do Laboratório para terceiros e/ou confeccionar cópias das mesmas;
9. Desligar os equipamentos após o uso, em caso de não haver outros agendamentos (exceto geladeiras e freezers);
10. Ler o Regulamento do Laboratório de Histologia e as Normas de Segurança em Laboratório da UFMS (2018) e as atualizações quando forem publicadas;
11. Lavar, secar e guardar a louça que for utilizada no laboratório;
12. Estar ciente das sanções aplicadas em caso de descumprimento das normas do Laboratório de Histologia.

Dados do aluno:

Nome completo: _____

Telefone:() _____ - _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Chave do Laboratório (apenas para alunos de pós-graduação):

Recebida em: ____/____/____ (assinatura do orientador)

Devolvida em: ____/____/____ (assinatura do orientador)

Início das atividades no Laboratório de Histologia: ____/____/____

Previsão de conclusão das atividades no Laboratório de Histologia: ____/____/____

Campo Grande, ____ de _____ de _____

(Assinatura do aluno)

ANEXO II

FICHAS, ETIQUETAS E LISTAS PARA REAGENTES E EQUIPAMENTOS

Ficha para equipamentos utilizados por longos períodos:

<p align="center">NÃO DESLIGAR ESTE EQUIPAMENTO!</p> <p>Usuário: _____</p> <p>Orientador: _____</p> <p>Equipamento: _____</p> <p>Amostra: _____</p> <p>_____</p> <p>Parâmetros (rpm/°C/umidade/etc.): _____</p> <p>_____</p> <p>Período em que permanecerá ligado:</p> <p> _____ h: _____ min de ____/____/_____ até</p> <p> _____ h: _____ min de ____/____/_____</p> <p><small>*Em caso do equipamento permanecer ligado após o horário previsto, ele poderá ser desligado por qualquer usuário do Setor.</small></p>
--

Ficha padrão para identificação de reagentes preparados:

<p align="center">FUFMS – INBIO – LAB. DE Histologia</p> <p>Composição: _____</p> <p>_____</p> <p>Finalidade: _____</p> <p>Data: _____</p> <p>Responsável/Orientador: _____</p> <p>_____</p>

ANEXO IV
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE Histologia

Registro de ocorrências do Laboratório de Histologia

(Nº da ocorrência: ____/Ano: ____)

1. Relato do acontecimento.
2. Afirmação de que o aluno foi orientado e se compromete a cumprir as regras dispostas no Regulamento do Laboratório de Histologia.

Campo Grande, ____ de _____ de ____

(nome do relator da ocorrência)

(nome do orientador)

(Nome completo do aluno, RGA, curso que possui vínculo)

LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA, BIOLOGIA MOLECULAR E BIOENSAIOS - LABIMUNOBIO

CAPÍTULO I – ESPAÇO FÍSICO

Art. 1º O Laboratório de Imunologia, Biologia Molecular e Bioensaios (LABIMUNOBIO) é constituído pelos seguintes espaços físicos:

1. Laboratório de ensino;
2. Laboratório de esterilização;
3. Laboratório de ensaios biológicos;
4. Laboratório de citometria de fluxo;
5. Laboratório de biologia molecular;
6. Laboratório de microscopia e captura de imagem;
7. Laboratório de eletroforese e fotodocumentação;
8. Laboratório de Imunohistoquímica
9. Quatro salas de professores;
10. Sala de estudos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O laboratório de ensino é destinado às aulas da graduação e pós-graduação, de acordo com os respectivos Planos de Ensino. Nesse espaço também são preparados todos os reagentes e materiais para as aulas. O laboratório será utilizado em horário regular para aulas práticas, teóricas, apresentação em multimídia, apresentação em vídeos e qualquer outra atividade pedagógica de interesse para as disciplinas ofertadas pelos docentes do Setor, incluindo monitorias.

§1º Os grupos atendidos deverão possuir até 30 integrantes, exceto se houver autorização do docente.

§ 2 Eventualmente o laboratório de ensino poderá ser utilizado para atividades de projetos de ensino, extensão ou mini-cursos ofertados pelos docentes do Setor, respeitando as atividades previamente agendadas para o período.

Art. 3º As demais áreas são destinadas ao desenvolvimento de atividades vinculadas à pesquisa, envolvendo todos os projetos em andamento no setor. Embora em distintas linhas de pesquisa, os objetivos gerais desses laboratórios são:

1. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão.
2. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
3. Proporcionar aos acadêmicos de graduação a realização de estágios e o desenvolvimento de Planos de Iniciação Científica.
4. Proporcionar aos acadêmicos de pós-graduação o desenvolvimento de suas dissertações e teses.
5. Proporcionar o desenvolvimento de projetos de Pós-doutoramento.
6. Promover o aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 4º Os laboratórios do setor não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, tampouco por usuários ou servidores que não estejam vinculados ao setor.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

Art. 5º São usuários do Setor LABIMUNOBIO:

1. Servidores do setor;
2. Pesquisadores e estudantes de graduação (PIBIC, PIVIC, PIBID, Bolsista Permanência, PIBIC J) ou pós-graduação vinculados a Projetos coordenados por servidores do setor;
3. Pesquisadores e estudantes extensionistas, sob orientação ou supervisão de servidores do Setor;
4. Alunos de graduação que estejam cumprindo estágio obrigatório ou voluntário, sob orientação ou supervisão de servidores do setor;
5. Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
6. Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de outras instituições), mediante supervisão de um servidor do Setor.

Art. 6º Constituem o quadro de servidores do Setor LABIMUNOBIO os professores e os técnicos.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º As atividades dos servidores do LABIMUNOBIO estão submetidas (são balizadas) a Lei Nº 8.112, de 11/12/1990. Com relação aos seus deveres, no Capítulo I do Regime Disciplinar (Título IV). No entanto, algumas atribuições estão relacionadas abaixo:

Art. 8º São atribuições do Docente do LABIMUNOBIO:

1. Preparar protocolos e ministrar as aulas práticas de Imunologia para alunos de graduação e/ou de Pós-graduação;
2. Desenvolver ou colaborar com projetos de pesquisa e/ou de extensão;
3. Orientar alunos de graduação e/ou de pós-graduação, na condição de voluntário ou bolsista, no desenvolvimento de projetos;
4. Orientar alunos monitores, na condição de voluntário ou bolsista, das disciplinas de Imunologia;
5. Zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no setor;
6. Supervisionar coibindo a realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do LABIMUNOBIO ou que transgridam as normas deste regulamento;
7. Garantir a preservação do patrimônio do setor;
8. Normatizar e orientar os técnicos quanto ao armazenamento de resíduos gerados nos laboratórios;
9. Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para o Laboratório;
10. Adequar as aulas práticas de acordo com os materiais de consumo e equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino;
11. Programar semestralmente as aulas práticas e comunicar oficialmente ao técnico de laboratório para que o mesmo providencie os materiais e/ou equipamentos necessários à sua realização;

12. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e boas práticas a serem realizadas;
13. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
14. Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
15. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório e os cuidados de biossegurança;
16. Solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
17. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
18. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
19. Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir aos usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
20. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
21. Intermediar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais.
22. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 9º São atribuições do Técnico do LABIMUNOBIO:

1. Assessorar, juntamente com profissionais da área e docentes, no planejamento e execução de experimentos destinados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, dentro do campo da ciência em que estiver envolvido;
2. Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas práticas e ensaios de pesquisa.
3. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
4. Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

5. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, quando solicitado, e disponibilizá-los aos professores e demais usuários;
6. Informar com antecedência aos responsáveis pelo laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção de algum equipamento;
7. Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no setor;
8. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
9. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estagiários, monitores voluntários e monitores bolsistas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa;
10. Responsabilizar-se pelos depósitos e/ou almoxarifados do Setor;
11. Organizar e realizar a atualização periódica da lista de reagentes e solventes dos depósitos e almoxarifados do Setor;
12. Solicitar a reposição de reagentes, solventes e materiais dos laboratórios;
13. Solicitar aquisição de equipamentos para uso das aulas práticas;
14. Supervisionar se todos os equipamentos e ar condicionados estão devidamente desligados ao final das atividades didáticas ou de pesquisa;
15. Assessorar, sob orientação de docentes, a padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais;
16. Caso o profissional tenha habilitação para coleta, coletar sangue para aulas práticas de acordo com as normas de biossegurança;
17. Separar e armazenar resíduos e solventes, e defensivos contaminados, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área, para posterior encaminhamento para tratamento;
18. Solicitar, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação;
19. Informar aos responsáveis pelos laboratórios quando houver algum equipamento com defeito e quando for solicitada a manutenção de algum equipamento.

20. Auxiliar na organização de arquivos do Setor, envio e recebimento de documentos relacionados, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
21. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
22. Revezar com o (s) outro (s) técnico (s) para que pelo menos um esteja no Laboratório acompanhando as atividades desenvolvidas pelos usuários, quando houver mais de um técnico em expediente no Setor e quando não estiver participando de aulas práticas;
23. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério dos docentes, no âmbito técnico;
24. Solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
25. Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir aos usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
26. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10º Compete aos demais usuários do setor:

1. Conhecer este Regulamento, antes de iniciar suas atividades no setor;
2. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do setor;
3. Solicitar orientações aos técnicos e/ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
4. Após o término das atividades, conferir, limpar e organizar os materiais e espaços utilizados e guardar os materiais após a secagem dos mesmos;
5. Durante a execução de atividades nas áreas do laboratório, utilizar sempre vestimenta adequada, como por exemplo, jaleco de manga longa abotoado, calças longas ou vestimentas que cubram os membros inferiores e calçados fechados a fim de cobrir os pés. Cabelos compridos devem ser presos com a finalidade de minimizar os riscos inerentes ao desenvolvimento de atividades nas dependências de laboratório;

6. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, máscara, toca, etc., quando a natureza da atividade realizada demandar e quando houver orientação do docente e/ou técnico;
7. Não utilizar jalecos fora dos laboratórios como, por exemplo, sala de estudos, sanitários, sala dos professores, etc.;
8. Remova as luvas para tocar em portas, maçanetas, livros e cadernos, telefone, pia, etc.;
9. São Indumentárias proibidas durante a permanência nas áreas com risco biológico: Bermuda, short ou saia, roupas rasgadas, que exponham a pele, sandália, chinelo, sapato aberto;
10. Não utilizar o aparelho celular ou qualquer tipo de dispositivos eletrônicos de comunicação ou acesso a redes sociais durante a execução das tarefas, a fim de evitar possíveis acidentes causados pela desatenção às tarefas.
11. Ser responsável pelos materiais utilizados como, vidrarias, frascos, micropipetas e materiais dentro das geladeiras e freezers; pelos reagentes utilizados, manuseando-os com as precauções necessárias (capela, luvas, máscara, etc.); e pelos equipamentos, identificando-se com nome e data nas listas de usuários correspondentes a cada um dos equipamentos;
12. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
13. Os equipamentos somente deverão ser manuseados pelos alunos após instruções e/ou leitura do Procedimento Operacional Padrão (POP), a fim de se evitar danos ao patrimônio;
14. Identificar as soluções com etiquetas constando o nome do reagente ou solução, data de preparo e o nome do responsável pelo preparo;
15. Identificar todo o material armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, responsável, mesmo nos casos em que exista um único usuário para o material;
16. Comunicar aos responsáveis ou servidores do Setor sobre qualquer tipo de acidente e/ou quando identificar qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos ou da rotina;

17. Não retirar nenhum material, reagente, solvente ou equipamentos do setor sem autorização de um servidor;
18. Não permitir o acesso nem permanência de pessoas que não estejam vinculadas ao quadro de usuários do setor.
19. Deixar objetos pessoais como bolsas, sacolas, mochilas, celulares, câmeras fotográficas, cadernos e livros em local indicado para essa finalidade, fora da área de risco biológico;
20. Não fumar, não se alimentar ou beber no laboratório;
21. Desprezar as luvas utilizadas em lixo hospitalar do laboratório (saco branco), é proibido deixá-las sobre a mesa, bancada, pia, chão e nunca jogue na pia ou no lixo comum;
22. Todo material pontiagudo ou cortante como, por exemplo, lâminas de bisturi, agulhas, estiletes, alfinetes, etc., deverão ser desprezados em caixas para descarte de perfurocortantes, que são específicas e identificadas. Este recipiente deverá ser mantido fechado e será descartado no lixo específico, quando devidamente repleto.
23. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR

Art. 11º Laboratório de Ensino: Durante o período letivo, o horário regular de funcionamento do laboratório de ensino estará de acordo com a atribuição de aulas de Graduação e Pós-Graduação, constantes nos Sistemas Acadêmicos correspondentes (SISCAD, SIGPOS).

Art. 12º Laboratórios de Pesquisa: O horário regular de funcionamento dos laboratórios de pesquisa é de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

§1º A utilização e permanência nos laboratórios de pesquisa estão condicionadas ao treinamento prévio do usuário ou à presença de um usuário responsável, previamente treinado e autorizado por um servidor do setor.

§2º Podem ocorrer atividades de graduação e/ou de pós graduação, ensino, pesquisa e extensão no intervalo das 11h00min às 13h00min, desde que devidamente supervisionadas por servidores do setor;

§3º Se necessário, podem ocorrer atividades aos finais de semana, feriados e após as 17h, desde que os usuários deverão comunicar e/ou solicitem autorização de um servidor do Setor.

§4º É recomendado que os alunos trabalhem acompanhados, especialmente fora do horário regular de funcionamento do setor, para sua própria segurança;

§5º O setor deve permanecer trancado sempre, principalmente fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Art. 13 º Os servidores devem apresentar os novos integrantes aos demais usuários, para que estes tenham conhecimento dos usuários do setor.

Art. 14 º Os usuários devem evitar aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo nas dependências do setor, quando necessário falar sempre em tom baixo de voz.

Art. 15 º O último usuário a finalizar as atividades no laboratório deve verificar se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram limpos, desligados ou devidamente mantidos em seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º Todo o material pertencente ao setor é de uso exclusivo dos laboratórios de ensino ou pesquisa, dentro das suas dependências, para a realização das respectivas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§1º A retirada de materiais do laboratório estará condicionada à autorização dos servidores do setor e em acordo com programação prévia;

§2º É proibido retirar equipamentos do setor para fins de empréstimo a outros laboratórios.

Art. 17º É obrigatório, antes da utilização dos equipamentos, registrar o nome do usuário, data, horário de uso e as condições em que encontrou o equipamento:

Art. 18º Sempre que for necessário utilizar um equipamento por um período específico (ex.: 4h, 8h, durante a noite toda), fixar uma etiqueta contendo o nome do usuário, a data e o tempo de uso.

CAPÍTULO VII - DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 19º Conforme a RDC nº306 de 2004 da ANVISA os resíduos são classificados de acordo com o risco específico. No LABIMUNOBIO os resíduos gerados são dos seguintes grupos:

1. Grupo A – resíduo infectante de nível 2 de risco.
2. Grupo B – resíduo químico.
3. Grupo D – lixo comum.
4. Grupo E – resíduo perfurocortante e escarificante.

Art. 20 º Os resíduos devem ser descartados de acordo com a sua natureza nas lixeiras identificadas.

Art. 21º Em relação aos resíduos do Grupo A (infectantes), considerar que:

§1º Estão incluídos neste grupo, todo material com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção, utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.

§2º Dependendo da natureza do material manipulado (culturas, estoques de micro-organismos e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos; amostras laboratoriais contendo sangue, fezes ou líquidos corpóreos), pode ser

necessário a segregação dos resíduos para submetê-los à inativação microbiana no próprio laboratório (autoclavagem, inativação química).

§3º O material contaminado com resíduo infectante, ao ser descartado, deve ser acondicionado nos sacos brancos leitosos, contendo o símbolo universal de risco biológico e de tamanho compatível com a quantidade de resíduo gerado. Os sacos devem ser lacrados e removidos quando atingirem 2/3 da capacidade máxima do lixo.

§4º Os sacos lacrados devem ser depositados nos tonéis destinados ao recolhimento de resíduos infectantes, para posteriormente serem recolhidos pela empresa responsável pelo seu destino.

Art. 22º Os resíduos do Grupo B (resíduos químicos) são produtos tóxicos que não possam ser neutralizados.

Parágrafo único: devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (preferencialmente na embalagem original) até o recolhimento pela empresa responsável pelo seu destino.

Art. 23º Os resíduos do Grupo D (lixo comum) não passível de reciclagem e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes devem ser descartados nas lixeiras comum, com sacos pretos.

Art. 24º Em relação aos resíduos do grupo E considerar que:

§1º São resíduos deste grupo aqueles que possuem potencial perfurocortantes ou escarificantes como vidros, lâminas, agulhas, ponteiras, seringas com agulhas, pipetas de Pasteur, espátulas, etc.

§2º Devem ser descartados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

§3º Ao utilizar as caixas adquiridas para esta finalidade, ao atingir a marca tracejada no recipiente (que indica o preenchimento de 2/3 da capacidade), o mesmo deverá ser fechado e acondicionado em sacos brancos, devidamente lacrados e identificados.

Art. 25º Para o descarte de pilhas e baterias há um recipiente para esta finalidade.

Art. 26º Sempre identificar os descartes com os símbolos dos respectivos grupos.

CAPÍTULO VIII - DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 27º Ao desenvolver atividades no LABIMUNOBIO, os usuários deverão consultar o mapa de riscos, afixado em cada laboratório e obedecer aos princípios gerais para Boas Práticas em laboratório.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 28º É vetado aos usuários do Laboratório:

5. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios de ensino e de pesquisa;
6. Usar ou manter nas bancadas objetos pessoais como bolsas e similares;
7. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
8. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e os Procedimentos Operacionais;
9. Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
10. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou supervisão do técnico;
11. Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos que apresentem risco ao meio ambiente;

12. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
13. Danificar deliberadamente ou por falta de zelo materiais ou equipamentos;
14. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Parágrafo único: caso seja detectado dano em equipamentos devido à negligência e/ou imprudência, caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento.

Art. 29º É proibida a permanência de pessoas que não são usuários do setor nos laboratórios de pesquisa sem a autorização dos docentes ou técnicos em laboratório.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES

Art. 30º Os alunos usuários do setor devem considerar a Resolução COUN nº 73, de 23 de agosto de 2018 que regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da UFMS.

Art. 31º Os docentes usuários do setor devem considerar a Resolução COUN nº 550, de 20 de novembro de 2018 que define os princípios metodológicos e os procedimentos acadêmicos e administrativo para nortear a organização, estruturas e funcionamento dos Cursos de Graduação no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32º Os servidores do LABIMUNOBIO deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários do setor e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

Art. 33º É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos mesmos.

Art. 34º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do Setor.

Art. 35º As decisões pertinentes ao setor deverão ser tomadas em conjunto por todos os servidores do setor.

ANEXO I

→ Etiquetas dos descartes de resíduos do LABIMUNOBIO - Baterias e pilhas e GRUPOS A, B, D e E



ANEXO II
DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E

DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A	
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
A1	Resíduos provenientes de manipulação de microorganismos, inoculação, manipulação genética, ampolas e frascos e todo material envolvido em vacinação, materiais envolvidos em manipulação laboratorial, material contendo sangue, bolsas de sangue ou contendo hemocomponentes. Este resíduo deve ser acondicionado pelo gerador em saco branco leitoso com símbolo de risco infectante.
A2	Corresponde a carcaças, peças anatômicas, vísceras animais e até mesmo animais que foram submetidos a processo de experimentação com microorganismos que possam causar epidemia. Como estes resíduos possuem um alto grau de risco, devem ser acondicionados em sacos vermelhos contendo símbolo de risco infectante.
A3	Peças anatômicas (membros humanos), produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso inferior a 500 gramas e estatura menor que 25 cm, devem ser acondicionados pelo gerador em saco vermelho com símbolo de risco infectante.
A4	Kits de linha arteriais, filtros de ar e de gases aspirados de áreas contaminadas, sobras de laboratório contendo fezes, urina e secreções, tecidos e materiais utilizados em serviços de assistência á saúde humana ou animal, órgãos e tecidos humanos, carcaças, peças anatômicas de animais, cadáveres de animais e outros resíduos que não tenham contaminação ou mesmo suspeita de contaminação com doença ou microorganismos de importância epidemiológica. Estes resíduos devem ser acondicionados pelo gerador em sacos branco leitoso com símbolo de risco infectante.

Acondicionamento

Acondicionar em sacos plástico branco devidamente identificados, dentro de recipiente fechados com tampa e identificados.



GRUPO B - Risco Químico



Nestes resíduos estão presentes substâncias químicas que, possivelmente, conferem risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente.

Trata-se de medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários, produtos usados em revelação de exames e etc. No caso dos reagentes de laboratório ou outros materiais líquidos, o gerador deve efetuar a correta segregação, identificação (nome do produto) e o acondicionamento, que deverá ser feito levando em conta a incompatibilidade química dos materiais, para evitar acidentes.

Exemplos de resíduos do **Grupo B** são:

- Formol em solução;
- Reagentes químicos sólidos (descrever quais resíduos são habitualmente gerados no laboratório);
- Reagentes químicos líquidos (descrever quais resíduos são habitualmente gerados no laboratório);
- Resíduo de tintas e óleos;
- Medicamentos vencidos;
- Quimioterápicos;
- Frascos vazios contaminados com resíduos químicos.

Acondicionamento

Acondicionar materiais sólidos em sacos plásticos da cor laranja identificados ou leitoso sem identificação e dentro de recipientes com tampas, os materiais líquidos deverá ser acondicionados em galões ou litros devidamente identificados.



GRUPO E - Materiais Perfurocortantes



RESÍDUO PERFUROCORTANTE

GRUPO
E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Os resíduos perfuro cortantes como, agulhas, escalpes, bisturis e outros, devem ser acondicionados no local de sua geração em embalagens estanques, resistentes a punctura, ruptura, vazamento e devidamente identificado através do símbolo de risco correspondente. Nunca devem ser colocados diretamente em sacos plásticos juntamente com outros resíduos infectantes, pois pode provocar acidentes.

Exemplos de resíduos do **Grupo E** são:

- Lâminas de barbear;
- Agulhas;
- Escalpes;
- Ampolas de vidro;
- Brocas;
- Limas endodônticas;
- Pontas diamantadas;
- Lâminas de bisturi;
- Lancetas;
- Tubos capilares;
- Micropipetas;
- Lâminas e lamínulas;
- Espátulas;
- Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

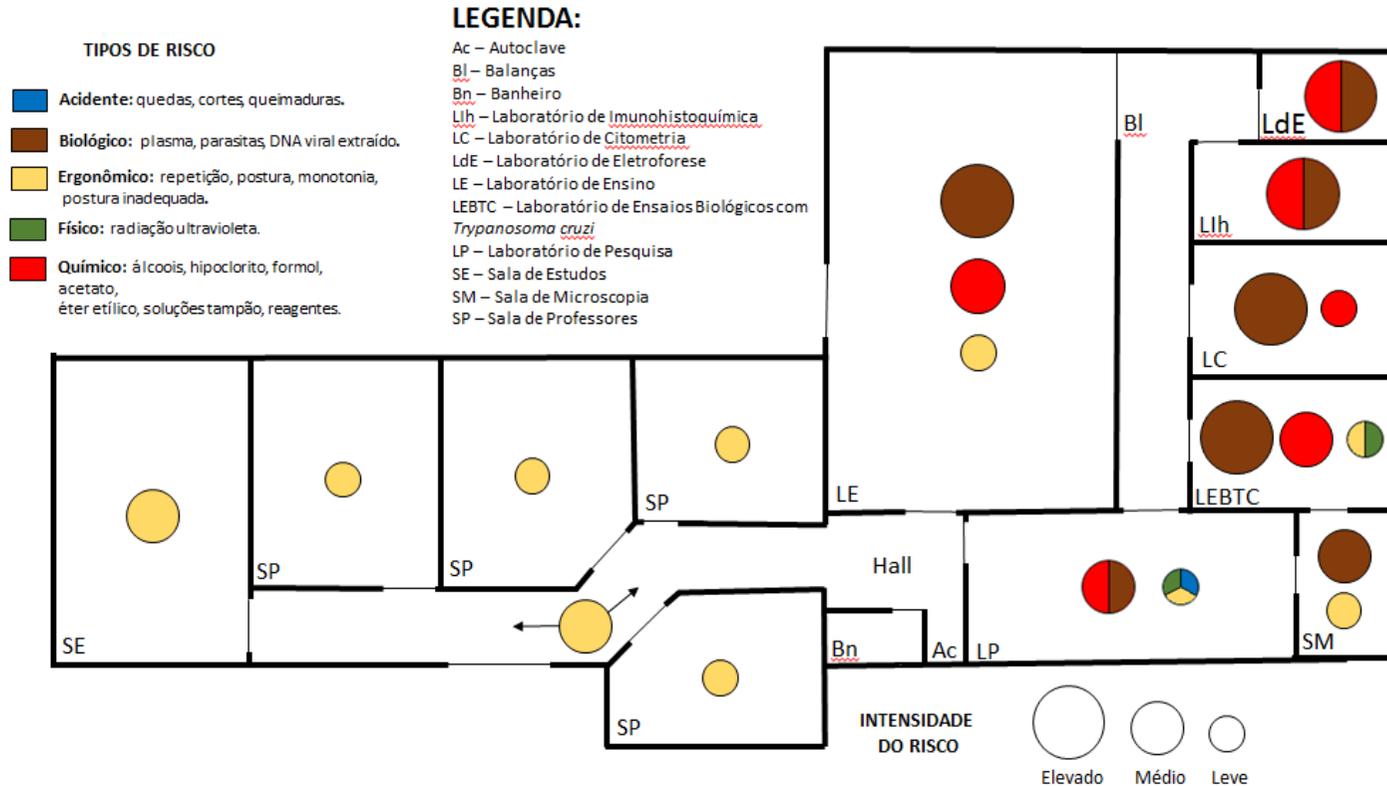
Acondicionamento

Deve estar acondicionados dentro de embalagens específicas para esse tipo de resíduo. São embalagens rígidas e deve ser respeitado a capacidade total da embalagem evitando acidentes ao fechar. As mesmas após estarem cheias deverá ser fechadas e lacradas com fita para não abrir. Cuidado também o local de armazenamento destas embalagens, não pode ser local úmido para não rasgar ou perfurar.



ANEXO III

MAPA DE RISCOS - LABIMUNOBIO



LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES DE PRÁTICA DE ENSINO - LIPE

Ciências Biológicas – Licenciatura UFMS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º Consideram-se, para fins de aplicação deste regulamento, o Laboratório de Prática de Ensino 1 (LIPE 1) e Laboratório de Prática de Ensino 2 (LIPE 2), do Curso Ciências Biológicas - Licenciatura, voltados para às atividades das disciplinas de Prática de Ensino e às atividades de

Pesquisa e Extensão do referido curso.

Art 2º Os Laboratórios LIPE 1 e 2 são de uso comum de todos os docentes e disciplinas referentes à Prática de Ensino do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura, projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a formação docente.

Art 3º O uso dos Laboratórios por outros professores estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente.

Parágrafo único - O docente que optar por desenvolver atividades nos Laboratórios de Prática de Ensino assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, respeitando o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art 4º Os Laboratórios LIPE 1 e 2, concedidos para dar suporte à formação do licenciado, destinam-se a instrumentalizar os conteúdos específicos (teórico-práticos) das diferentes áreas das Ciências Biológicas e áreas afins. Esses espaços deverão acolher a prática de ensino como componente curricular que prevê o aprofundamento

conceitual teórico-metodológico do Ensino de Ciências Biológicas a fim de auxiliar a formação de professores.

I – Os Laboratórios LIPE 1 e 2, prioritariamente, devem prover a realização de aulas teórico-práticas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas de Prática de Ensino do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura.

II – O Laboratório LIPE 1 poderá ser utilizado por docentes dos cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão, aulas e/ou atividades de atendimento à comunidade, desde que previamente agendado pelos técnicos do Setor de Prática de Ensino.

III – Os Laboratórios LIPE 1 e 2 não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

IV – Toda proposta de utilização da estrutura dos Laboratórios LIPE 1 e 2 está sujeita à aprovação do chefe do Setor de Prática de Ensino do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, exceto as atividades relacionadas no artigo I deste Capítulo.

Art. 5º As atividades práticas ficarão a cargo dos professores afins e deverão ser realizadas, preferencialmente, durante o desenvolvimento das disciplinas.

Art. 6º Os professores devem encaminhar as solicitação de materiais e/ou equipamentos com cinco dias de antecedência ao técnico de laboratório para que sejam providenciados.

Art. 7º Para o desenvolvimento de aulas práticas, os alunos deverão ter acesso somente a essas instalações quando acompanhados pelo professor ou técnico.

Art. 8º A utilização dos Laboratórios LIPE 1 e 2 fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação mediante a autorização do chefe do Setor de Prática de Ensino.

CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete aos responsáveis pelos Laboratórios:

- I - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios LIPE 1 e 2;
- IV - Orientar quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V - Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, a listagem necessária para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- VI - Encaminhar os pedidos de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos;
- VII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10 São atribuições do Técnico em Laboratório:

- I - Preparar as aulas práticas de laboratório, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de cinco dias de antecedência;

- II- Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 15 dias do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;
- III - Deferir ou indeferir, junto ao chefe do Setor de Prática de Ensino, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;
- IV - Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;
- V - Orientar a limpeza, a utilização, a manutenção e a organização dos equipamentos e dos materiais dos Laboratórios;
- VI - Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores para tomada de medidas quanto à reposição;
- VII - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao chefe do Setor de Prática de Ensino e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- VIII - Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, a identificação e o nome do preparador;
- IX - Orientar os usuários sobre as normas de biossegurança;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 11 Os professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

- I - Ter ciência dos materiais e equipamentos disponíveis nos Laboratórios de Prática de Ensino 1 e 2;
- II - Informar ao técnico de Laboratório, com antecedência mínima de cinco dias, os materiais e/ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV - Obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização de suas atividades;

- V - Orientar previamente os alunos sobre as medidas e as precauções de biossegurança pertinentes ao laboratório e à prática a ser realizada;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12 Compete ao usuário:

- I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- II - Solicitar orientações ao técnico ou professor sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III - Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV - Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham a risco quando em manuseio de produtos químicos;
- V - Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI - Zelar pelos equipamentos e reagentes que estiverem sendo utilizados;
- VII - Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou mau uso;
- VIII - Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX - Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, a identificação e o nome do preparador, bem como a autoria de qualquer tipo de material institucional produzido individualmente ou por grupos, tais como: jogos, modelos, maquetes e material impresso.
- X - Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer tipo de acidentes que envolva pessoas, equipamentos, vidrarias e reagentes;
- XI - Comunicar responsável pelo laboratório qualquer tipo de problema de funcionamento nos equipamentos;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4 - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 13 Todo o material pertencente aos Laboratórios LIPE 1 e 2 é de uso exclusivo, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso.

§1 Para aulas e pesquisas de campo, somente será permitida a retirada de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade e o preenchimento do Termo de Responsabilidade (Anexo I);

§2 A retirada de materiais dos Laboratórios LIPE 1 e 2, referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia, com comunicado ao Técnico com cinco dias de antecedência.

§3 Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo de materiais sem autorização.

Art. 14 O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento durante sua aula ou, mediante oficialização, quando emprestá-lo a terceiros.

Art. 15 Todo material de empréstimo é de total responsabilidade do aluno, o qual deverá zelar por ele.

Art. 16 Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, essa deverá ser oficializada à chefia do Setor de Prática de Ensino, para as providências necessárias.

Parágrafo único - Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPÍTULO 5 - DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 17 O uso indevido das instalações (prédio e equipamentos) estará sujeito às penalidades. É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- I - Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, super-aquecimento, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, de água e afins;
- II - Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- III - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (ex. fumar, comer, etc.);
- IV - Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do Setor;
- V - Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização de um técnico ou professor;
- VI - Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VII - Usar as instalações do Setor para atividades eticamente impróprias;
- VIII - Usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível (ex. papel, toner, tinta).
- IX - Descumprir qualquer norma deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 - DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 Os Laboratórios LIPE 1 e 2 poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa e estágio supervisionado, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Art. 19 O espaço físico dos Laboratórios de LIPE 1 e 2 é de uso comum aos docentes, e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente com cinco dias de antecedência, tempo hábil para a programação e a distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 20 Os materiais e equipamentos presentes nos Laboratórios LIPE 1 e 2 obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito desse docente.

Art. 21 Todo usuário dos Laboratórios LIPE 1 e 2, seja integrante do Curso de Licenciatura de Ciências Biológicas – UFMS, de outros setores da UFMS, ou da comunidade externa, deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de nos laboratórios de pesquisa à autorização do docente responsável, a horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

Parágrafo único - Caberá ao usuário autorizado responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Art. 23 O Técnico de Laboratório, bem como o docente, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 24 Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo chefe do Setor de Prática de Ensino e deferidos por ele.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado de Curso.

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____ RGA: _____ aluno da
disciplina de _____ assume a
responsabilidade pela utilização do material:

- [] LUPA (nº patrimonial: _____)
[] MICROSCÓPIO (nº patrimonial: _____)
[] VIDRARIA
[] EXPERIMENTOTECA (nº e assunto: _____)
[] MATERIAL DIDÁTICO (equipamentos, fantasias, produção, etc.):

Em caso de extravio, dano total ou parcial de equipamentos e demais bens disponibilizados, é necessário o IMEDIATO ressarcimento ao Setor de prática de Ensino dos prejuízos decorrentes; incluindo a manutenção ou conserto, substituição total ou parcial do equipamento por outro de igual ou maior valor.

Declaro estar ciente das normas para utilização dos materiais e que é de minha total responsabilidade zelar pelo material emprestado.

Campo Grande, MS _____.

DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO: _____.

Prorrogação do empréstimo: _____.

Assinatura: _____ Celular: _____

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Estabelecer responsabilidades e procedimentos para controle de acesso, manutenção e monitoramento das condições ambientais das dependências do laboratório.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ISO TS 11133-1:2009 – Microbiologia de alimentos e de produtos de alimentação animal – Diretrizes para a preparação e produção de meios de cultura.
- ISO 7218:2007: Microbiologia de Alimentos e de Produtos de Alimentação Animal. Exigências gerais e orientações para análises microbiológicas.
- UFMS 2018 – Manual de segurança de laboratório.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Condições Ambientais: condições de iluminação, climatização (umidade e temperatura), higiene, organização, fontes de energia (alimentação elétrica), níveis sonoros e de vibração.

POP: Procedimento Operacional

CAPÍTULO IV – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO

1. A entrada principal do laboratório é controlada através de porta com fechadura.
2. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas ao laboratório, a não ser com autorização dos professores responsáveis pelo laboratório.
3. O professor interessado em autorizar o aluno a realizar pesquisa ou outras atividades nas dependências do laboratório, deverá formalizar através do envio

- de e-mail para os técnicos do laboratório ou dar uma autorização escrita ao aluno.
4. O aluno que for utilizar equipamentos deverá ler atentamente o manual do equipamento ou a instrução técnica anexada ao equipamento.
 5. Deverão ser informados a data e horário em que o procedimento será realizado e a provável data de termino
 - O Aluno deverá dar ciência ao termo de responsabilidade de uso do laboratório
 - As pessoas autorizadas devem respeitar as regras de segurança do laboratório.
 - As salas do laboratório são identificadas com placas e/ou adesivos de identificação, que descrevem o nome do ambiente.
 - Quando iniciar uma pesquisa o aluno deve informar quais materiais serão necessários para realizar a atividade durante o semestre, e o técnico de laboratório disponibilizará ao aluno, facilitando o andamento das atividades do laboratório.

CAPÍTULO V- SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. As atividades desenvolvidas no laboratório expõem os técnicos a uma variedade de agentes de riscos, associados aos materiais empregados, aos métodos de análises e aos equipamentos utilizados.
2. mapa de risco de acidentes deve estar fixado á entrada do laboratório para o reconhecimento dos usuários dos perigos a que estão expostos durante sua permanência e encontra-se também apensado ao fim deste regulamento.
3. Utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual, de acordo com as instruções de uso e conservação do mesmo.
4. Assinar RQ 002 - Termo de responsabilidade de EPI.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO DE AMBIENTES E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO

1. Seguir rigorosamente todas as boas práticas de laboratório descritas no documento Manual de segurança de laboratório, publicado pela UFMS/2018, parte V.
2. A iluminação, ventilação, umidade e refrigeração das salas do laboratório devem ser mantidas em nível adequado.
3. Para evitar qualquer possibilidade de contaminação dos ambientes pela ação de insetos e roedores, os técnicos responsáveis devem solicitar a desinsetização do laboratório anualmente e o monitoramento deve ser realizado pelo colaborador da limpeza, durante a limpeza e manutenção dos ambientes, verificando se há presença ou vestígios (fezes, esfrelamento, detritos, etc.) de roedores, pragas e insetos.
4. Para descarte de resíduos seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos.
5. Esta autorizada a manipulação de microrganismos classificados na Classe de Risco I de Biossegurança para professores, pessoal técnico e alunos nas dependências destinadas ao trabalho de bancada. Os microrganismos classificados na Classe de Risco II de Biossegurança (poderão ser manipulados somente pelos professores integrantes do quadro docente da disciplina, estritamente sob condições de segurança recomendadas pela literatura). É vedada a manipulação de microrganismos altamente patogênicos relacionados nos Níveis III e IV.

CAPÍTULO VII – USO DE DESINFETANTES

1. Visando manter o ambiente seguro e livre de patógenos que possam prejudicar o bom andamento dos ensaios, deve-se verificar a necessidade de utilização de agentes desinfetantes.
2. Esses agentes de desinfecção, armazenados em borrifador ou pisseta, possuem validade máxima de:

- a) Ácido peracético 0,02% (ou concentração definida pelo laboratório) = 48 horas após seu preparo;
 - b) Álcool 70% = até 1 semana após seu preparo.
 - c) Hipoclorito de sódio (concentração definida pelo laboratório) = 48 horas após seu preparo;
 - d) Peróxido de hidrogênio a 3% = vencimento do fornecedor.
3. Borrifadores com álcool 70% devem ficar disponíveis em todas salas.

CAPÍTULO VIII – LIMPEZA DO LABORATÓRIO

A limpeza e higienização de todos os ambientes do laboratório devem ser realizadas conforme orientações abaixo:

1º) Limpeza das pias, bancadas e carrinhos:

Borrifar solução de limpeza (álcool 70%) sobre o local a ser limpo e iniciar o procedimento de limpeza usando um pano limpo. Começar a limpar pela parte de trás, e, com movimentos únicos, levar os resíduos em direção ao chão, jamais fazer movimentos circulares ou de vai-e-vem. Fazer isso em toda a extensão do equipamento a ser limpo.

2º) Limpeza do chão e cadeiras:

A primeira limpeza deve ser feita com água e sabão, puxando a sujeira do fundo da sala para a porta, tomando cuidado para não espalhar a sujeira, e sim, puxar a sujeira com o rodo, é proibido o uso de vassoura dentro do laboratório. Trocar a água do balde quando iniciar a limpeza do outro lado do corredor, ou sempre que se fizer necessário.

Após a limpeza com água e sabão, efetuar a sanitização com sanitizante disponível em galões de cinco litros. Utilizar panos limpos, realizando o mesmo fluxo do anterior.

Para limpeza da sala dos técnicos não é necessário o uso de sanitizantes, mas deve ser utilizado pano diferente do que foi limpo as outras salas. .

Realizar a limpeza das cadeiras de cada sala, com um pano limpo e umedecido em água, começar pelo encosto e terminar pelos pés, se necessário utilizar uma esponja ou escova. Finalizar borrifando álcool 70%, deixar secar naturalmente.

3º) Troca dos sacos de lixo:

Colaborador da limpeza deve retirar os sacos de lixo preto de todas as salas. Os lixeiros deverão ser lavados com água corrente sempre que necessário.

Técnicos deverão retirar o lixo de material contaminado diariamente e destina-lo ao recipiente de coleta de lixo biológico por empresa prestadora deste serviço.

4º) Limpeza dos equipamentos:

Os equipamentos deverão ser limpos pelos técnicos de laboratório conforme instrução técnica ou manual de cada equipamento.

5º) Reabastecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido:

Semanalmente verificar a necessidade de reposição desses itens, e se necessário, reabastecer imediatamente o papel.

CAPÍTULO IX - SALA PROFESSORES

1. Paredes de alvenaria e teto: Passar a vassoura de remover teias de aranha, traças e/ou outros insetos. Se perceber marcas de mão ou outro tipo de sujeira, remover usando a esponja dupla face (lado verde) ou branca (limpezas leve) para não estragar a tintura da parede, usando detergente e tirando o excesso com um pano limpo.
2. Móveis: Limpar atrás dos móveis (armários, arquivos.) e na frente também, usando pano umedecido com desinfetante; desencardir os arquivos de metal com esponja dupla face ou esponja branca (passando levemente para não arranhar) com detergente.
3. Cadeiras estofadas com tecido: passar pano úmido com água e desinfetante. Limpar as "pernas" das cadeiras com esponja dupla face ou branca com detergente e limpador geral (tipo VEJA) e finalizar com o lustra móveis.
4. Cestos de lixo: Retirar lixo dos cestos 1 x semana. Colocar saco preto (lixo comum) ou saco verde (lixo reciclável). Passar álcool 70° nos cestos.

5. Mesas de madeira: limpar usando pano de algodão com detergente e finalizar com álcool 70°.
6. Portas de ferro ou madeira: passar pano embebido em água; se necessário usar a esponja dupla face (lado amarelo) ou a esponja branca com detergente para remover os encardidos.
7. Maçanetas: Passar pano embebido em álcool gel 70°.
8. Batentes de portas e janelas: Limpar com esponja dupla face e detergente.

CAPÍTULO X – PRIMEIROS SOCORROS

Queimaduras

Alguns procedimentos específicos devem ser seguidos quando ocorrerem queimaduras.

- a) Queimaduras por agentes químicos: lavar a área queimada com bastante água fria. Dependendo da extensão da queimadura, retirar a roupa do acidentado, pois o resto da substância química pode causar danos, enquanto estiver em contato com a pele.
- b) Queimadura por fogo, metais incandescentes e líquidos ferventes: apagar o fogo, utilizando água ou extintor apropriado, tomando-se o cuidado para não atingir os olhos. Pode-se abafar com cobertor ou rolar o acidentado no chão; No caso de metais incandescentes, líquidos ferventes, afastar o acidentado desses agentes. Retirar a roupa do acidentado.
- c) Queimadura por eletricidade: tirar a vítima do contato elétrico, com toda a precaução necessária, desligando a energia.
- d) Conduta no Caso de Queimaduras:
 - [d1] Retirar a roupa do acidentado, com cuidado. Se necessário utilizar uma tesoura para cortá-la;
 - [d2] Lavar a área queimada com bastante água fria ou soro fisiológico, (se houver) do centro para fora, com cuidado para não perfurar as bolhas;
 - [d3] Dar um analgésico para combater a dor;

- [d4] Dar água para beber, se a vítima estiver consciente;
- [d5] Cobrir, sem tocar com as mãos, a região com gaze esterilizada, umedecida em água oxigenada;
- [d6] Pincelar anti-séptico ao redor da queimadura e não na área queimada;
- [d7] Encaminhar logo a assistência médica, para tratamento.

Intoxicações

O hábito de fumar, lanchar ou tomar refeições sem lavar as mãos, ou seja, a falta de higiene pode levar ao acidente - Intoxicações por Via Oral. Para socorrer um acidentado, devemos conhecer todas as substâncias químicas que são utilizadas no laboratório.

Contaminação aos Olhos:

- a) Lavar imediatamente com água corrente, ou com solução fisiológica.
- b) No caso de agressões mais sérias por álcalis, usar solução de ácido bórico ou pícrico a 1%, em caso de ácidos usar solução diluída de bicarbonato de sódio.
- c) Prevenir acidentes nos olhos usando durante todo o trabalho óculos de proteção.

Fraturas:

- a) Colocar o paciente em posição confortável, mantendo imóvel a parte fraturada;
- b) Chamar assistência médica.

Hemorragias:

- a) Quando proveniente de vias, aplicar gaze cirurgicamente limpa e apertar firmemente;
- b) Quando proveniente de artérias, comprimi-las, aplicando um torniquete;

- c) Chamar assistência médica.

Tratamento de ferimentos ou lesões por material contaminado

1. Ao manipular amostras biológicas contaminadas, há sempre o risco de contaminação. E esse risco aumenta ainda mais ao trabalhar com instrumentos perfurocortantes, como tesouras e lâminas de bisturis, e com vidrarias que a qualquer momento podem se quebrar.
2. No caso de um colaborador ferir-se com vidrarias ou materiais perfurocortantes, ocasionando cortes ou lesões no corpo (ferimentos leves, superficiais e com hemorragia moderada), o Coordenador da Qualidade e/ou o Responsável Técnico devem providenciar as seguintes ações:
 - a) Retirar a roupa de proteção, se a lesão for em local sob a roupa, luvas, óculos, ou qualquer outro EPI que estiver atrapalhando o acesso a lesão.
 - b) Lavar bem as mãos e a parte lesada com água corrente e sabão, antes de fazer o curativo, para retirar resíduos do material contaminantes seja ele biológico ou químico.
 - c) Estancar o ferimento, se esse for o caso.
 - d) Colocar sobre o ferimento água oxigenada e em seguida, aplicar álcool-iodado sobre o local da lesão.
 - e) Em pequenas lesões e sem gravidade, passar anti-séptico, pastas, pomadas, óleos, pó secante e outros.
 - f) Cobrir o local com gaze esterilizada e esparadrapo, não deixando o ferimento descoberto.
 - g) Encaminhar imediatamente o colaborador ferido para o serviço de saúde, e detalhar ao médico a fonte do ferimento e possível microorganismo contaminante.

CAPÍTULO XI – LIMPEZA DE DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS / SÓLIDOS

1. Os líquidos que podem sofrer derramamento dentro de um laboratório de microbiologia são de dois tipos: contaminados e descontaminados. Como descontaminados pode-se citar meios de cultura ainda estéreis, água esterilizada, suplementos, emulsões e soluções sem sofrerem inoculação. Já como materiais contaminados, classificam-se os meios de cultura inoculados e amostras líquidas como água e leite, por exemplo.
2. Considerando que nem sempre o autor do derramamento conhecerá a procedência do líquido derramado (como é o caso dos colaboradores da limpeza), ambos os líquidos serão tratados como materiais potencialmente contaminantes e, portanto, terão o mesmo procedimento.
3. Para o tratamento de derramamento de líquidos sem a presença de vidraria quebrada:
 - a) Isolar a área por pelo menos 30 minutos, caso haja a possibilidade de formação de aerossóis;
 - b) Após esse tempo, jogar sobre o líquido derramado, solução de hipoclorito de sódio com 0,5% a 1% em quantidade suficiente para entrar em contato com todo líquido. Esperar 20 minutos.
 - c) Com papel toalha, absorver o líquido derramado. Jogar o papel encharcado diretamente no lixo.
 - d) Borrifar hipoclorito de sódio com 0,5% a 1% no local, e esperar mais 15 minutos. Só então secar o local e liberá-lo para uso.
 - e) Para derramamento de líquido com a presença de vidraria quebrada:
 - a) Isolar a área por pelo menos 30 minutos, caso haja a possibilidade de formação de aerossóis.
 - b) Após esse tempo, jogar sobre o líquido derramado, solução de ácido peracético, em quantidade suficiente para entrar em contato com todo líquido e vidrarias. Esperar 15 minutos.

- c) Com uma pá e rodo, recolher os cacos de vidro e jogá-los na caixa de material perfurocortante.
- d) Com papel toalha, absorver o líquido derramado. Jogar o papel encharcado diretamente no lixo.
- e) Borrifar ácido peracético no local, e esperar mais 15 minutos. Só então secar o local e liberá-lo para uso.
- f) Mergulhar a pá e a o rodo em solução desinfetante e deixar de molho por no mínimo 2 horas antes de novo uso.

Acidentes com exposição da pele a produtos químicos

1. Lavar todas as áreas do corpo afetadas por 15 a 20 minutos com água corrente.
2. Não usar sabão ou detergente até verificar as normas de risco e segurança da substância em questão, consultando a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.
3. Encaminhar o acidentado a uma unidade básica de saúde para o atendimento.

Acidentes com exposição dos olhos a produtos químicos

1. Lavar os olhos durante 15 a 20 minutos em água corrente. Manter os olhos abertos enquanto se efetua a lavagem.
2. Sempre procurar atendimento médico em uma unidade básica de saúde, no caso de exposição dos olhos a substâncias perigosas.

CAPÍTULO XII – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

1. Durante o expediente de trabalho as portas das salas do laboratório devem ser mantidas sem travas, de forma que possam ser abertas rapidamente.
2. Todos os acessos devem ser mantidos livres de quaisquer obstáculos, mesmo que ocasional, de forma a facilitar o trânsito de pessoas ou acesso às saídas.
3. Em caso de incêndio, providenciar as seguintes ações:
 - a) ligar imediatamente para o Corpo de Bombeiros, informando a localização do laboratório e o fato em ocorrência;

- b) desligar máquinas e equipamentos elétricos, ou ainda, desligar a chave geral do quadro de luz, desde que essa ação não envolva riscos adicionais para a pessoa;
- c) Verificar se há algum risco de explosão;
- d) utilizar os extintores de incêndio adequados para a classe do fogo.

Classes de Fogo e Extintores de Incêndio:

CLASSE DE FOGO	AGENTE RECOMENDADO	EXTINTOR
CLASSE A: materiais sólidos inflamáveis, de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade. Ex: madeira, papel, papelão, chapas e tecidos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ÁGUA PRESSURIZADA (H₂O) ▪ PÓ QUÍMICO ABC 	
CLASSE B: materiais líquidos inflamáveis, que queimam somente em sua superfície, não deixando resíduos. Ex.: álcoois, cetonas e derivados do petróleo (gasolina, óleos, graxas, vernizes, tintas), etc.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PÓ QUÍMICO ABC OU CO₂ ▪ ESPUMA MECÂNICA 	
CLASSE C: em equipamentos elétricos energizados, como motores, transformadores, quadros de distribuição de luz, fios, etc.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PÓ QUÍMICO ABC OU CO₂ 	
CLASSE D: com materiais pirofosfóricos, como magnésio, zircônio, titânio.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PÓ QUÍMICO 	
Extintores de ESPUMA MECÂNICA: nunca devem ser utilizados em incêndios Classe C.		

CAPÍTULO XIII – TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES NOS LABORATÓRIOS

Qualquer inadequação identificada nos ambientes do laboratório ou com pessoal autorizado, deve ser relatada para a coordenação administrativa e para o professor

responsavel pelo laboratorio, que deve verificar a situação, avaliando se esta pode comprometer o funcionamento das atividades de laborotrio.

CAPÍTULO XIV – TREINAMENTOS

1. Treinamentos Periódicos: o coordenador do laboratorio deve realizar treinamentos sistematicamente com a equipe do laboratório, com o objetivo de conscientizar o pessoal sobre as normas de segurança, evitando, com isto, a acomodação e displicência no seu cumprimento. Esses treinamentos devem abordar:

- a) Segurança geral: fontes de infecção, riscos ambientais (químicos, biológicos, físicos, etc), direitos e deveres dos analistas com relação às medidas de segurança.
- b) Procedimentos preparatórios: acesso aos laboratórios, higiene pessoal, roupas e equipamentos de proteção.
- c) Procedimentos de emergência: primeiros socorros, quebras e derramamentos, descontaminação do local, acidentes, combate a incêndio e evacuação do ambiente.
- d) Manutenção geral do laboratório: transporte e armazenamento de materiais e produtos perigosos (biológicos, químicos, gases, radioativos e outros).
- e) Eliminação de artrópodes, roedores e outras pragas.

2. Se houver troca da equipe de limpeza, realizar entrevista de acordo com o RQ 001 – Entrevista equipe de limpeza e passar todas as informações descritas neste pop em relação a limpeza e biossegurança.

CAPÍTULO XV – REGISTROS

Os tecnicos e professores devem manter os formulários preenchidos sob seus cuidados, atualizados e em arquivo próprio, de fácil acesso para consulta e uso.

Identificação
RQ 001 – Entrevista equipe limpeza

CAPÍTULO XVI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os agentes biológicos que afetam o homem, os animais e as plantas são distribuídos em classes de risco assim definidas:

- **Classe de risco 1** (baixo risco individual e para a coletividade): inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos sadios. Exemplo: *Lactobacillus* sp.
- **Classe de risco 2** (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes.

Exemplo:

Schistosoma mansoni.

- **Classe de risco 3** (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.
- **Classe de risco 4** (alto risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de

transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.

- **Classe de risco especial** (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente): inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Observações sobre a classificação dos agentes biológicos:

1. No caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica, serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão representadas pelo gênero seguido da denominação spp, indicando que outras espécies do gênero podem ser patogênicas.
2. A classificação de parasitas e as respectivas medidas de contingenciamento se aplicam somente para os estágios de seu ciclo durante os quais sejam infecciosos para o homem ou animais.
3. Os agentes incluídos na classe especial deverão ser manipulados em área NB-4, enquanto ainda não circularem no país, devendo ter sua importação restrita, sujeita à prévia autorização das autoridades competentes. Caso sejam diagnosticados no território nacional, deverão ser tratados no NB determinado pelos critérios que norteiam a sua avaliação de risco.
4. Nesta classificação reputou-se apenas os possíveis efeitos dos agentes biológicos aos indivíduos saudáveis. Os possíveis efeitos aos indivíduos com patologia prévia, em uso de medicação, portador de transtornos imunológicos, gravidez ou em lactação não foram considerados.

5. Os agentes biológicos incluídos na classe especial estão identificados com (*).

Classe de Risco 1

Compreende os agentes biológicos não incluídos nas classes de risco 2, 3 e 4 e que não demonstraram capacidade comprovada de causar doença no homem ou em animais sadios.

A não classificação de agentes biológicos nas classes de risco 2, 3 e 4 não implica na sua inclusão automática na classe de risco 1. Para isso deverá ser conduzida uma avaliação de risco, baseada nas propriedades conhecidas e/ou potenciais desses agentes e de outros representantes do mesmo gênero ou família

Classe de Risco 2

AGENTES BACTERIANOS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RICKÉTSIAS

- *Acinetobacter baumannii* (anteriormente *Acinetobacter calcoaceticus*)
- *Actinobacillus* spp
- *Actinomadura madurae*, *A. pelletieri*
- *Actinomyces* spp, *A. gerencseriae*, *A. israeli*, *Actinomyces pyogenes*
(anteriormente *Corynebacterium pyogenes*)
- *Aeromonas hydrophila*
- *Amycolata autotrophica*
- *Archanobacterium haemolyticum* (anteriormente *Corynebacterium haemolyticum*)
- *Bacteroides fragilis*
- *Bartonella* spp (*Rochalimea* spp),
- *B. bacilliformis*, *B. henselae*, *B. quintana*, *B. vinsonii*
- *Bordetella bronchiseptica*, *B. parapertussis*, *B. pertussis*

- *Borrelia* spp, *B. anserina*, *B. burgdorferi*, *B. duttoni*, *B. persicus*, *B. recurrentis*,
- *B. theileri*, *B. vincenti* *Burkholderia* spp (*Pseudomonas*), exceto aquelas listadas na classe de risco 3
- *Campylobacter* spp, *C. coli*, *C. fetus*, *C. jejuni*, *C. septicum*
- *Cardiobacterium hominis*
- *Chlamydia pneumoniae*, *C. trachomatis*
- *Clostridium* spp, *C. chauvoei*, *C. haemolyticum*, *C. histolyticum*, *C. novyi*, *C. perfringens*,
- *C. septicum*, *C. tetani*
- *Corynebacterium* spp, *C. diphtheriae*, *C. equi*, *C. haemolyticum*, *C. minutissimum*,
- *C. pseudotuberculosis*, *C. pyogenes*, *C. renale*
- *Dermatophilus congolensis*
- *Edwardsiella tarda*
- *Ehrlichia* spp (*Rickettsia* spp),
- *Ehrlichia sennetsu*
- *Eikenella corrodens*
- *Enterobacter aerogenes*, *E. cloacae*
- *Enterococcus* spp
- *Erysipelothrix rhusiopathiae*
- *Escherichia coli* , todas as cepas enteropatogênicas, enterotoxigênicas, enteroinvasivas e detentoras do antígeno K1
- *Haemophilus ducreyi*, *H. influenzae*
- *Helicobacter pylori*
- *Klebsiella* spp
- *Legionella* spp,
- *L. pneumophila*
- *Leptospira interrogans*, todos os sorotipos
- *Listeria* spp
- *Moraxella* spp

- *Mycobacterium asiaticum*, *M. avium*, *M. Bovis*, BCG vacinal, *M. intracellulare*, *M. chelonae*, *M. fortuitum*, *M. kansasii*, *M. leprae*, *M. malmoense*, *M. marinum*, *M. paratuberculosis*, *M. scrofulaceum*, *M. simiae*, *M. szulgai*, *M. xenopi* *Mycoplasma caviae*, *M. hominis*, *M. Pneumoniae*
- *Neisseria gonorrhoea*, *N. Meningitidis*
- *Nocardia asteroides*, *N. brasiliensis*, *N. farcinica*, *N. nova*, *N. otitidis* *ca-viarum*,
- *N. transvalensis*
- *Pasteurella* spp, *P. multocida*
- *Peptostreptococcus anaerobius*
- *Plesiomonas shigelloides*
- *Porphyromonas* spp
- *Prevotella* spp
- *Proteus mirabilis*,
- *P. penneri*, *P. vulgaris*
- *Providencia* spp, *P. alcalifaciens*, *P. Rettgeri*
- *Rhodococcus equi*
- *Salmonella* ssp, todos os sorotipos
- *Serpulina* spp
- *Shigella* spp, *S. boydii*, *S. dysenteriae*, *S. flexneri*, *S. sonnei*
- *Sphaerophorus necrophorus*
- *Staphylococcus aureus*
- *Streptobacillus moniliformis*
- *Streptococcus* spp, *S. pneumoniae*, *S. pyogenes*, *S. suis*
- *Treponema* spp, *T. carateum*, *T. pallidum*, *T. pertenue*
- *Vibrio* spp, *V. cholerae* (01 e 0139), *V. parahaemolyticus*, *V. vulnificus*
- *Yersinia* spp, *Y. enterocolitica*, *Y. pseudotuberculosis*

FUNGOS

- *Aspergillus flavus*, *A. fumigatus*
- *Blastomyces dermatitidis*
- *Candida albicans*, *C. tropicalis*

- *Cladophialophora bantiana* (*Xylophora bantiana*, *Cladosporium bantianum* ou *C. trichoides*),
- *Cladophialophora carrioni* (*Cladosporium carrioni*)
- *Cryptococcus neoformans*, *Cryptococcus neoformans* var. *gattii* (*Filobasidiella bacillispora*),
- *Cryptococcus neoformans* var. *Neoformans* (*Filobasidiella neoformans* var. *neoformans*)
- *Emmonsia parva* var. *crescens*,
- *Emmonsia parva* var. *parva*
- *Epidermophyton* spp, *E. floccosum*
- *Exophiala* (*Wangiella*) *dermatitidis*
- *Fonsecaea compacta*, *F. pedrosoi*
- *Madurella* spp, *M. grisea*, *M. mycetomatis*
- *Microsporum* spp, *M. aldouinii*, *M. canis*
- *Neotestudina rosatii*
- *Paracoccidioides brasiliensis* (na fase de esporulação apresenta maior risco de infecção)
- *Penicillium marneffeii*
- *Pneumocystis carinii*
- *Scedosporium apiospermum* (*Pseudallescheria boidii*),
- *Scedosporium prolificans* (*inflatum*)
- *Sporothrix schenckii*
- *Trichophyton* spp, *Trichophyton rubrum*

FUNGOS EMERGENTES E OPORTUNISTAS

- *Acremonium falciforme*, *A. kiliense*, *A. potronii*, *A. recifei*, *A. roseogriseum*
- *Alternaria* anamorfo de *Pleospora infectoria*
- *Aphanoascus fulvescens*

- *Aspergillus amstelodami*, *A. caesiellus*, *A. candidus*, *A. carneus*, *A. glaucus*, *A. oryzae*, *A. penicillioides*, *A. restrictus*, *A. sydowi*, *A. terreus*, *A. unguis*, *A. versicolor*
- *Beauveria bassiana*
- *Candida lipolytica*, *C. pulcherrima*, *C. ravautii*, *C. viswanathii*
- *Chaetoconidium* spp
- *Chaetomium* spp
- *Chaetosphaeronema larense*
- *Cladosporium cladosporioides*
- *Conidiobolus incongruus*
- *Coprinus cinereus*
- *Cunninghamella geniculata*
- *Curvularia pallescens*, *C. senegalensis*
- *Cylindrocarpon tonkinense*
- *Drechslera* spp
- *Exophiala moniliae*
- *Fusarium dimerum*, *F. nivale*
- *Geotrichum candidum*
- *Hansenula polymorpha*
- *Lasiodiplodia theobromae*
- *Microascus desmosporus*
- *Mucor rouxianus*
- *Mycelia sterilia*
- *Mycocentrospora acerina*
- *Oidiodendron cerealis*
- *Paecilomyces lilacinus*, *P. variotii*, *P. viridis*
- *Penicillium chrysogenum*, *P. citrinum*, *P. commune*, *P. expansum*, *P. spinulosum*
- *Phialophora hoffmannii*, *P. parasitica*, *P. Repens* *Phoma hibernica* *Phyllosticta* spp, *P. ovalis*
- *Pyrenochaeta unguis-hominis*
- *Rhizoctonia* spp

- Rhodotorula pilimanae, R. rubra
- Schizophyllum commune
- Scopulariops acremonium, S. brumptii
- Stenella araguata
- Taeniolella stilbospora
- Tetraploa spp
- Trichosporon capitatum
- Tritirachium oryzae
- Volutella cinerescens

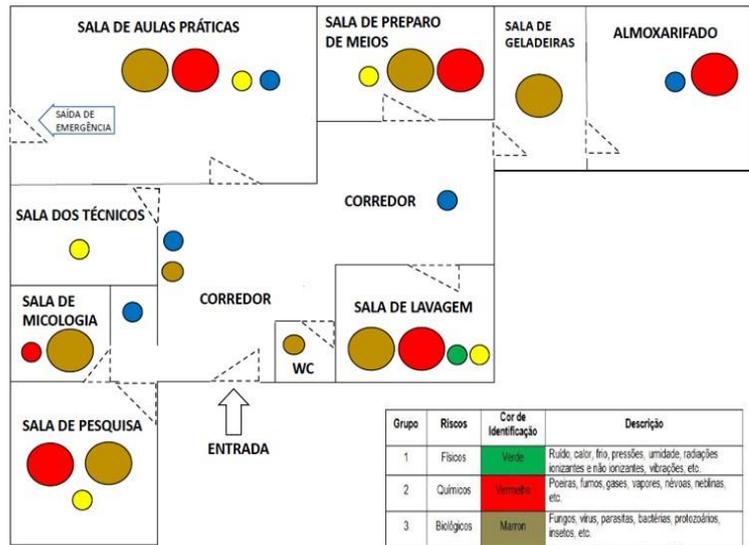
VÍRUS

- Adenovirus humanos, caninos e de aves
- Arenavirus do Novo Mundo (complexo Tacaribe): vírus Amapari, Latino, Paraná, Pichinde, Tamiami, exceto os listados nas classes de risco 3 e 4
- Arenavirus do Velho Mundo: vírus Ippy, Mobala, coriomeningite linfocitária (amostras não neurotrópicas)
- Astrovirus, todos os tipos Birnavirus, todos os tipos, incluindo o vírus Gumboro e vírus relacionados, icobirnavirus e Picotrinavirus

ANEXO I

MAPA DE RISCO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

INBIO
LABORATÓRIO
DE
MICROBIOLOGIA



Grupo	Riscos	Cor de Identificação	Descrição
1	Físicos	Verde	Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes, vibrações, etc.
2	Químicos	Vermelho	Poeiras, fumos, gases, vapores, névoas, neblinas, etc.
3	Biológicos	Marron	Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários, insetos, etc.
4	Ergonômicos	Amarelo	Levantamento e transporte manual de peso, monotonia, repetitividade, responsabilidade, ritmo excessivo, posturas inadequadas de trabalho, trabalho em turnos, etc.
5	Acidentais	Azul	Adequado físico inadequado, iluminação inadequada, incêndio e explosão, eletrocidade, máquinas e equipamentos sem proteção, quedas e animais nocivos.

Fonte: HONEBERG, et al., 2006

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA EXPERIMENTAL (LAPEX)

CAPÍTULO I – ESPAÇO FÍSICO

O Laboratório de Patologia Experimental é subdividido em três áreas:

1. Laboratório de Procedimentos;
2. Laboratório de Imagens e Microscopia;
3. Laboratório de Microscopia e Ensino;

Além desses laboratórios, o LAPEX possui três salas de docentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Dar suporte às aulas práticas (histopatologia) aos cursos de graduação em Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Enfermagem, via COAC do INBIO.

Dar suporte às aulas práticas e teóricas em histopatologia em Programas de Pós-Graduação do INBIO e outras unidades, vinculadas à UFMS.

Dar apoio a projetos de pesquisa na área da patologia e histomorfometria, especialmente àqueles ligados aos programas de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado da UFMS.

Promover o aperfeiçoamento de recursos humanos.

CAPÍTULO III – DO USO GERAL DE SUAS DEPENDÊNCIAS

O Laboratório de Microscopia e Ensino será usado por docentes e discentes de cursos vinculados ao INBIO em horários regulares segundo prévio agendamento via COAC-INBIO.

Obs. este laboratório é de uso exclusivo para aulas práticas; o uso para outros fins deverá ser previamente autorizado pelo prof. responsável.

O docente e os alunos participantes das aulas práticas deverão preservar o patrimônio, instalações e dependências do Lab. de Microscopia e Ensino por ocasião de suas atividades docentes/discentes.

Os Laboratórios de Procedimentos, de Imagens e Microscopia são usados por alunos ou pesquisadores, previamente autorizados para uso exclusivo de atividades ligadas a projetos de pesquisa cadastrados no SIGPROJ (UFMS) ou em PPG da UFMS.

Obs. pesquisadores e alunos de outras IES poderão participar das rotinas deste laboratório mediante parceria com pesquisadores do LAPEX.

Cabe aos alunos e docentes preservarem o patrimônio e as dependências dos Lab. de Procedimentos e de Imagens de Microscopia, assim como a responsabilidade pelos procedimentos realizados em ambos Laboratórios.

Obs. recomenda-se a utilização das normas de biossegurança elencadas no Manual de Segurança em Laboratório da UFMS.

(https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2018/05/Manual_com_capa.pdf)

Fica a critério da COAD-INBIO e do professor responsável o agendamento e o cronograma de limpeza das unidades que compõem o LAPEX.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

São usuários do Laboratório de Patologia Experimental:

- a. Funcionários lotados e/ou que ministrem aula no laboratório;
- b. Pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste laboratório, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários;
- c. Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
- d. Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de outras instituições), mediante autorização de um docente do Laboratório.

Cabe ao professor responsável pelo Laboratório de Patologia Experimental, a responsabilidade administrativa relacionada à infraestrutura, a segurança e biossegurança, aos recursos humanos e a graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete aos docentes vinculados ao Laboratório de Patologia Experimental:

- a. Preparar protocolos e ministrar aulas práticas para alunos de graduação e/ou de Pós-graduação;
- b. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- c. Orientar alunos de graduação e/ou de pós-graduação no desenvolvimento de projetos na condição de voluntário ou bolsista;
- d. Orientar alunos monitores das disciplinas de Patologia na condição de voluntário ou bolsista;
- e. Zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no setor;

- f. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- g. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do setor;
- h. Normatizar e orientar os técnicos quanto ao armazenamento de resíduos gerados nos laboratórios;
- i. Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso nas aulas práticas;
- j. Adequar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino;
- k. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- l. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- m. Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- n. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório e os cuidados de biossegurança;
- o. Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentiar durante as atividades;
- p. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- q. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- r. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

São atribuições do Técnico de Laboratório:

- a. Assessorar, juntamente com profissionais da área e docentes, no planejamento e execução de experimentos destinados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, dentro do campo da ciência em que estiver envolvido;

- b. Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas práticas e ensaios de pesquisa.
- c. Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- d. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, uma vez ao ano, e disponibilizá-los aos professores e demais usuários;
- e. Informar com antecedência aos responsáveis pelo laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção de algum equipamento;
- f. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no setor;
- g. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características químicas e o responsável pelo preparo;
- h. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estagiários, monitores voluntários e monitores bolsistas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa;
- i. Responsabilizar-se pelos depósitos e/ou almoxarifados do LAPEx;
- j. Organizar a atualização da lista de reagentes e solventes dos depósitos e almoxarifados do LAPEx;
- k. Solicitar a reposição de reagentes, solventes e materiais dos laboratórios;
- l. Solicitar manutenção ou aquisição de equipamentos para uso das aulas práticas;
- m. Assessorar, sob orientação de docentes, na padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais;
- n. Separar e armazenar resíduos e solventes, e defensivos contaminados, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área, para posterior encaminhamento para tratamento por empresa especializada;
- o. Solicitar, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação;

- p. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos relacionados, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- q. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- r. Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentiar durante as atividades;
- s. Exercer a sua autonomia de recomendar e advertir os usuários que estiverem realizando ações incorretas ou indevidas nas dependências do laboratório.
- t. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Compete aos demais usuários do laboratório:

- a. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do setor;
- b. Solicitar orientações aos técnicos e/ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- c. Após o término das atividades, conferir, limpar e organizar os materiais e espaços utilizados;
- d. Guardar os materiais após a secagem dos mesmos;
- e. Nas dependências dos Laboratórios de Pesquisa e de Ensino, utilizar sempre jaleco abotoado, calças ou vestimentas que cubram os membros inferiores, calçados que cubram os pés, cabelos compridos presos com a finalidade de minimizar os riscos inerentes ao desenvolvimento de atividades nas dependências de laboratório;
- f. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, máscara, toca, etc., quando a natureza da atividade realizada demandar e quando houver orientação do docente e/ou técnico;
- g. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- h. Ser responsável pelos materiais utilizados como, vidrarias, frascos, micropipetas e materiais dentro das geladeiras; pelos reagentes utilizados, manuseando-os

- com as precauções necessárias (capela, luvas, máscara, etc.); e pelos equipamentos, identificando-se com nome, data e orientador(a) nas listas de usuários correspondentes a cada um dos equipamentos, sempre antes de utilizar o equipamento;
- i. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
 - j. Os equipamentos somente deverão ser manuseados pelos alunos após instruções, a fim de se evitar danos ao patrimônio;
 - k. Após o uso de um bico de gás, ou de água, não deixá-los abertos, tomando o cuidado de fechar os registros completamente;
 - l. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
 - m. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas padronizadas do laboratório constando a composição química, finalidade, data de preparo e os nomes do responsável pelo preparo e do orientador (etiquetas disponíveis na caixa de etiquetas do laboratório);
 - n. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material (ex. nome do fungo, tipo celular), data, responsável, orientador, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
 - o. Comunicar os responsáveis pelo Setor e os técnicos de laboratório sobre qualquer tipo de acidente e quando identificar qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos;
 - p. Não retirar nenhum material, reagente, solvente e equipamentos do setor sem autorização de um docente;
 - q. Não permitir que pessoas desconhecidas e que não são usuários o frequentem, especialmente em horários não comerciais e de finais de semana;
 - r. Não emprestar as chaves dos laboratórios sem a devida autorização;
 - s. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;

- t. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- u. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Durante o ano letivo o horário regular de funcionamento dos laboratórios de ensino é das 7h15min às 12h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min; das 13h15min às 18h25min de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e das 18h30min às 22h40min de segunda-feira a sexta-feira.

O horário regular de funcionamento dos laboratórios de pesquisa é de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Obs. Para utilização do laboratório após às 17h e nos finais de semana, será necessário autorização de um docente do LAPEX.

Nos finais de semana e feriados, os alunos somente poderão realizar atividades no LAPEX quando possuírem autorização de um docente e estiverem acompanhados de um aluno de Pós-Graduação.

Nos finais de semana e feriados, os usuários devem identificar-se no livro de controle de entrada – conforme norma padrão da UFMS.

As autorizações devem ser divulgadas entre os servidores do setor.

É recomendado que os alunos trabalhem acompanhados, especialmente fora do horário regular de funcionamento.

O setor deve permanecer trancado fora do horário de expediente, mesmo com a presença de usuários em suas dependências.

Os professores responsáveis pelos laboratórios do setor e os técnicos não são encarregados de outros estudantes além de seus próprios orientados presentes no setor fora do horário de atendimento. Assim, perdas e danos a bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período e seus respectivos responsáveis.

Os professores devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o setor e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório.

Os servidores podem ter cópias individuais das chaves do LAPEX.

Os demais usuários podem ter cópias individuais da chave da entrada frontal do setor, desde que autorizados por um docente.

Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do setor aos demais usuários, o termo de corresponsabilidade deverá ser assinado pelo usuário e pelo docente disposto a conceder a autorização.

O uso dos laboratórios de ensino estará condicionado a agendamento prévio por parte de cada docente no início do semestre acadêmico, ou a agendamento para uso esporádico.

Obs.: É preconizado que os docentes do setor mantenham contato com as respectivas Coordenações de Curso, e procurem manter os horários das turmas práticas ofertadas no calendário acadêmico do ano anterior.

O docente ao ministrar atividades didáticas no Laboratório de Microscopia e Ensino assume a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Todas as atividades de pesquisa e extensão ou demais atividades que precisam ser desenvolvidas no Laboratório de Microscopia e Ensino estarão condicionadas aos horários das aulas práticas e atividades técnicas, que sempre terão prioridade no uso.

Os usuários devem evitar aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo nas dependências do setor.

De modo geral, deve-se manter a organização nos laboratórios, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas.

Obs. O último usuário a finalizar as atividades no laboratório deve verificar se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas e trancadas, se os equipamentos utilizados foram desligados e devolvidos a seus locais, e se os aparelhos de ar-condicionado foram desligados.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

A retirada de materiais do laboratório estará condicionada à autorização e programação prévia pelo docente e/ou técnico.

É proibido retirar equipamentos do setor para fins de empréstimo a outros laboratórios.

O docente e/ou o técnico, que permitir o empréstimo de algum utensílio e/ou reagente, deve anotar em caderno específico os seguintes dados: data do empréstimo,

nome completo e setor de quem recebeu o empréstimo, nome do servidor do setor que recebeu o empréstimo.

Sempre que for necessário utilizar um equipamento por um período específico (ex.: 4h, 8h), mediante prévio agendamento e conhecimento dos demais usuários.

CAPÍTULO VIII – DO DESCARTE DE RESÍDUOS

O descarte dos resíduos deverá seguir estritamente as normas de Biossegurança e Descarte de Material conforme normas gerais da UFMS.

De acordo com a RDC nº306 de 2004 da ANVISA os resíduos são classificados com o risco específico, nos seguintes grupos:

- a. Grupo A – resíduo infectante - identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- b. Grupo B – resíduo químico - identificado através do símbolo de risco associado de acordo com a NBR-7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.
- c. Grupo C – rejeito radioativo – representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescidos da expressão “rejeito radioativo”.
- d. Grupo D – lixo comum.
- e. Grupo E – resíduo perfurocortante e escarificante – identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de “Resíduo perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Os resíduos devem ser descartados de acordo com a sua natureza nas lixeiras identificadas.

Em relação aos resíduos do Grupo A (infectantes), considerar que:

- a, São resíduos deste grupo aqueles com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção e utensílios descartáveis utilizados na manipulação destes, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha.
- b, Dependendo da natureza do material manipulado (culturas, estoques de microrganismos e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos; amostras laboratoriais contendo sangue, fezes ou líquidos corpóreos), pode ser necessário a segregação dos resíduos para submetê-los à inativação microbiana no próprio laboratório (autoclavagem, inativação química).
- c, O material contaminado com resíduo infectante, ao ser descartado, deve ser acondicionado nos sacos, contendo o símbolo universal de risco biológico e de tamanho compatível com a quantidade de resíduo gerado. Os sacos devem ser lacrados e removidos quando atingirem 2/3 da capacidade máxima do lixo.
- d, Os sacos lacrados devem ser depositados nos tonéis destinados ao recolhimento de resíduos infectantes, para posteriormente serem recolhidos pela empresa responsável.

Os resíduos do Grupo B (resíduos químicos) são produtos tóxicos que não possam ser neutralizados.

Obs. Estes resíduos devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (preferencialmente na embalagem original) até o recolhimento.

Este Laboratório não gera resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos).

Os resíduos do Grupo D (lixo comum) não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes deve ser descartado nas lixeiras com sacos pretos.

Os resíduos do grupo E como vidros, lâminas, agulhas, ponteiros, seringas com agulhas, pipetas de Pasteur, espátulas, etc. devem ser descartados em *safepacks* ou outros tipos de recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. Ao utilizar as caixas adquiridas para esta finalidade, ao atingir a marca tracejada no recipiente (que indica o preenchimento de 2/3 da capacidade), o mesmo deverá ser fechado e acondicionado em sacos brancos, devidamente lacrados e identificados.

CAPÍTULO IX – DOS CUIDADOS DE BIOSSEGURANÇA

Ao desenvolver atividades LAPEX, os usuários deverão obedecer às diretrizes do Manual de Segurança em Laboratório (UFMS, 2018 - https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2018/05/Manual_com_capa.pdf) que versa sobre os riscos ambientais e acidentes de trabalho, sobre o manuseio e transporte de reagentes químicos, sobre os cuidados de biossegurança em ambientes laboratoriais, e princípios gerais para boas práticas em laboratório.

CAPÍTULO X – DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

É vetado aos usuários do Laboratório:

- a. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios de ensino e de pesquisa;
- b. Usar ou manter nas bancadas objetos pessoais como bolsas e similares;
- c. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- d. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e os Procedimentos Operacionais (Anexo II);
- e. Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
- f. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou supervisão do técnico;
- g. Descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos que apresentem risco ao meio ambiente;
- h. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- i. Danificar deliberadamente ou por falta de zelo materiais ou equipamentos;

Obs.: caso seja detectado dano em equipamentos devido a negligência e/ou imprudência, caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento.

É proibido a permanência de pessoas que não são usuários do setor nos laboratórios de pesquisa e de ensino sem a autorização dos docentes ou técnicos em laboratório.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES GERAIS

Ficará impedido de realizar atividades no LAPEx o aluno, pesquisador ou visitante que não observar as disposições dos procedimentos operacionais.

Os alunos e usuários do setor devem considerar a Resolução COUN nº 73, de 23 de agosto de 2018 que regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os servidores do LAPEX deverão encaminhar este Regulamento para todos os novos usuários do setor e para aqueles que já desenvolvem as suas atividades terem conhecimento das versões com atualização.

É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos mesmos.

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos servidores do LAPEX.

As decisões pertinentes ao setor deverão ser tomadas em conjunto por todos os docentes deste Laboratório.

LABORATÓRIO DE ZOOLOGIA

CAPÍTULO I - USUÁRIOS

São usuários do Laboratório de Zoologia:

- Funcionários lotados neste laboratório e/ou que realizem atividades de aula no laboratório;
- Pesquisadores e estudantes de graduação ou pós-graduação, colaboradores de professores e/ou técnicos deste laboratório, incluindo monitores de ensino, bolsistas e estagiários;
- Estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) vinculados ou não aos servidores do laboratório;
- Estudantes que se encontrem em atividades de aula nos laboratórios;
- Visitantes (pesquisadores, professores e alunos de ensino fundamental e médio), mediante agendamento com os técnicos de acordo com a disponibilidade dos responsáveis pelo acompanhamento no laboratório.

CAPÍTULO II - EQUIPE DE SERVIDORES

Constituem o quadro de servidores do Laboratório de Zoologia professores e técnicos. Os técnicos realizam o gerenciamento do laboratório conjuntamente com o professor responsável, que deve auxiliá-los principalmente quanto às decisões referentes ao setor. A escolha/eleição do representante do laboratório dar-se-á entre a equipe de servidores do laboratório de Zoologia. Recomenda-se que o representante tenha um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido mediante eleição/indicação dos

servidores por igual período. Não há limite para recondução do responsável, mas é obrigatória a consulta aos membros do laboratório a cada dois (2) anos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Horário de funcionamento

O horário oficial de atendimento dos técnicos no Laboratório de Zoologia é de segunda-feira a sexta-feira, em período regular de funcionamento da universidade.

Disponibilização de chaves

- Cópias das chaves de todos os setores do Laboratório de Zoologia estão disponíveis na sala dos técnicos para empréstimo aos usuários durante o expediente.
- Cópias adicionais das chaves dos laboratórios gerais (Aulas Práticas de Graduação, Multiuso de Biologia Animal, Taxidermia, Preparação e Fixação de Material Zoológico, Experimentação e Organismos Vivos) estão localizadas no quadro de chaves do almoxarifado para uso dos professores na ausência dos técnicos.
- Apenas professores e técnicos podem ter cópias individuais das chaves do almoxarifado, da porta de saída lateral e dos laboratórios gerais.
- A senha da porta eletrônica da entrada frontal será disponibilizada para usuários do laboratório como servidores, responsáveis pela limpeza, estudantes em pós-doutoramento e pesquisadores autorizados pelo responsável. Recomenda-se trocar a senha de tempos em tempos.
- Podem ter cópias individuais da chave eletrônica da entrada frontal usuários lotados no Laboratório de Zoologia tais quais: professores; técnicos; responsável pela limpeza do laboratório; orientados de pós-graduação; e, como exceções

autorizadas pelo responsável pelo laboratório, pesquisadores e determinados orientados de graduação.

- É de incumbência de cada professor a disponibilização de cópias pessoais de chaves de suas salas/laboratórios a seus respectivos colaboradores.
- Para a disponibilização de cópias individuais de chaves do laboratório aos não-servidores (mesmo sala de professores), o termo de corresponsabilidade deverá ser assinado (Anexo 1).

Utilização de laboratórios

- Durante o expediente, os laboratórios podem ser utilizados por usuários não-servidores (ver tópico 1) mediante solicitação das chaves aos técnicos e/ou professores, desde que seguidas as recomendações de uso. Aglomerações sem objetivo de trabalho e/ou estudo relacionados ao Laboratório de Zoologia devem ser evitadas, havendo para isso as áreas de convivência (e.g., cozinha e áreas externas).
- De modo geral, deve-se manter a organização nos laboratórios, evitando deixar material sujo nas pias e bancadas. Durante a manipulação de produtos tóxicos, é obrigatório que o exaustor seja ligado e se utilize EPI (equipamento de proteção individual) - jaleco, luvas, máscara com filtro e óculos de proteção (recomenda-se cada usuário não-servidor adquirir seu EPI particular ou solicitá-lo a seu orientador). Ao sair dos laboratórios, verifique sempre se os equipamentos utilizados foram desligados, cobertos e devolvidos a seus locais; as janelas foram fechadas e a porta foi trancada.
- As regras de utilização das salas ou laboratórios de professores devem ser disponibilizadas por cada um deles a seus colaboradores.

Atividades fora do expediente

- O Laboratório de Zoologia deve permanecer trancado fora do horário de expediente mesmo com a presença de usuários no laboratório.
- No período de almoço, estudantes sem chave de entrada desenvolvendo alguma atividade que não possa ser interrompida em laboratório geral devem sair pela porta de emergência ou permanecer até que seu supervisor retorne (sob responsabilidade deste, mesmo ausente). Cabe a cada professor definir se seus orientados poderão utilizar sua sala neste horário.
- Ao término do expediente e aos fins de semana, usuários que não possuam cópia da chave eletrônica de entrada não devem permanecer no Laboratório de Zoologia sem a presença de seu responsável no laboratório e/ou sem autorização. Estudantes de pós-graduação com cópia da chave da entrada podem se responsabilizar por estudantes de graduação sem chave que os estiverem auxiliando.
- Estudantes do PPGBA, inclusive os que não possuem orientadores lotados no Laboratório de Zoologia (então, sob responsabilidade do coordenador do curso, mesmo em sua ausência), podem combinar previamente com os técnicos sobre utilização do Laboratório Multiuso de Biologia Animal fora do horário de expediente.
- Estudantes com orientador no laboratório que precisem permanecer com chaves de laboratórios gerais após o expediente deverão devolvê-las ao término do uso na mesa de seus orientadores ou aos técnicos ao início do expediente do próximo dia útil.
- Estudantes sem orientador no laboratório que precisem permanecer com chaves de laboratórios gerais após o expediente (como alguns alunos do PPGBA no laboratório Multiuso de Biologia Animal), deverão assinar o caderno controle e devolvê-las aos técnicos ao início do expediente do próximo dia útil.
- Ao término do expediente, os técnicos devem verificar a presença de usuários nos laboratórios gerais e o trancamento das portas de saída e de laboratórios não utilizados. Entretanto, o último usuário de cada sala é responsável por verificá-la antes de sair, incluindo desativação de equipamentos e trancamento da porta.

- O professor responsável pelo Laboratório de Zoologia e os técnicos não estão encarregados de outros estudantes além de seus próprios orientados presentes no laboratório fora do horário de atendimento. Assim, perdas e danos a bens materiais e ocorrências fora do horário expediente são de incumbência dos usuários presentes no laboratório nesse período e seus respectivos responsáveis.
- Caso verifique algum problema pós-expediente, favor contatar os seguranças em 3345-7095 / 7087.

Divulgação de usuários do laboratório (não-servidores)

Os professores devem apresentar os novos usuários aos técnicos para que estes tenham conhecimento de quem frequenta o laboratório e possam auxiliar no uso das demais dependências do laboratório que não suas salas. Cabe ao coordenador do PPGBA apresentar os estudantes que não possuam orientadores lotados no Laboratório de Zoologia, para gerenciamento de uso do laboratório.

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LABORATÓRIO

Laboratório de Aulas Práticas de Graduação

Uso principal

- Aulas teórico-práticas em zoologia para cursos de graduação oferecidos no Instituto de Biociências e do PPGBA.

Outras atividades

-
- Manutenção da Coleção Zoológica Didática;
- Utilização de microscópios para pesquisa;
- Grupos de estudo;
- Seminários e/ou palestras;
- Reuniões;
- Visitas de escolas.

Atividades não recomendadas

-
- Manipulação de alimentos;
- Manipulação de produtos tóxicos (devido à ausência de exaustores). Em geral, produtos químicos além de álcool etílico;
- Atividades envolvendo uso de fogo – lamparinas (devido ao armazenamento da coleção didática em álcool etílico).

Observações

- Evitar uso do laboratório para aulas exclusivamente teóricas, devendo essas ser agendadas preferencialmente nas unidades cabíveis;
- Apenas funcionários e orientados podem ter acesso à porta interna. O fluxo de alunos em aula deve ocorrer apenas pela saída de emergência;
- As atividades descritas em 4.1.2 devem ser agendadas com antecedência junto aos técnicos para horários livres de aulas.
-

Laboratório de Taxidermia

Uso principal

- Taxidermização de material zoológico.

Outras atividades

- Retirada de tecidos para futuro tombamento na Coleção Zoológica ZUFMS;
- Atividades com uso de lamparinas (como retirada de tecidos envolvendo esterilização de instrumentos, clarificação de genitálias de insetos com KOH, entre outras);
- Armazenamento de material destinado a atividades de taxidermização nos freezers ou refrigeradores;
- Utilização de estufa para material em decomposição e/ou com mau odor;
- Triagem de material em decomposição e/ou com mau odor;
- Preparo de soluções tóxicas.

Atividades não permitidas

- Manipulação de alimentos;
- Depósito de material nos freezers sem autorização;
- Grupos de estudo (preferencialmente, no Laboratório Multiuso de Biologia Animal e Laboratório de Aulas Práticas de Graduação).

Observações

- A entrada com materiais em decomposição deve ser feita pela saída de emergência e não pelo interior do laboratório. A porta interna deve ser mantida fechada durante o manuseio desses organismos;
- Os materiais armazenados nos freezers ou refrigerador devem ser identificados conforme orientação disponível (Anexo 2). Materiais sem identificação de responsável ou com data de permanência expirada podem ser doados ou descartados.

Laboratório Multiuso de Biologia Animal

Uso principal

- Desenvolvimento de pesquisas por servidores do Laboratório de Zoologia e seus orientados;
- Desenvolvimento de pesquisas em zoologia por estudantes do PPGBA;
- Grupos de estudo.

Outras atividades

- Armazenamento de material zoológico em estudo por servidores do laboratório e seus orientados, e estudantes do PPG em Biologia Animal;
- Armazenamento de material zoológico nos freezers para processamento futuro;
- Aulas;
- Palestras e seminários;
- Reuniões.

Atividades não permitidas

- Manipulação de alimentos;
- Manipulação de produtos tóxicos na presença de pessoas realizando outras atividades;
- Atividades envolvendo uso de fogo – lamparinas (devido ao armazenamento de material em álcool etílico).

Observações

- Produtos tóxicos devem ser manipulados apenas na ausência de outras pessoas neste laboratório, ou mediante verificação das atividades realizadas por estas;
- Materiais de pesquisa não devem ser deixados nas bancadas: guardar nos armários após o uso. Isso contribui para a organização, principalmente caso seja necessário utilizar o laboratório para alguma reunião;
- Os materiais armazenados nos freezers e armários devem ser identificados conforme orientação disponível (Anexo 2);
- Materiais sem identificação de responsável ou com data de permanência expirada poderão ser doados ou descartados;
- Solicitar agendamento aos técnicos sobre aulas e reuniões com antecedência para que os usuários possam retirar seu material de estudo.

Laboratório de Preparação e Fixação de Material Zoológico

Uso principal

-
- Procedimentos de fixação de material zoológico utilizando produtos tóxicos;
- Manipulação de material zoológico fixado em geral.

Outras atividades

- Armazenamento de material zoológico em preparação para a coleção didática;
- Preparo de soluções tóxicas.

Atividades não permitidas

- Manipulação de alimentos;
- Grupos de estudo (preferencialmente, no Laboratório Multiuso de Biologia Animal e Laboratório de Aulas Práticas de Graduação);
- Atividades envolvendo uso de fogo – lamparinas (devido ao armazenamento de material em álcool etílico).

Observações

- Estudantes devem solicitar instrução dos técnicos e/ou professores para procedimentos de fixação ou preparo de soluções tóxicas.
-

Laboratório de Experimentação e Organismos Vivos

Uso principal

- Manutenção de organismos vivos para desenvolvimento pesquisas científicas. O desenvolvimento de experimentos neste laboratório deve ser realizado apenas após sua autorização pelo responsável pelo laboratório e mediante projeto aprovado pela Comissão de Bem estar Animal (CEUA/UFMS).

Atividades não permitidas

- Manipulação de alimentos;
- Fazer barulho (para não estressar os animais em manutenção);
- Manipulação de produtos tóxicos e/ou com odor forte (devido à ausência de exaustores);
- Grupos de estudo.

Laboratório de Pesquisa em Zoologia

Uso principal

- Desenvolvimento de pesquisas científicas em zoologia por: pós-doutorandos e pesquisadores em DCR (vinculados ao PPGBA ou aos professores do laboratório); pesquisadores visitantes; orientados desses usuários.

Atividades não permitidas

- Manipulação de produtos tóxicos (devido à ausência de exaustores).

Observações

- Apenas servidores e os usuários descritos em 4.6.1 podem ter cópias das chaves deste laboratório.

Almoxarifado

Uso principal

- Armazenamento de material de coleta e material de consumo do Laboratório de Zoologia.

Atividades não permitidas

- Armazenamento de material biológico;
- Armazenamento de materiais de professores de outros setores.

Orientações gerais

- Manter a organização e identificar o responsável pelos materiais que não couberem nas estantes;
- Solicitar aos técnicos para retirada de material de consumo dos armários (incluindo produtos químicos).

Observações

- Apenas professores e técnicos podem ter cópia da chave do almoxarifado;
- Alunos devem solicitar a chave aos técnicos ou professores para retirada de material;
- Cada professor é responsável pela organização de seus próprios equipamentos nas estantes nomeadas;

- Após o uso dos equipamentos de coleta, devolvê-los limpos nos locais de onde foram retirados;
- Materiais fora das estantes sem identificação de responsável poderão ser doados ou descartados.

Áreas de convivência

Cozinha

Atividades não permitidas

- Manipulação de material zoológico de pesquisa e/ou produtos químicos;
- Utilização de equipamentos e materiais para fins científicos (e.g.: depósito de material de pesquisa no refrigerador; aquecimento de produtos químicos no fogão e/ou micro-ondas).

Orientações gerais

- Manter a pia organizada;
- Não deixar alimentos estragados no refrigerador;
- Evitar falar alto para não atrapalhar a concentração nas salas ao lado.

Área externa

Uso principal

- Utilização do tanque para lavagem de materiais de limpeza e de coleta;
- Utilização de mesa para refeições.

Atividades não permitidas

- Utilização da mesa de refeições para manipulação de material contaminante.

CAPÍTULO V - BENS PERMANENTES

Os bens permanentes possuem ficha patrimonial (FP) e são contabilizados uma vez ao ano. Por isso, ao movê-los de sala por longo período, por favor, atualizem os dados na planilha online disponível (solicitar informações aos técnicos).

Para empréstimo de equipamentos com FP sob responsabilidade dos técnicos para estudantes, a declaração de empréstimo deve ser assinada.

CAPÍTULO VI - BENS DE CONSUMO

Os bens de consumo do Laboratório de Zoologia (como álcool e luvas) são adquiridos via ata de pregão eletrônico em período determinado e com verba destinada exclusivamente para atividades didáticas. Antes de retirar materiais de consumo de algum armário, por gentileza, informe aos técnicos. Caso tenha dúvidas sobre o gerenciamento deste material, procure também os técnicos para maiores esclarecimentos.

Apenas material excedente poderá ser utilizado para fins não didáticos. Portanto, professores e pós-graduandos devem prever materiais destinados a suas pesquisas científicas via projetos de pesquisa e verba da pós-graduação. Visando evitar problemas de gerenciamento, os técnicos somente disponibilizarão materiais aos alunos após comunicação de seus orientadores.

CAPÍTULO VII - DESCARTE DE RESÍDUOS

Os resíduos devem ser descartados de acordo com sua natureza nas lixeiras identificadas:

- **Lixo comum:** lixo não reciclável e material não contaminado com produtos químicos ou infectantes (ex: toalha de papel utilizada para secar as mãos, etc.). Cada laboratório conta com pelo menos uma lixeira desta natureza.
- **Lixo reciclável:** lixeiras disponíveis no corredor interno. Por favor, lavar embalagens antes de descartá-las.
- **Lixo infectante:** materiais biológicos (ex: resíduos de taxidermia, sangue, fezes, etc.) e produtos utilizados na manipulação desses, como luvas, papel toalha e seringas sem agulha. Cada laboratório geral conta com uma lixeira com saco plástico branco leitoso. O destino final são as bombonas depositadas na área de expurgo externa ao Laboratório de Preparação e Fixação de Material Zoológico.
- **Lixo químico:** produtos tóxicos que não possam ser neutralizados. Devem ser armazenados em recipientes de vidro ou plástico (de preferência, na embalagem original) e, então, depositados no Almoxarifado. O destino final é a bombona depositada na área de expurgo externa ao Laboratório de Preparação e Fixação de Material Zoológico.
- **Perfurocortantes:** resíduos potencialmente perfurocortantes (ex: vidros, lâminas, agulhas, entre outros) devem ser descartados em *safepacks* ou caixas de papelão identificadas.
- **Pilhas e baterias:** lixeira disponível no corredor interno do Laboratório de Zoologia.

Solicite instrução aos técnicos sempre que houver dúvidas no momento de descarte.

CAPÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se que todos os usuários do Laboratório de Zoologia, inclusive visitantes, tomem conhecimento destas orientações. Danos a bens materiais (permanentes ou de consumo) deverão ser ressarcidos. O descumprimento das orientações pelo usuário acarretará em penalizações quanto à utilização do Laboratório de Zoologia.

BIOTÉRIO CENTRAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Biotério Central é uma unidade integrante da estrutura organizacional vinculada ao Instituto de Biociências da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e tem como objetivo produzir e fornecer animais de laboratório com qualidade genética e sanitária para atender as atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, dar suporte técnico e operacional às atividades envolvendo a utilização desses animais na Instituição.

§ 1º Na criação e uso de animais de experimentação serão sempre observadas a Lei 11.794 de 08/10/2008 e nas Resoluções Normativas preconizadas pelo Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) e os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação animal, que estabelecem o procedimento para o seu uso científico.

§ 2º Para atingir seus objetivos o Biotério Central-UT / Inbio deverá:

1. Estabelecer procedimentos operacionais padronizados para as tarefas desenvolvidas no biotério, desde as mais simples, como a limpeza das gaiolas, até as mais complexas como a elaboração de planilhas de produção.
2. Monitorar periodicamente a qualidade sanitária dos animais mediante exames clínicos e laboratoriais.
3. Atender as atividades didáticas e de pesquisa por meio de solicitação de animais encaminhadas semestralmente (Formulário de Previsão de Utilização de Animais) e devidamente aprovadas pelo Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFMS.
4. Fornecer animais, saudáveis e manter elevados os padrões de qualidade sanitária desses animais considerando o uso em pesquisa e a aplicabilidade dos resultados das pesquisas nos diversos campos da medicina, biologia experimental e saúde pública.

5. Manter as instalações adequadas à saúde e ao conforto dos animais, de acordo com as necessidades das diferentes espécies mantidas nesta área.
6. Dimensionar as diversas colônias, de acordo com a solicitação e uso de animais.
7. Manter em reprodução um estoque mínimo para manutenção da genética animal, de acordo com um fluxograma de criação e manutenção de animais de laboratório em cada semestre.
8. Oferecer assistência profissional qualificada, no âmbito da formação e atuação dos servidores lotados neste setor, para orientar, assistir e apoiar as diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas tanto na área de criação quanto no setor de experimentação;
9. Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e usuários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.
10. Orientar, supervisionar e fiscalizar TODAS as atividades desenvolvidas, no âmbito do Biotério Central – áreas de criação, administrativa, de controle sanitário e setor de experimentação, assim como cancelar ou tomar providências frente às atividades experimentais e/ou operacionais que não estiverem sendo desenvolvidas de acordo com as normas internas e legislações em vigência.
11. Enviar relatórios periódicos do controle reprodutivo e sanitário dos animais à Direção do Instituto de Biociências, assim como das atividades de experimentação.
12. Divulgar amplamente aos seus usuários as normas setoriais.
13. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Biotério Central– UT/Inbio utiliza uma área total de 3.750 m², divididos em áreas e/ou setores distintos, cada qual com a sua finalidade:

Bloco 1: Área de Criação de Roedores:

- São mantidas as colônias isogênicas e heterogênicas de camundongos (*Mus musculus*), ratos (*Rattus norvegicus*), gerbil (*Meriones unguiculatus*) e hamster (*Mesocricetus auratus*).
- Possuem seis salas climatizadas de criação, uma sala de lavagem e esterilização de materiais, uma sala de preparo de materiais, corredores de acesso, banheiros masculino e feminino, depósitos de ração e insumos e Lavanderia.

Bloco 2: Área Administrativa,

- Composto pela secretaria, a sala da chefia do biotério, sala da responsável técnica veterinária, sala de técnicos, copa e banheiros masculino e feminino é destinada a execução das atividades administrativas, de controle, acompanhamento e supervisão da rotina dos outros setores e áreas.

Bloco 3: Setor de Experimentação Animal, Sala de Cirurgia, Laboratório e Sala de Criação de Monodelphis

▪ Setor de Experimentação Animal

De acordo com as características das diferentes linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação, é destinada a realização de experimentos que envolvam risco biológico classe I (NB 1), de acordo com as normas internas, e é composto por:

- Quatro salas destinadas à experimentação, depósito de insumos, depósito de ração, sala de lavagem e preparo de material e corredor de acesso.
- Sala de Cirurgia Experimental

Destinada à realização de procedimentos cirúrgicos em atividades didáticas e de pesquisa, devidamente aprovadas junto a CEUA e ao Biotério, de

acordo com normas específicas, constante do Manual de normas do Biotério (anexo deste regulamento);

- Sala de Criação de Monodelphis
Destinada à criação de “gambás de laboratório” e manutenção desta colônia, proveniente da Southwest Foundation for Biomedical Research em novembro de 2007.
- Laboratório de Controle Sanitário e Sala de Quarentena
De uso exclusivo da área de criação, é destinado à realização de exames laboratoriais e coleta de materiais biológicos, como rotina de controle sanitário realizado na área de criação de roedores e de *Monodelphis domestica*. Os exames são realizados de acordo com a capacidade laboratorial e de equipamentos existentes no laboratório.
A Sala de Quarentena está anexa ao Laboratório de controle sanitário e é destinada a quarentena de animais oriundos de outras instituições.

Bloco 4 – Depósitos (98m²)

- Possui sete recintos, adaptados para o armazenamento de insumos utilizados na área de criação.

Parágrafo único: As diversas áreas do Biotério possuem funções e espaços distintos. A mudança na estruturação física dos setores e de pessoal só poderá ser realizada após a autorização expressa do Conselho de Instituto do Instituto de Biociências. Para solicitar alterações, o chefe do biotério deverá anexar além da justificativa fundamentada, novas rotinas e procedimentos operacionais padronizados que reforcem e documentem tal necessidade.

CAPÍTULO III - DAS ESPÉCIES PRODUZIDAS

Art. 3º O Biotério Central produz as seguintes espécies e linhagens: *Rattus norvegicus* (rato) linhagem WISTAR; *Mus musculus* (camundongo) linhagens SWISS, BALB/c, C57BL/6 e HAIRLESS; *Mesocricetus auratus* (hamster) linhagem Síria, *Meriones unguiculatus* (gerbil) e *Monodelphis domestica* (gambá de laboratório).

§ 1º: além dessas espécies, o Biotério poderá se adequar ao recebimento de outras espécies e linhagens, de acordo com a necessidade institucional, com o propósito de atender às novas demandas.

§ 2º: É proibida a entrada de animais de outras instituições sem a prévia solicitação formal e autorização da chefia do Biotério. Havendo necessidade de utilização de outra espécie animal e sua manutenção no Biotério, o professor/pesquisador requisitante deverá solicitar à chefia do Biotério, mediante Comunicado Interno e com a devida antecedência. Esta solicitação será analisada e levará em consideração o parecer da Responsável Técnica Veterinária do Biotério Central referente ao estado sanitário dos animais, local do alojamento e viabilidade do atendimento à solicitação, entre outros aspectos.

CAPÍTULO IV - DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º A criação, o fornecimento e a utilização desses animais, no âmbito do Biotério Central obedecem rigorosamente a Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008 e nas Resoluções Normativas - CONCEA, além das normas internas, constantes do Manual de Normas do Biotério Central - UT/ Inbio.

CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO

Art. 5º O Biotério Central é constituído por um corpo técnico-administrativo, formado por: Médico Veterinário, Biólogo, Técnicos de Laboratório/Biotério, Técnico de Laboratório/Patologia Clínica e Assistentes de Laboratório.

Parágrafo único: A chefia do Biotério é exercida por servidor lotado no Biotério, indicado pela Direção do Inbio, em consonância com o Artigo 9º da Resolução Normativa nº 6 do CONCEA de 10/07/2012 referente à Lei 11.794 – que diz que este deverá ser profissional com conhecimento na Ciência de Animais de Laboratório e apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios.

Art. 6º São responsabilidades do Corpo Técnico:

Do Chefe do Biotério:

- Gestão administrativa (Elaboração, Controle e Supervisão) das atividades administrativas do Biotério Central, relacionadas a servidores, prestadores e usuários; a aquisição e controle de materiais de consumo e permanente; as rotinas administrativas e operacionais e ao fornecimento de animais;
- Elaboração, controle e alteração dos procedimentos operacionais padronizados das diversas áreas e/ou setores do Biotério Central – criação, administrativa, controle sanitário e setor de experimentação;
- Programação e desenvolvimento de técnicas de trabalho a fim de aprimorar a qualidade na produção das diferentes espécies animais;
- Divisão das atividades funcionais; análise e proposição de técnicas de trabalho que favoreçam o melhor rendimento na operacionalização das atividades;
- Supervisão do cumprimento das rotinas e procedimentos operacionais, no âmbito do Biotério Central por parte dos servidores, prestadores e usuários.
- Desenvolvimento de técnicas de trabalho que garantam segurança aos funcionários no desempenho de suas atividades.
- Supervisionar e cobrar o cumprimento, no âmbito do Biotério Central de normas institucionais e legislações vigentes.

Do Médico Veterinário:

- Responsabilidade Técnica Veterinária do Biotério Central-UT, perante o CRMV e o CONCEA/MCTIC. De acordo com o Artigo 9º da Resolução Normativa nº 6 do CONCEA de 10/07/2012 referente à Lei 11.794 - o Responsável Técnico pelo Biotério deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários."
- Controle e Supervisão no cumprimento das rotinas sanitárias, procedimentos operacionais e experimentais, no âmbito do Biotério Central, na área de criação, administrativa, controle sanitário e setor de experimentação, por parte dos seus usuários, servidores e prestadores.
- Implementação e aquisição de animais para renovação da colônia ou novas linhagens.
- Controle sanitário preventivo e clínico (enfermidades, agentes patogênicos, higiene) dos animais e controle do ambiente e dos insumos da rotina diária do Biotério, conforme programação: parasitológico - ecto e endoparasitas, perfil bioquímico e hematológico, virológico, microbiológico – ambiente e insumos.
- Coleta e envio de materiais biológicos, das diferentes colônias (matriz e estoque) para exame laboratorial no próprio laboratório de controle sanitário e/ou para outras instituições.
- Exame clínico geral dos animais retirados das colônias pelo técnico da área de criação e realização de necropsia.
- Análise dos resultados laboratoriais obtidos com emissão de parecer sobre possíveis alterações ou manutenção das rotinas operacionais.
- Controle da alimentação, hidratação e, se necessário, suplementação alimentar das colônias existentes no Biotério.
- Controle mensal das condições ambientais (temperatura e umidade) das salas de criação.

- Controle da limpeza e desinfecção do Biotério Central.
- Elaboração e encaminhamento de relatório técnico sobre o manejo sanitário das colônias.
- Responsável pela capacitação do pessoal do Biotério no manejo sanitário das colônias existentes.
- Participação e acompanhamento semanal da rotina de criação e manutenção dos animais, como forma de avaliação da eficácia operacional no controle sanitário.
- Renovação de Contrato de Prestação de serviços para manutenção da AUTOCLAVE.
- Auxiliar a Direção do CCBS na elaboração de croquis, plantas e apoio técnico especializado nas reformas e construções da unidade.

Do Biólogo:

- Seleção, orientação e acompanhamento dos métodos de Acasalamento das espécies (ratos, camundongos SWISS, camundongos BALB/c, C57/Bl6, gerbil, hamster e gambá de laboratório) existentes e novas a serem adquiridas, conforme demanda.
- Acompanhamento e Controle reprodutivo das diferentes colônias - acasalamento, sexagem, desmame e pesagem dos animais.
- Controle da limpeza e desinfecção do Biotério Central.
- Controle do cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) assim como das rotinas diárias.
- Planejamento, desenvolvimento e avaliação de programas de produção de diferentes linhagens de animais, conforme a demanda específica dos diversos departamentos e campus;
- Acompanhamento do fornecimento de animais.
- Elaboração e controle de fichas e planilhas de controle reprodutivo: taxa de natalidade e mortalidade das espécies.
- Confecção e controle de mapas de produção e estoque.
- Controle e registro histórico dos animais.

- Elaboração e encaminhamento à Direção do Inbio de Relatório técnico da produção das colônias e fornecimento de animais.
- Capacitação do pessoal do Biotério no manejo reprodutivo das colônias existentes (reuniões semanais).
- Participação e acompanhamento semanal da rotina de criação e manutenção dos animais, como forma de avaliação da eficácia operacional no manejo reprodutivo.
- Auxílio na elaboração de croquis, plantas e apoio técnico especializado nas reformas e construções do setor.

Dos Técnicos e Assistentes de Laboratório / Biotério:

Os Técnicos de Laboratório/Biotério e Assistentes de Laboratório desempenham atividades na área de produção de animais - salas de Criação de Animais e setor de Lavagem, Desinfecção e Esterilização de Materiais, no Setor de Experimentação e Laboratório de Controle Sanitário, conforme contido no Manual de Rotinas e Procedimentos Operacionais do Biotério Central-UT/ Inbio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O presente regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Instituto do Instituto de Biociências, ouvida a Chefia do Biotério.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

COLEÇÃO ZOOLOGICA

HISTÓRICO

A Coleção Zoológica de Referência da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ZUFMS) é uma unidade técnica vinculada ao Instituto de Biociências, localizada no campus de Campo Grande. Foi fundada em 18 de fevereiro de 1991, liderada pelo professor Antonio Carlos Marini, por meio da Portaria nº 0084, publicada no Boletim de Serviços da UFMS nº 560, que estabeleceu as “Normas Regulamentares da Coleção Zoológica de Referência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul”. O regulamento teve como o objetivo de implantar o embrião da coleção zoológica da UFMS e abrigar a fauna coletada no projeto de levantamento da fauna do Pantanal do Miranda-Abobral, desenvolvido no período de 1990 a 1992, o qual foi em sua totalidade financiado com recursos da própria instituição. Este projeto foi realizado na região do Pantanal do Miranda-Abobral, onde atualmente a UFMS mantém uma base de estudos. Além dos recursos para a coleta dos exemplares, foram adquiridos armários para armazenamento dos espécimes e disponibilizada uma área de 250 m². Como resultado desse projeto, inicialmente o acervo da coleção foi composto de mariposas, crustáceos, moluscos, peixes, répteis, anfíbios e morcegos.

Desde sua fundação, a estrutura organizacional passou por diversas modificações. De 1991 a 2016, pertencia ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. A partir de então, com a criação do Instituto de Biociências (INBIO), a ZUFMS foi estabelecida como Unidade Técnica deste instituto.

A curadoria, desde a fundação da ZUFMS, foi legalmente liderada pelos docentes do Laboratório de Zoologia, local onde foi o berço de sua criação e cedência de espaço físico. Inicialmente, em 1991, esteve sob responsabilidade do fundador, professor Antônio Carlos Marine, seguido dos professores Luiz Onofre Irineu de Souza e, até 2004, professor Otávio Froehlich. De 2005 a 2011 esteve sob responsabilidade do professor Franco Leandro Souza. De 2012 até o presente, está sob responsabilidade do professor Gustavo Graciolli.

O crescimento e digitalização do acervo até 2009 esteve paralisado, devido a um momento crítico no país, onde não havia investimento governamental suficiente em materiais e de pessoal para atender as demandas. Mesmo com a curadoria estabelecida, os acervos ainda estavam sob responsabilidade do professor-pesquisador de cada grupo taxonômico no Laboratório de Zoologia, sem a utilização criteriosa do regulamento implementado em sua fundação.

A partir de 2010, em um cenário internacional entre a comunidade científica brasileira e governo, iniciou-se um movimento para resgatar a importância dos acervos científicos no interior do Brasil. Nesta oportunidade, foi retomada a organização administrativa e metas para recuperação, digitalização, aumento do espaço físico e grupo de trabalho. Além disso, os servidores passaram por atualizações, participaram de eventos correlacionados e receberam capacitação dos principais sistemas de informação necessários para digitalização e informatização do acervo.

Em 2017, com a criação do INBIO, a ZUFMS foi inserida como uma das unidades técnicas do organograma da organização administrativa, o que favoreceu uma melhor gestão. As atividades também foram incrementadas, com a implementação do Projeto de Ensino de Graduação.

Em 2018 houve ampliação da infraestrutura com recursos do FINEP (CT-INFRA) que, em sua maior parte, atende às normas de segurança e pode entrar na meta de crescimento, já que é a maior coleção científica do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desde então, a ZUFMS vem recebendo espécimes da fauna de Mato Grosso do Sul e de outros estados do Brasil (Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Ceará, Paraná, por exemplo) e do exterior (Portugal, Índia, Guiana Francesa e Caribe) e dando suporte a cursos de graduação e pós-graduação da UFMS. Além de ter seus exemplares bem requisitados por instituições nacionais e internacionais.

Atualmente a ZUFMS abriga em seu acervo exemplares de acantocéfalos, artrópodes (quelicerados, crustáceos e insetos), moluscos, nematóides, platelmintos e vertebrados (anfíbios, peixes, répteis e mamíferos), totalizando mais de 150 mil espécimes depositados até julho de 2019. Entre essas coleções, as de maiores destaques são a de peixes, anfíbios, répteis. Em relação aos invertebrados, destacam-

se as coleções de odonatas e dípteros. A maioria dos espécimes recentemente depositados tem sido proveniente de dissertações e teses dos Programas de Pós-graduação em Ecologia e Conservação, Biologia Animal e Biologia Vegetal da UFMS. Além disso, a ZUFMS tem mantido parceria com empresas de consultoria ambiental, sendo fiel depositária (emitindo cartas de anuência) de espécimes coletados durante trabalhos de consultorias, como por exemplo, resgates de fauna e monitoramento ambiental. Atualmente a equipe de trabalho da ZUFMS é composta por três técnicos e um curador e sua manutenção tem sido realizada com importante, embora ainda pequeno, repasse anual de recurso financeiro da UFMS para aquisição de material de consumo e manutenção de equipamentos. Para divulgar e facilitar o acesso aos serviços prestados pela ZUFMS, apresentamos sua página na rede mundial de computadores. Nela estão contidas, além de informações gerais, contatos, serviços de solicitações de empréstimo, permuta e doações, consulta ao acervo e emissão de documentos (carta de anuência para processos de licenciamento ambiental, por exemplo). Os serviços estão disponíveis a pesquisadores, prestadores de serviços e à comunidade em geral. O link para acesso é <https://inbio.ufms.br/zufms/>. Nesta página estão disponíveis links de acesso aos sistemas de informação de biodiversidade, os quais contêm dados e imagens digitalizadas dos espécimes depositados. Posteriormente poderão ser acessadas pela página, coleções de sonogramas e vídeos, os quais serão implementados nos próximos anos. A ZUFMS atualmente é uma importante coleção de referência da fauna de Mato Grosso de Sul, a qual pretende ampliar ainda mais suas ações para preservação e manutenção da biodiversidade do Estado e de outros locais, em busca da democratização do acesso das informações para toda sociedade.

ORGANIZAÇÃO

No início da implementação da ZUMS, os tombos eram feitos por lotes de espécimes, provavelmente devido à urgência em incorporar material e pouca mão-de-obra disponível. Atualmente, apenas a seção ZUFMS-PIS recebe número de tomo para lotes. Para o restante é aconselhável tomar os espécimes individualmente, salvo

os organismos que se estabelecem em colônias ou de difícil separação devido ao pequeno tamanho. Em relação à numeração do tomo, não havia uma padronização, como mostrado no Quadro 1, na coluna “Organização antiga”. Entretanto, com a retomada da manutenção e organização, foi estabelecida uma divisão em seções, já que muitos invertebrados não se encaixavam no agrupamento em Coleção Entomológica da UFMS (CEUFMS).

Como visto no Quadro 1, a coleção ZUFMS, atualmente está subdividida em seções de acordo com o nível taxonômico que abrange o maior número de espécimes.

O número de tomo é composto pela sigla da coleção, acrônimo da seção e 5 dígitos numéricos (ex.: ZUFMS-AMP00001), com cada seção numerada separadamente.

Quadro 2. Histórico de organização das seções da Coleção Zoológica ZUFMS (ne: não existente; sm: sem mudança)

Organização Atual		Organização Antiga	
GRUPO TAXONÔMICO	ACRÔNIMO SEÇÃO ATUAL	ACRÔNIMO 1991-2010	ACRÔNIMO 2010-2012
Anfíbios e Répteis			
Amphibia	ZUFMS-AMP	ZUFMS AMP	sm
Reptilia	ZUFMS-REP	ZUFMS OPH/LAC	sm
Artrópodes			
Blattaria	ZUFMS-BLA	ne	CEUFMS
Chelicerata	ZUFMS-CHE	ZUFMS ARA	sm
Coleoptera	ZUFMS-COL	ne	CEUFMS
Collembola	ZUFMS-COB	ne	CEUFMS
Crustacea	ZUFMS-CRU	ZUFMS CRU	sm
Dermaptera	ZUFMS-DER	ne	CEUFMS
Diptera	ZUFMS-DIP	ne	CEUFMS
Hemiptera	ZUFMS-HEM	ne	CEUFMS
Hymenoptera	ZUFMS-HYM	ne	CEUFMS
Isoptera	ZUFMS-ISO	ne	CEUFMS
Lepidoptera	ZUFMS-LEP	ZUFMS LEP	CEUFMS
Mantodea	ZUFMS-MAN	ne	CEUFMS
Megaloptera	ZUFMS-MEG	ne	CEUFMS
Neuroptera	ZUFMS-NEU	ne	CEUFMS
Odonata	ZUFMS-ODO	ne	CEUFMS
Orthoptera	ZUFMS-ORT	ne	CEUFMS
Phasmatodea	ZUFMS-PHA	ne	CEUFMS
Plecoptera	ZUFMS-PLE	ne	CEUFMS
Coleções especiais			
Fósseis	ZUFMS-FOS	ne	sm

Tecidos	ZUFMS-TEC	ne	sm
Fonoteca	ZUFMS-FON	ne	sm
Mamíferos			
Chiroptera	ZUFMS-CHI	ZUFMS CHI/MA	sm
Mamíferos Não-Voadores	ZUFMS-MNV	ne	sm
Minhocas e Sanguessugas			
Annelida	ZUFMS-ANN	ne	sm
Moluscos			
Mollusca	ZUFMS-MOL	ZUFMS MOL	sm
Parasitas			
Acantocephala	ZUFMS-ACA	ne	sm
Nematoda	ZUFMS-NEM	ne	sm
Platyhelminthes	ZUFMS-PLA	ne	sm
Peixes			
Pisces	ZUFMS-PIS	ZUFMS PIS	sm

ORGANIZAÇÃO FÍSICA

Até 2011 a coleção estava alocada em dois diferentes locais no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no extinto Departamento de Biologia (DBI). A parte úmida da coleção estava alocada em um espaço cedido pelo Laboratório da Ecologia, com ca. de 144 m², enquanto a parte seca da coleção estava em espaço cedido pelo antigo Centro de Capacitação do CCBS, com ca. de 36 m².

Após várias reformas e regularização dos espaços no CCBS, toda a ZUFMS foi alocada no Laboratório de Zoologia, em um espaço de apenas 72 m², no qual foi feita uma divisória de gesso, continuando a separação entre material seco e úmido.

A partir de 2019, com a construção do prédio CiPeBio, as coleções receberam novos espaços (ca. 400 m²), o que tem suprido até o momento, as demandas da coleção. O grande desafio agora são as mobílias.

REGULAMENTO

Publicado em 1991, juntamente com a implementação da ZUFMS, a Resolução nº 009, de 9 de janeiro de 1991, definia as “Normas Regulamentares da Coleção Zoológica de Referência da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul”:

CAPÍTULO I – DA COLEÇÃO

Art. 1º A Coleção Zoológica de Referência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a ser Instalada no "campus" de Campo Grande, constituir-se de animais mortos ou partes corporais desses espécimes, fixados, identificados, sistematizados e preservados através de procedimentos específicos, da fauna do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Coleção Zoológica de Referência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem adotada a sigla ZUFMS passando a figurar assim em seus próprios registros e publicações especializadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A ZUFMS terá como finalidades e objetivos:

- I ser a fiel depositária de amostras da fauna regional do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II servir como referência para identificação de material utilizado em projetos desenvolvidos na região;
- III servir como Centro de Treinamento em Zoologia, especialmente em Taxonomia;
- IV servir como base para intercâmbio de pesquisadores;
- V servir como apoio nas lutas pela conservação da natureza.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A ZUFMS organizar-se-á com observância dos princípios da estrutura orgânica da Universidade, propiciando a integração das funções de ensino,

pesquisa e extensão, e da racionalidade, com plena utilização dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 3º A ZUFMS vincular-se-á ao Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Parágrafo Único. Serão designados, na medida das necessidades, servidores técnico-administrativos especializados e de apoio, para desempenho das atividades da ZUFMS, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 4º Observados os princípios que regem a administração, funcionamento e representatividade de Coleções Zoológicas, a ZUFMS terá uma Curadoria, que será exercida por um Curador, representado por docente da área de Zoologia, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Curador não perceberá qualquer remuneração adicional, vantagens ou outros benefícios de qualquer espécie pelo exercício dessa atividade, devendo compatibilizar os encargos de Curadoria com aqueles de natureza acadêmica que lhe sejam atribuídos.

Art. 5º A função de Curador será exercida por um período de 4 (quatro) anos, iniciando-se até 30 (trinta) dias da designação pelo Reitor, podendo ser reconduzida por iguais períodos.

Parágrafo Único. O Curador poderá ser substituído pelo Reitor no curso do prazo a que se refere este Artigo, por solicitação expressa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes da carreira do Magistério Superior em efetivo exercício na área a que se refere o Artigo 6º, fundada em razão detalhadamente exposta e que a justifique.

Art. 6º Competirá ao Curador a organização e o bom funcionamento da ZUFMS, respondendo por sua dinâmica e conservação, manejo e intercâmbio,

de forma a propiciar o fiel cumprimento de suas finalidades e objetivos, competindo-lhe a troca de correspondência entre órgãos e entidades congêneres, cabendo-lhe, ainda, submeter aos órgãos e autoridades competentes, as propostas de convênios e outros ajustes a serem celebrados pela Universidade, pertinentes aos seus objetivos, observadas as disposições normativas vigentes.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Na forma das disposições regulamentares pertinentes, a Universidade fará estudos destinados a viabilizar a que se faça constar, na elaboração orçamentária anual, dotações específicas destinadas à Coleção Zoológica de Referência da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como a ela destinará, após os procedimentos administrativos de estilo, as doações, legados ou subvenções que lhe forem feitas por entidades públicas ou privadas ou por pessoa física.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas eventuais serão dirimidas pelo Curador e submetidos à apreciação do Conselho de Departamento do Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 9º As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
GUIA DE REMESSA (FRENTE)



GUIA DE REMESSA DE MATERIAL ZOOLOGICO

INVOICE OF ZOOLOGICAL MATERIAL

ENVIADO COMO:
SENT AS

EMPRÉSTIMO*
LOAN*

PERMUTA
EXCHANGE

DOAÇÃO
GIFT

RENOVAÇÃO*
RENOVATION*

DEVOLUÇÃO
RETURN

IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICATION

***VIGÊNCIA:** 6 meses
DURATION

SIGLA DA COLEÇÃO: ZUFMS REP
COLLECTION ACRONYM

GUIA DE REMESSA Nº: 01/2016
SHIPPING INVOICE NR.

DATA DE EMISSÃO: 01/02/2016
ISSUE DATE

PESQUISADOR:
RESEARCHER

Prof. Dr. Felipe Franco Curcio (A/C
Vinicius Sudré dos Santos)

AUTORIZADO POR:
AUTHORIZED BY

Curador Gustavo Gracioli

INSTITUIÇÃO:
INSTITUTION

Universidade Federal de Mato Grosso

EMBALADO POR:
PACKER

Técnico Thomaz R. F. Sinani

ENDEREÇO:
ADDRESS

Coleção Zoológica - Herpetologia. Instituto
de Biotecnologias/CCBS II
Av. Fernando Corrêa da Costa, s/n. -
Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Mato
Grosso, Brasil
CEP: 78060-900

Nº DE VOLUMES:
NR. OF PACKAGES

MÉTODO DE PRESERVAÇÃO:
PRESERVATION METHOD

ÁLCOOL 70°GL

FORMA DE ENVIO:
SHIPPED BY

DISCRIMINAÇÃO:
DESCRIPTION

Código da Coleção	Número de Catálogo	Nome Científico Aceito	Número de Indivíduos
ZUFMS	REP01375	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP01381	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP01382	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP01383	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP01581	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP01656	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
ZUFMS	REP02147	<i>Chironius quadricarinatus</i> (Boie, 1827)	1
TOTAL DE INDIVÍDUOS			7

REPTILIA (REP) para fins de estudos científicos. (material enviado de acordo com resolução #001 de 08 de 08/2002 do Conselho do Patrimônio Genético [medida provisória # 2.186-16, de 2001; Resolução # 21, de 31 de Agosto de 2006 e Instrução Normativa nº 160/2007] Ministério do Meio Ambiente).

Somente para estudos sobre SISTEMÁTICA E TAXONOMIA.

Sem valor comercial

Material recebido em boas condições, exceto o discriminado a seguir:
Material received in good condition, except the following

CONFERIDO POR:
CHECKED BY

DATA: ___/___/___
DATE

SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DA 2ª VIA, DATADA E ASSINADA

PLEASE SEND A SIGNED COPY

Coleção Zoológica de Referência (ZUFMS)
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Cidade Universitária, s/n | Caixa Postal 549

Fone: 67 3345.7360

CEP 79070-900 | Campo Grande | MS | Brasil

GUIA DE REMESSA (VERSO)



NORMAS DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL DA COLEÇÃO ZOOLOGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ZUFMS)

1. O solicitante compromete-se a devolver o material nas mesmas condições que foi recebido ao término do período de empréstimo determinado nesta guia de remessa, exceto em caso de renovação aprovado pelo curador.
2. Empréstimos não devem ser transferidos sem prévia autorização do curador.
3. Dissecções ou quaisquer preparações do material somente poderão ser realizadas após **AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO** do curador e todo material produzido tais como lâminas de microscópio devem ser devolvidos à Coleção. Espécimes não devem ser analisados sob microscopia eletrônica de varredura sem autorização prévia. Qualquer rótulo associado ao material não pode ser removido, alterado ou substituído.
4. Colocar etiquetas de atualização taxonômica (táxon, nome do taxonomista, data) em cada frasco, lâmina, ou alfinete, antes da devolução do material, mantendo a etiqueta original do material.
5. Citar na publicação a instituição de origem do material estudado e seu número de catálogo (acrônimo antecedendo o número do lote).
6. Agradecemos a gentileza do envio de uma cópia do trabalho publicado.

LOAN REGULATIONS REGARDING MATERIAL FROM COLEÇÃO ZOOLOGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ZUFMS)

1. The borrower agrees to return the material in the same conditions as received at the end of the period stated on the loan form, unless renewal approved by the curator.
2. Loans are not to be transferred without curator prior approval.
- 3 Dissection or preparation whatsoever might only be undertaken upon **WRITTEN APPROVAL** by the curator and every material produced such as microscopic slides have to be returned to the Collection.... Specimens should not be analyzed by **scanning electron microscopy** without previous approval. Any label associated to the material can not be removed, altered or replaced.
- 4 To place labels of taxonomical updating (taxon, taxonomist name, date) on each container, slide or needle before returning the material, keeping the material original label.
5. To quote in the publications the institution of origin of the examined material and its catalogue number (acronym prior to the material number).
- 6 We thank for the delivery of any published paper derived from the use of this material.

Coleção Zoológica de Referência (ZUFMS)
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)
Cidade Universitária, s/n | Caixa Postal 549
Fone: 67 3345.7360
CEP 79070-900 | Campo Grande | MS | Brasil

HERBÁRIO CGMS

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

O Herbário Campo Grande Mato Grosso do Sul, vinculado ao Instituto de Biociências da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande - MS é uma unidade técnica de apoio que tem como objetivo preservar, catalogar e armazenar representantes da flora brasileira, sendo referência para pesquisa em todas as áreas da ciência que utilizam vegetais e fungos liquenizados como seu objeto de estudo.

O Herbário adota, como designação simplificada, a sigla Herbário–CGMS, cadastrada no *Index Herbariorum*, podendo ser citada dessa forma em registros e publicações especializados, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

O Herbário CGMS tem um Curador e um Vice-Curador. Subcuradorias poderão ser designadas para determinadas coleções, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO CURADOR E VICE-CURADOR

O Curador será o Chefe da Unidade Técnica, indicado pelo Diretor do Instituto de Biociências e designado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice elaborada pelos docentes vinculados ao Laboratório de Botânica.

Para auxiliar o Curador será designado pelo Diretor, um Vice-Curador a partir da mesma lista tríplice anteriormente citada.

O Curador e o Vice-Curador deverão compatibilizar os encargos de Curadoria e Vice-Curadoria com aqueles de natureza acadêmica, de pesquisa e de extensão que lhe são atribuídos.

O Curador e o Vice-Curador poderão ser substituídos a pedido, ou no interesse da

Instituição, a qualquer momento, mediante comunicação ao Diretor do Instituto de Biociências. A substituição do Curador ou do Vice-Curador dar-se-á após 15 (quinze) dias da solicitação, a partir de uma lista tríplice elaborada pelos docentes vinculados ao Laboratório de Botânica.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CURADOR

Compete ao Curador:

- determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados;
- responder por sua dinâmica e conservação, manejo e intercâmbio;
- propiciar o fiel cumprimento de suas finalidades e objetivos;
- propor aos órgãos e autoridades competentes convênios e outros instrumentos jurídicos de mesma natureza a serem celebrados pela Universidade;
- cumprir e fazer cumprir as normas do Herbário estabelecidas neste Regulamento;
- propor alterações nas normas de funcionamento do Herbário;
- receber e responder as correspondências gerais do Herbário;
- autorizar empréstimos de material botânico do Herbário;
- desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- gerir a política de crescimento da coleção.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-CURADOR

Compete ao Vice-Curador:

- substituir o Curador nas suas faltas ou impedimentos, e;
- executar as tarefas especialmente conferidas ao Curador.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Na ausência do Curador e Vice-curador, os funcionários de ensino superior do herbário, previamente autorizados, poderão assinar guias de remessa de envio e recebimento de empréstimos, doações e outros documentos de intercâmbio de

215

material.

CAPÍTULO VII – DOS BIÓLOGOS

São os funcionários responsáveis pela supervisão e manutenção, com o auxílio de um corpo técnico, da rotina de curadoria da Coleção, e responde por isso, ao Curador. Devem ser técnicos com experiência em manejo de coleções botânicas e/ou fungos liquenizados.

São atribuições principais:

- zelar pela boa conservação do acervo, detectando e resolvendo problemas de manutenção e armazenamento.
- gerenciar as atividades rotineiras da curadoria.
- processar material novo a ser incorporado na coleção.
- atender visitantes autorizados pelo Curador.
- cuidar da documentação de entrada e saída de material da Coleção.
- cumprir, de modo geral, as orientações do Curador em atividades referentes à Coleção.

CAPÍTULO VIII - COLEÇÃO

Todo material incluído na coleção do CGMS é parte de seu patrimônio.

O material herborizado que compõe o acervo do CGMS está organizado de acordo com os seguintes grupos taxonômicos:

- 1-Fungos liquenizados
- 2- Fungos não liquenizados
- 3-Algas
- 4-Briófitas
- 5-Pteridófitas (Licófitas e Monilófitas)
- 6-Gimnospermas

7-Angiospermas

8-Tipos nomenclaturais

CAPÍTULO IX – COMPETÊNCIAS DO HERBÁRIO

O Herbário tem como competências:

- depositar, catalogar e preservar material proveniente de projetos de pesquisa (monografias, iniciação científica, mestrado, doutorado);
- atender pesquisadores, professores e estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFMS, como Ciências Biológicas, Agronomia, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Química, Física e Zootecnia, além dos cursos de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e Biologia Vegetal;
- apoiar projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições;
- participar em projetos interinstitucionais relacionados à catalogação da flora e disponibilização dos dados em rede;
- prestar auxílio em projetos de extensão;
- capacitar estudantes para as práticas de manejo de Herbário.

CAPÍTULO X – DEPENDÊNCIAS DO HERBÁRIO

O Herbário CGMS apresenta um espaço físico climatizado, o que proporciona condições adequadas de temperatura e umidade para o armazenamento, deslocamento e preservação da coleção. Por isso, é aconselhado que todo usuário mantenha as portas de acesso fechadas durante o período de atuação no Herbário.

Todo e qualquer material que seja retirado do acervo do Herbário CGMS deverá receber choque térmico antes de ser reincorporado. Esses materiais deverão ser entregues a Curadoria ou a um funcionário para realizar a descontaminação.

Sendo identificada no acervo qualquer amostra contaminada, esta deve ser retirada e entregue a Curadoria ou a um funcionário do Herbário para os procedimentos cabíveis.

MICOTECA

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Diversas operações no laboratório da Micoteca são rotineiras e necessitam de instruções específicas para os alunos e demais usuários do laboratório. Entretanto algumas práticas gerais também devem ser seguidas. Prevenir, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades de pesquisa contempla e preserva uma parte da saúde dos usuários do laboratório. A biossegurança compreende normas que visam eficiência, que estimula a atividade humana buscando comprometimento com o ensino, a produção, o desenvolvimento tecnológico e deve estar em equilíbrio com o meio ambiente. A aquisição e manutenção de equipamentos também garantam padrões mínimos de segurança. Por serem mais inexperientes e desempenharem atividades de curta duração, os alunos de graduação estão particularmente vulneráveis a acidentes. É necessário que os alunos sejam conscientizados sobre os riscos no laboratório e treinados sobre como proceder em casos de acidentes.

As instruções devem contemplar a orientação quanto à vestimenta, ao emprego correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs), aos procedimentos de manipulação de substâncias, microrganismos e ao comportamento no laboratório (Hirata, 2002). Usuários de um laboratório de micologia estão submetidos a um elevado risco de adquirir infecções micóticas, as quais correspondem a cerca de 10% das infecções originadas em laboratórios de pesquisa (Fiocruz, 1998).

Os agentes biológicos como do laboratório da Micoteca recebem uma classificação em níveis de biossegurança de acordo com os critérios de avaliação dos riscos biológicos. No caso do Laboratório da Micoteca da UFMS – **LMU** - eles se enquadram na classe de risco 2: onde estão inseridos os agentes biológicos que apresentam risco moderado para o indivíduo e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade, mas podem causar doenças ao ser humano, pois, são oportunistas. Entretanto, existem meios eficazes de profilaxia e/ou tratamento (BRASIL, 2006).

Não há registro de acidentes no **LMU**, entretanto, o fato de não ter sido registrado nenhum tipo de acidente entre os usuários do laboratório não se deve subestimar o risco das atividades desenvolvidas. O treinamento dos novos alunos, como estagiários de pesquisa e alunos de pós-graduação, é predominantemente informal e baseado no exemplo dado pelos mais experientes.

Sabemos que todo laboratório, especialmente de pesquisa, precisa funcionar como modelo de normas de proteção individual, coletiva e ambiental. Eles integram os centros formadores nas mais diversas profissões e a promoção da saúde é imprescindível no cotidiano das atuações de ensino, especialmente na oferta de estágios.

BRASIL. Biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. 3.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 290p.

FIOCRUZ. Procedimentos para a manipulação de microrganismos patogênicos e/ou recombinantes na FIOCRUZ. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 1998, 166 p.

HIRATA, M. H.; O laboratório de ensino e pesquisa e seus riscos. *In*: HIRATA, M. H.; & MANCINI FILHO, J. Manual de Biossegurança. São Paulo: Manole, 2002, pp. 1-19.

CAPÍTULO II – NORMAS PARA O TRABALHO NA MICOTECA

- Conhecer os riscos biológicos, químicos, radioativos, tóxicos e ergonômicos com os quais se tem contato no laboratório;
- Ser treinado e aprender as precauções e procedimentos de biossegurança;
- Evitar trabalhar sozinho. Uma segunda pessoa deve estar acessível para auxiliar em caso de acidente;
- Proteger-se apropriadamente;
- Manter o laboratório limpo, organizado e evitar o armazenamento de materiais de descarte e/ou não pertinentes ao laboratório;
- Lavar as mãos ao entrar no laboratório;
- Usar calçados fechados;
- Não roer unhas;

- Evitar usar lentes de contato. Se houver necessidade de usá-las, proteger os olhos com óculos de segurança;
- Cabelos compridos devem ser mantidos presos;
- Nunca pipetar com a boca;
- Evitar deixar sobre as bancadas recipientes com conteúdos quentes e frascos abertos;
- Evitar tocar com as mãos vidrarias recém-aquecidas.
- **LEMBRE-SE:** vidro quente ou frio mantém a mesma aparência;
- Não fumar, não comer, não beber no local de trabalho;
- Lavar as mãos após manipulação de materiais sabidamente ou com suspeita de contaminação;
- Usar jaleco e luvas sempre que manusear material biológico. Usar máscara também, quando ficar exposto a este material por tempo prolongado;
- Anéis e outros adereços de mão, que interferem com o uso da luva devem ser retirados;
- As luvas devem ser removidas com cuidado para evitar a formação de aerossóis e se necessário, descontaminadas antes de serem descartadas em local apropriado separadas do lixo comum;
- Não tocar o rosto, maçanetas, interruptores, etc. com as luvas de trabalho;
- Restringir o uso de estiletes e seringas;
- Qualquer instrumento ou objeto perfurante e/ou cortante deve ser desprezado em recipiente resistente, inquebrável e de boca larga;
- Não transitar com microrganismos pelos corredores. A menos que estejam acondicionados de maneira apropriada;
- Nunca usar vidraria quebrada ou trincada;
- Descontaminar a superfície de trabalho. A descontaminação da bancada e do material utilizado deve ser feita ao término do trabalho;
- Descontaminar todo material líquido ou sólido antes de descartar;
- Todos os procedimentos devem ser realizados com o mínimo de produção de aerossóis;

CAPÍTULO III – CULTIVO DE MICRO-ORGANISMOS

Cuidados especiais:

- Todo material deve ser esterilizado em autoclave antes de utilizado (placas, tubos, pinças, lâminas, lamínulas meio de cultura e etc.);
- Abrir cuidadosamente os tubos, placas e frascos, evitando agitá-los;
- Identificar claramente todo material de trabalho. Lembre-se: tintas hidrográficas ficam manchadas após autoclavagem;
- Manipular tubos, placas e frascos dentro da câmara de fluxo laminar;
- Lavar as mãos antes de sair do laboratório.
- Não circular com jaleco fora do LMU para não levar e/ou trazer contaminações

CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS PARA TODOS OS USUÁRIOS

- I. O uso do **LMU** estará condicionado ao agendamento prévio por parte de docentes ou alunos (trabalho de pesquisa, estágios supervisionados, aulas práticas, etc), sendo o agendamento realizado previamente com o técnico de laboratório por e-mail ou pessoalmente.
- II. Fora dos horários de atividades, somente será permitida a entrada e utilização do laboratório alunos com autorização ou acompanhado de algum responsável. Um termo de compromisso de uso do laboratório deverá ser assinado por todos os usuários
- III. Os alunos deverão estabelecer como rotina os registros necessários no livro Ata, participando, suas atividades e registrando o horário de início e final das atividades.
- IV. Ler sempre o procedimento experimental com a certeza de ter entendido todas as instruções. Em caso de dúvidas ou se algo anormal tiver acontecido, chame o professor ou técnico imediatamente;
- V. Cada equipe é responsável pelo material, vidraria e utensílios utilizados em sua atividade, portanto, ao término deverão ser limpos e guardados em seus devidos lugares, e os resíduos gerados deverão ser convenientemente descartados ou descontaminados antes do descarte;

- VI. Não utilizar o material de outra equipe;
- VII. Os pedidos de empréstimo e retirada de materiais de laboratório serão avaliados mediante solicitação nominal por escrito por parte do requerente, assinados, datados, justificados e com data provável de devolução;
- VIII. Ao término de qualquer atividade que utilize gás GLP, fechar completamente as válvulas do cilindro.
- IX. Materiais como amostras e soluções de projetos de pesquisa que forem armazenados em armário, geladeira ou ficarem sobre a bancada para uso posterior devem ser identificados com o nome do responsável, nome do material (concentração se for necessário) e data de armazenamento. Caso contrário, serão descartados;
- X. Laboratório é local de trabalho sério, portanto desenvolva com responsabilidade e profissionalismo suas atividades;
- XI. Monitore seu tempo de trabalho, ao final da atividade o laboratório deverá ficar limpo e organizado.

Observação: Dúvidas sobre uso de equipamentos, reagentes, análises ou outros, procure um técnico para auxiliar.

Observação: Dúvidas sobre uso de equipamentos, reagentes, análises ou outros, procure um técnico para auxiliá-lo.

Atenção: em caso do não cumprimento de qualquer das regras acima, o usuário será repreendido pelos técnicos de laboratório quando for feita a infração pela primeira vez. Em caso de reincidência as informações serão passadas ao professor responsável, e em caso de terceira reincidência, o uso do espaço do laboratório será permitido ao usuário somente com a presença de um professor responsável.

É proibido colocar material pessoal (mochilas, bolsas e outros pertences pessoais) sobre as bancadas, mesas, cadeiras dos laboratórios ou no chão (corredores dos laboratórios).

As chaves que se encontram no laboratório, devem retornar no acesso de chaves logo após o uso. Em caso de extravio, avise ao professor responsável para que ajude na tomada de providência. Se confirmada a perda da chave, essa deverá ser restituída ao laboratório sem ônus à instituição.

CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO MICROSCÓPIO

- I. É essencial conhecer as partes ópticas e mecânicas dos microscópios;
- II. Mantenha o microscópio livre de poeira, vapores ácidos e do contato com reagentes;
- III. Para mantê-lo seco, cubra com capa;
- IV. Não manusear o equipamento com as mãos sujas ou molhadas;
- V. Jamais comer ou beber próximo ao equipamento;
- VI. Na remoção do equipamento, segure-o firmemente com uma das mãos no braço e outra na base;
- VII. Coloque-o bem apoiado sobre uma mesa de trabalho de superfície plana, evitando qualquer movimentação brusca;
- VIII. Nunca desloque o aparelho com a lâmpada acesa ou logo após ter sido apagada;
- IX. Não deixar o microscópio com a objetiva de maior aumento encaixada e a mesa levantada;

Procedimentos ao final do uso do MO:

- I. Encaixar a menor objetiva;
- II. Abaixar a mesa;
- III. Deixar o diafragma aberto;
- IV. Deixar o condensador levantado;
- V. Desligar o MO (na tomada também);
- VI. Cobrir o MO.

CAPÍTULO VI – ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA CAPELA DE FLUXO LAMINAR

- I. Assegure-se que o Fluxo está conectado corretamente a rede elétrica;
- II. Faça assepsia com álcool 70% antes ligar a lâmpada UV;
- III. Chama muito alta não deve ser usada no Fluxo, pois esta aquece o ambiente e interfere no fluxo de ar;
- IV. Não usar gases inflamáveis ou solventes no Fluxo, deve-se tomar cuidado para assegurar a concentração de gases inflamáveis ou vapores;
- V. Ao desligar a ventilação, desligue a chave geral que está no painel;
- VI. Faça assepsia com álcool 70%.

CAPÍTULO VII – ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA AUTOCLAVE

O objetivo é eliminar todos os microrganismos presentes incluindo os esporos. A autoclave utiliza vapor a uma pressão de 1,1kg/cm² para atingir a temperatura de 121°C durante 20 minutos, considerando pequenas quantidades de material. Se o material submetido à esterilização é volumoso, a transferência de calor em seu interior será lenta, devendo o tempo de aquecimento ser estendido. No caso de autoclavar frascos contendo líquidos é importante desrosquear a tampa antes de iniciar o processo para evitar a quebra de frascos e liberação do conteúdo destas na câmara interna.

- I. Tirar o cesto e verificar o nível da água, que deve estar na altura da grade;
- II. Colocar o cesto;
- III. Depositar o material embalado a ser esterilizado dentro do cesto;
- IV. Fechar a tampa e o registro;
- V. Assegure-se que o Fluxo está conectado corretamente a rede elétrica;
- VI. Ligar o equipamento no máximo;
- VII. Ao atingir 121°C baixar para o médio e esperar 20 minutos;

- VIII. Desligar e aguardar até que saia toda pressão para abrir a tampa;
- IX. Esperar esfriar para tirar o material e levar para a estufa para secagem.

CAPÍTULO VIII – INATIVAÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

“Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, possam apresentar risco de infecção”.

Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005. Contempla o tratamento e descarte de resíduos biológicos e os resíduos biológicos infectantes pertencem ao Grupo A. Estes resíduos devem ser tratados antes de serem descartados. Os materiais perfurocortantes, segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), são classificados como Grupo E, compreendendo qualquer dispositivo ou objetos com cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar.

No **LMU** são inativados: as culturas, estoques de microrganismos e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos. Resíduos líquidos também. A inativação da carga microbiana, tanto em resíduos líquidos quanto em resíduos sólidos é feita através da autoclavagem em frascos resistentes e sacos apropriados respectivamente. Eventualmente a inativação de pequenos volumes pode ser química. Enquanto que os instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura dos mesmos são esterilizados pelo calor (chama).

Os materiais perfurocortantes são descartados separadamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes rígidos e resistentes a ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificados, com indicação “Perfurocortante”.

Procedimento de inativação do material biológico

Procedimento de inativação química. Alguns materiais biológicos descartados (cultura de micro-organismos) poderão ser inativados pela adição de água sanitária/água 1:1 (v/v) e descanso por 1 hora. Em seguida o mesmo deverá ser autoclavado em processo de inativação.

Procedimento de auto-clavagem (inativação física por calor) e inativação deve ser feito por 30 min. (1,5 kgf/cm² a 127°C), em seguida a água residual da autoclave (água suja do recipiente) deve ser trocada para novo ciclo. Após este processo o recipiente com os resíduos biológicos inativados deverão ser colocados em sacos de lixo (saco branco) e descartado em lixo apropriado.

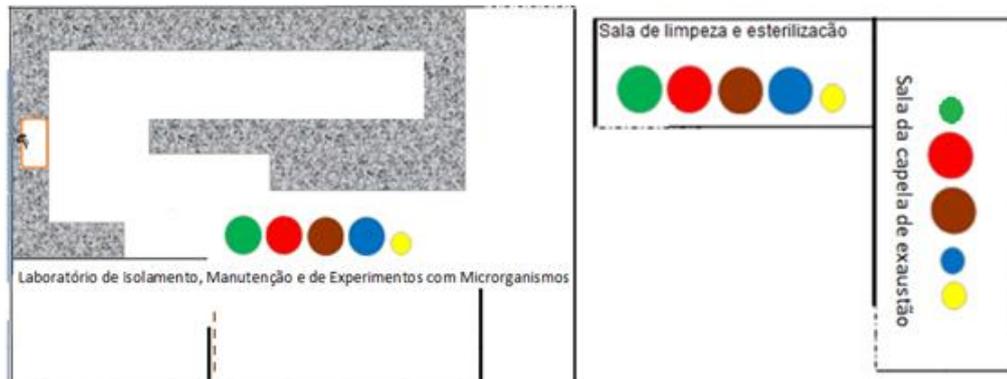
CAPÍTULO IX – COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

- I. Realizar a preparação de material, através de solicitação de um professor, com antecedência de no mínimo quatro dias;
- II. Selecionar e organizar material para as atividades de laboratório e de campo, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;
- III. Fornecer suporte técnico quando solicitado com pelo menos 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência;
- IV. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório e aprovadas pelos professores;
- V. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do LMU para a realização de atividades;
- VI. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos LMU;
- VII. Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do LMU e sua organização;

VIII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis;

ANEXO I

MAPA DE RISCO DO LABORATÓRIO DA MICOTECA



- Risco Grande
- Risco Médio
- Risco Pequeno

Tipos de Riscos	Identificação	Descrição dos Riscos
Físicos	Verde	Ruído, calor, radiação ionizante e não ionizante, vibrações, etc .
Químicos	Vermelho	Poeiras, gases, vapores, pressão, etc .
Biológicos	Marrom	Fungos, bactérias, virus, etc.
Ergonômicos	Amarelo	Repetitividade, ritmo excessivo, postura inadequada de trabalho, responsabilidade de produção, etc
Acidentais	Azul	Arranjo físico inadequado, incêndio, explosão, etc

Fonte: Hokeberg *et al.*, 2006

